

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REVISTA
DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho

Secção de Legislação e Jurisprudência

N. 14 — MARÇO DE 1943

IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1943

REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. 14 — Março de 1943

SUMÁRIO

	Págs.
Relatório do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, referente ao exercício de 1942	11
Decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942	35
" " " 4.868, de 23 de outubro de 1942	38
" " " 5.169, de 4 de janeiro de 1943	38
" " " 5.236, de 9 de fevereiro de 1943	39
" " " 5.237, de 9 de fevereiro de 1943	39
Portaria CNT-98-42 — Regimento interno dos C.R.T.	43
" " 115-42 — Inquéritos administrativos (Normas)	43
" " 119-42 — Carteiras prediais	45
" " 120-42 — Distribuição da Quota de 2 % (IAPE)	45
" " 123-42 — Regimento de Custas	46
" " 3-43 — Debates entre partes e vogais nas JCI	47
" " 10-43 — Despesas de manifestações	48
Circular DPS-4.447-42 — Encaminhamento de processos	48
" " 4.644-42 — Inscrição de beneficiários	48
Justiça Trabalhista — Dr. Americo Ferreira Lopes	49
Atividades da Justiça do Trabalho em Minas e Goiaz — Dr. Delfim Moreira Junior	63
Discurso proferido pelo Presidente do C.N.T. em São Paulo	69
A Viagem do Presidentet do C.N.T. ao Estado de São Paulo	75
C.A.P. dos Ferroviários da Great Western — Recife	75
Revista "Trabalho e Seguro Social"	75
Ementário da Jurisprudência	77
Relatório da Quota de Previdência referente ao exercício de 1941	105
Índice do Ementário	123
Órgãos da Justiça do Trabalho	131

O Estado Nacional não se detem nas promessas. Palavra empenhada é palavra cumprida. Assim acontece com os regimes que estão de posse das realidades nacionais. A ação do Presidente Getulio Vargas, construtiva e infatigável, já se faz sentir em todo o esplendor de sua dinâmica irresistível. Hoje já estão funcionando coordenada e eficientemente, sob a direção de especialistas capazes e técnicos dedicados, as Delegacias Regionais e o Departamento Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico, o Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia, o Serviço Especial de Saúde Pública, o Serviço de Navegação Amazônica e Porto do Pará, o Banco da Borracha, isto é, convocação, abrigo, arregimentação, alimentação, assistência médica, encaminhamento, transporte, contrato de trabalho, colocação, fiscalização, financiamento, extração e exportação. Um novo mundo inteiramente organizado, capaz de atender, acudir, corrigir e proteger o trabalhador, a terra e o produto.

Nunca senti mais profundamente o orgulho de ser brasileiro. Nunca entendi melhor o Estado Nacional.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO

(Da palestra pronunciada por S. Excia. na "Hora do Brasil" de 25-3-43).

RELATÓRIO

Das atividades do Conselho Nacional do Trabalho e demais órgãos da Justiça do Trabalho, no decurso de 1942, apresentado pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

RELATÓRIO GERAL

Ao Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcondes Filho, DD. ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

De conformidade com o disposto no art. 23, alínea *l*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, revigorado pelo art. 2.º, alínea *p*, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, venho apresentar a Vossa Excelência o relatório das atividades do Conselho Nacional do Trabalho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho, no decurso de 1942.

Serão expostos, em primeiro lugar, os trabalhos realizados por este Conselho, através de seus vários órgãos, abrangendo os dois setores distintos em que se subdivide a sua ação, isto é, a Justiça do trabalho e a previdência social.

A produção dos Conselhos Regionais do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes de Direito das Comarcas do interior ainda não poderá ser detalhada como seria de desejar, no segundo ano de seu funcionamento, não só pelas dificuldades decorrentes da vastidão do território nacional, agravadas pela situação anormal criada para os transportes, senão também pela ausência de um preceito de lei que determine a apresentação de relatório anual, ao menos por parte dos presidentes dos referidos Conselhos Regionais, que, a seu turno, deviam receber relatórios dos presidentes de Juntas e juizes de direito investidos na administração da Justiça do Trabalho.

Basta mencionar, nesse particular, que a esta presidência só chegaram relatórios dos Conselhos Regionais da 2.ª, 3.ª, 4.ª e 8.ª Regiões, com sedes, respectivamente, em São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e Belem, devido unicamente à espontânea compreensão que de seus deveres de colaboração tem os respectivos presidentes, Drs. Oscar de Oliveira Carvalho, Delfim Moreira Júnior, Djalma de Castilho Maia e Ernesto Chaves Neto.

I

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nomeado, por decreto de 26 de março de 1942, para exercer o cargo de presidente do Conselho Nacional do Trabalho, tomei posse e entrei no exercício das respectivas funções a 6 de abril seguinte.

Durante o ano ocorreram outras alterações na composição do Conselho e das Câmaras, a saber: em virtude da renúncia do conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça, representante dos empregadores, foi nomeado, por decreto de 9 de fevereiro de 1942, o Dr. Vicente de Paulo Galiez, que, em 1933, já ocupara a função de membro deste

Conselho; por decreto de 16 de julho, foi nomeado o Dr. Manuel Alves Caldeira Neto, para servir, interinamente, como substituto do conselheiro Dr. Geraldo Augusto Faria Batista, e, finalmente, por decreto de 23 de outubro, o Dr. Dario Centeno Crespo, para servir nas mesmas condições, como substituto do conselheiro Dr. João Vilasbôas, durante o seu impedimento.

Em consequência dessas alterações, o Conselho Nacional do Trabalho funcionou, em 1942, com a seguinte composição:

Presidente — Dr. Francisco Barbosa de Rezende (até 30 de março de 1942);

Presidente — Dr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro (a partir de 6 de abril de 1942);

1.º vice-presidente — Dr. Raimundo de Araujo Castro;

2.º vice-presidente — Dr. Luis Mendes Ribeiro Gonçalves.

Representantes dos empregadores:

1 — Dr. Antônio Ribeiro França Filho.

2 — Sr. Ozéas Mota.

3 — Cmt. Salustiano de Lemos Lessa.

4 — Sr. Marcos Carneiro de Mendonça (até 9-2-42).

5 — Dr. Vicente de Paulo Galiez (a partir de 19-2-42).

Representantes dos empregados:

1 — Sr. Cupertino de Gusmão.

2 — Sr. Luis Augusto da França.

3 — Sr. Nelson Procópio de Souza.

4 — Sr. Alberto Surek.

Representantes do Ministério e das instituições de previdência social:

1 — Dr. Antônio Garcia de Miranda Neto.

2 — Dr. Fernando de Andrade Ramos.

3 — Dr. João Duarte Filho.

4 — Sr. Marcial Dias Pequeno.

Técnicos estranhos aos interesses profissionais:

1 — Dr. Raimundo de Araujo Castro.

2 — Dr. Luis Mendes Ribeiro Gonçalves.

3 — Dr. Djacir de Lima Menezes.

4 — Dr. João Vilasbôas (licenciado).

5 — Dr. Geraldo Augusto Faria Batista (licenciado).

6 — Dr. José de Sá Bezerra Cavalcanti (licenciado).

7 — Sr. Percival Godoi Ilha (interino).

8 — Dr. Manuel Alves Caldeira Neto (interino).

9 — Dr. Dario Centeno Crespo (interino).

Todos esses membros, ilustrados e dignos representantes dos empregadores, dos empregados, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, das instituições de previdência social e técnicos estranhos aos interesses profissionais, deram o melhor de sua inteligência, dedicação e operosidade, no desempenho de seus árduos deveres de juizes, colaborando harmoniosamente nas decisões proferidas pelo Conselho Pleno e pelas Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social, através das 267 sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o ano transato.

II

CONSELHO PLENO

Ao Conselho Pleno, que funciona também como órgão consultivo do governo em questões de legislação referentes ao trabalho e à previdência social, compete precipuamente julgar os recursos das decisões das Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social e dos Conselhos Regionais, nos casos previstos em lei.

Reunindo-se, ordinariamente, uma vez por semana, ou seja, quatro por mês, realizou, no entanto, o Conselho Pleno, em 1942, sessenta (60) sessões ordinárias e extraordinárias, tendo julgado o total de 250 processos, dos quais apenas um teve o respectivo julgamento convertido em diligência.

A maioria desses processos, equivalendo a mais de dois terços dos julgados, dizia respeito a recursos de decisões da Câmara de Previdência Social, dada a grande e desnecessária facilidade concedida pelo decreto-lei n. 3.710, de 14-10-41, em seu art. 1.º, parágrafo único, estabelecendo, como único requisito para a interposição de recurso para o Conselho Pleno, o prazo de trinta dias contados da publicação da decisão no *Diário Oficial*, sem qualquer outra exigência.

Os demais processos julgados, ou seja, menos de um terço, constituíram-se de recursos ordinários e extraordinários interpostos de decisões da Câmara de Justiça do Trabalho e dos vários Conselhos Regionais, excluídos cerca de vinte processos, que se referiam a consultas e projetos de leis e outros atos pertinentes a questões de trabalho e previdência social.

III

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

A competência da Câmara de Justiça do Trabalho compreende não só o julgamento dos recursos ordinários e extraordinários das decisões dos Conselhos Regionais, mas ainda os casos de conflito de jurisdição entre esses tribunais ou entre autoridades da Justiça do Trabalho, sujeitas à jurisdição de Conselhos Regionais diferentes; homologação de acordos celebrados em dissídios coletivos; julgamento de dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Conselhos Regionais; extensão de decisões sobre dissídios coletivos e de contratos coletivos celebrados por associações sindicais, cuja área de ação ultrapasse a jurisdição dos Conselhos Regionais, revisões, imposições de multas e outras penalidades.

A referida Câmara, que vem sendo presidida, desde a sua instalação, pelo brilhante jurista Dr. Raimundo de Araujo Castro, 1.º vice-presidente do Conselho Nacional do Trabalho, realizou 104 sessões ordinárias e extraordinárias durante o ano p. findo, tendo julgado o total de 400 processos, dos quais foram convertidos em diligência apenas 11.

Os recursos ordinários e extraordinários de decisões dos Conselhos Regionais constituíram a maioria desses julgamentos, elevando-se, como se elevaram, a mais de três quartos do total. Os processos restantes, excluídos alguns casos de reclamações contra atos de presidentes dos Conselhos Regionais contrários ao encaminhamento de

recursos extraordinários, diziam respeito a embargos opostos às decisões das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho, não julgados pelo antigo Conselho Pleno, até a data da instalação da Justiça do Trabalho, e que, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, passaram para a competência da Câmara de Justiça do Trabalho.

IV

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O decreto-lei n. 3.710, de 14-10-41, em virtude do qual foi alterada a competência da Câmara de Previdência Social e a de outros órgãos e autoridades do Conselho Nacional do Trabalho, modificou profundamente a situação estabelecida no regulamento deste Conselho, no que tange às suas atividades como órgão supervisor da previdência social.

Distinguindo, racionalmente, a função "contenciosa" da "administrativa", o aludido decreto-lei reservou para a Câmara de Previdência Social somente os casos de recursos, atribuindo, em consequência, ao presidente do Conselho, ao diretor do Departamento de Previdência Social e ao Serviço Atuarial do Ministério, os demais assuntos de ordem administrativa ou técnica dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Ficou assim limitada a competência da referida Câmara ao julgamento dos recursos, interpostos pelos segurados e beneficiários, das decisões proferidas nos processos em que forem interessados; pelos empregadores, das decisões que lhes impuserem multa ou exigirem o recolhimento de contribuições; pelos empregados dos Institutos e Caixas, das decisões lesivas ao direito previstas em lei e inerentes ao respectivo cargo ou função; e, finalmente, as revisões de processos de benefícios promovidas pelo Departamento de Previdência Social.

Na presidência da aludida Câmara encontra-se o honrado e competente Dr. Luis Mendes Ribeiro Gonçalves, 2.º vice-presidente deste Conselho, e que ocupa essa função desde a sua criação.

O total de processos julgados pela Câmara de Previdência Social, em 1942, elevou-se a 1.990, sendo convertidos em diligência 252 processos. Em sua quase totalidade, os julgados referiam-se a recursos de decisões sobre benefícios e auxílios, sendo uma pequena parcela pertinente a recursos interpostos por empregados de Institutos e Caixas e a revisões de processos de benefícios.

V

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com as amplas atribuições que lhe conferem o regulamento da Justiça do Trabalho e o decreto-lei n. 3.710, já citado, coube uma árdua e pesada tarefa no decurso de 1942.

Abrangendo as atividades do Conselho, dois setores bem diferenciados, quais sejam o da Justiça do Trabalho e o da Previdência Social, essa a causa primacial da complexidade e do vulto dos encargos afetos ao seu presidente.

Superintendendo todos os serviços do Conselho Nacional do Trabalho, diretamente e através de seus Departamentos; presidindo às sessões do Conselho Pleno; expedindo instruções, inclusive para a aplicação de reservas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões; adotando providências para o bom funcionamento do próprio Conselho, dos demais órgãos da Justiça do Trabalho e das instituições de previdência social; intervindo nestas instituições e designando os respectivos interventores; aprovando orçamentos, criação de carteiras prediais, de empréstimos simples, de fianças, de seguros contra acidentes no trabalho, de seguro-doença, relatórios e tomadas de contas, regimentos internos e eleições dos Conselhos e Juntas de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões; concedendo reforços de verbas e créditos especiais; julgando os recursos de decisões do diretor do Departamento de Previdência Social; despachando, pessoalmente, com os diretores de Departamentos e chefe do Serviço Administrativo deste Conselho; enfim, perfeitamente integrado na organização técnico-administrativa-judiciária do Conselho Nacional do Trabalho, e por ela responsável perante o Governo, procurou sempre o respectivo presidente cumprir seus deveres e encargos com lealdade, operosidade e desejo constante de servir ao país.

A quantidade dos serviços executados pela presidência do Conselho, na parte a ser representada em algarismos, pode ficar assim resumida:

Sessões do Conselho Pleno	60 (Presidência)
Processos despachados	6.079
Portarias	128
Ofícios redigidos no gabinete	148
Telegramas redigidos no gabinete	330
Cartas e cartões redigidos no gabinete	675
Audiências públicas concedidas	32
Pessoas atendidas, inclusive em audiências individuais	720

Dos 6.079 processos despachados, no decorrer de 1942, apenas 313 foram conclusos ao Conselho Pleno, para julgamento, sendo encaminhados ao Gabinete de V. Excía. 813, dos quais a maior parte era referente a assuntos ligados à previdência social, o mesmo sucedendo em relação àqueles que foram distribuídos ao Conselho Pleno.

Alem desses processos, esta presidência despachou cerca de 1.700 papéis iniciais, destinados aos diversos órgãos deste Conselho, afim de serem devidamente processados e informados, sendo de notar que a grande maioria dos assuntos solucionados dizia também respeito à previdência social.

No tocante às portarias expedidas em 1942, cumpre destacar as que se seguem:

- CNT. 1-42, de 3 de janeiro, adotando normas para a publicação da Revista do C.N.T.;
- CNT. 4-42, de 10 de janeiro, prorrogando, por um ano, o prazo estabelecido na circular n. 2.203, de 22-1-40, para a averbação de tempo de serviço anterior à inscrição dos associados de C.A.P.;
- CNT. 9-42, de 14 de janeiro, expedindo instruções para a admissão de estafetas diaristas (*boys*) nos órgãos locais da Justiça do Trabalho;

- CNT. 11-42, de 15 de janeiro, baixando normas para melhor coordenação entre os diversos Serviços das Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- CNT. 14-42, de 15 de janeiro, aprovando e determinando a observância do Regimento-Padrão do Conselho Fiscal das Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- CNT. 15-42, de 16 de janeiro, aprovando instruções, em caráter provisório, para a prorrogação de expediente nas Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- CNT. 16-42, de 17 de janeiro, declarando os descontos que poderão ser efetuados, em folha de pagamento, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões (empréstimos contraidos na Caixa Econômica);
- CNT. 17-42, de 9 de fevereiro, designando comissão para inquérito na extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos Oficiais, no Recife;
- CNT. 19-42, de 11 de fevereiro, determinando aos órgãos deste Conselho o levantamento de um quadro demonstrativo dos trabalhos por eles realizados;
- CNT. 20-42, de 19 de fevereiro, baixando normas para o processamento dos recursos das decisões dos Conselhos Regionais e Câmara de Justiça do Trabalho;
- CNT. 23-42, de 24 de fevereiro, baixando normas para o pagamento das quotas de benefício à esposa de associado portador de moléstia mental;
- CNT. 24-42, de 25 de fevereiro, determinando aos Institutos e Caixas o imediato cumprimento dos atos e decisões emanados de órgãos ou autoridades do Conselho, após a publicação no *Diário Oficial da União*;
- CNT. 32-42, de 17 de março, mandando observar o nova redação, dada pelo Conselho Pleno ao art. 11 e respectivo parágrafo do Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho;
- CNT. 34-42, de 27 de março, determinando intervenção na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Tubarão e designando para interventor o inspetor de previdência, José Gômara;
- CNT. 35-42, de 27 de março, baixando normas para o cálculo de custas progressivas na Justiça do Trabalho;
- CNT. 43-42, de 14 de abril, baixando normas para os despachos com os diretores dos Departamentos do Conselho Nacional do Trabalho e designando dia e hora para as audiências públicas;
- CNT. 45-42, de 29 de abril, mandando adotar as normas constantes da circular n. 5-42, do D.A.S.P., referentes ao trato dos papéis que transitarem pelas repartições públicas federais;
- CNT. 49-42, de 30 de abril, designando o Sr. Gaurino Alves Correia para intervir na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway;

- CNT. 54-42, de 18 de maio, dispondo sobre o reajustamento dos vencimentos dos engenheiros das Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- CNT. 55-42, de 21 de maio, expedindo normas para as incorporações das Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- CNT. 59-42, de 3 de junho, mandando acrescentar dois parágrafos ao art. 5.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho;
- CNT. 62-42, de 10 de junho, facultando às Carteiras Prediais das instituições de previdência social a redução para o mínimo de 15 dias do prazo para o encerramento das concorrências para a construção de prédio, quando de iniciativa direta dos segurados;
- CNT. 63-42, de 12 de junho, dispondo sobre a inscrição prévia das partes ou seus advogados para a sustentação oral nos julgamentos do Conselho Pleno e da Câmara de Justiça do Trabalho e de Previdência Social;
- CNT. 67-42, de 10 de julho, regulando a transferência de contribuições de associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- CNT. 72-42, de 28 de julho, determinando que os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões fiscalizem a observância do salário mínimo, em face do desconto das contribuições;
- CNT. 76-42, de 31 de julho, baixando disposições em aditamento às normas expedidas pela portaria n. CNT. 55-42, de 21 de maio (incorporações);
- CNT. 77-42, de 10 de agosto, dispondo sobre atestados de vida de beneficiários residentes no estrangeiro;
- CNT. 79-42, de 11 de agosto, alterando o art. 49 do plano de padronização de vencimentos do pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões (farmacêuticos);
- CNT. 81-42, de 12 de agosto, determinando o exato cumprimento da portaria n. CNT. 45-42, de 29 de abril, referente ao rápido andamento de papéis nos órgãos locais da Justiça do Trabalho e instituições de previdência;
- CNT. 83-42, de 17 de agosto, dispondo sobre as diligências determinadas pelos órgãos ou autoridades do Conselho;
- CNT. 87-42, de 3 de setembro, expedindo instruções para a nomenclatura e classificação de diagnósticos nos serviços médicos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;
- CNT. 88-42, de 14 de setembro, fixando normas para a solução dos assuntos de natureza administrativa ou técnica das instituições de previdência social, para cuja decisão definitiva seja unicamente competente o Conselho Nacional do Trabalho;
- CNT. 90-42, de 18 de setembro, autorizando a construção de casas de madeira para os associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

- CNT. 91-42, de 28 de setembro, dispondo sobre a suspeição simultânea de vogais dos órgãos da Justiça do Trabalho;
- CNT. 92-42, de 29 de setembro, baixando normas para a liquidação do acervo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía a Minas;
- CNT. 98-42, de 12 de outubro, mandando acrescentar um parágrafo ao art. 31, capítulo IX, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho;
- CNT. 100-42, de 3 de novembro, dispondo sobre a apresentação da carteira de identidade, modelo 19, por parte dos súditos dos países com que estamos em guerra;
- CNT. 101-42, de 3 de novembro, destituindo o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, e os membros do Conselho Fiscal da mesma Caixa;
- CNT. 105-42, de 12 de novembro, determinando a intervenção na Caixa de Aposentadoria e Pensões da City Improvements e designando para interventor o Dr. Max do Rego Monteiro, procurador do I.A.P. da Estiva;
- CNT. 109-42, de 17 de novembro, designando o Dr. Carlos Lassance Fontoura, procurador do I.A.P. dos Marítimos, para servir como interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro;
- CNT. 110-42, de 18 de novembro, tornando sem efeito a portaria número CNT. 91-42, em face do decreto-lei n. 4.407, de 25 de junho de 1942;
- CNT. 115-42, de 26 de novembro, baixando normas para o processamento de inquéritos administrativos instaurados contra empregados das Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões que não as possuam em seus regulamentos;
- CNT. 118-42, de 11 de dezembro, determinando a exata observância da portaria n. CNT. 100-42, de 3 de novembro, referente à apresentação da carteira de identidade, modelo 19, por parte de estrangeiros;
- CNT. 119-42, de 14 de dezembro, reduzindo para 7 dias o prazo estipulado na portaria n. CNT. 62-42, de 10 de junho;
- CNT. 120-42, de 14 de dezembro, dispondo sobre a forma de recolhimento, pelas empresas de navegação estrangeiras, do produto da quota de 2% sobre as passagens e fretes de cargas;
- CNT. 121-42, de 14 de dezembro, dispondo sobre a situação e os vencimentos dos contadores das Caixas de Aposentadoria e Pensões, em razão do volume dos respectivos serviços;
- CNT. 122-42, de 14 de dezembro, substituindo os itens 2, 4 e 5 das normas a serem observadas para as incorporações das Caixas de A. e Pensões, expedidas pela portaria número CNT. 55-42, de 21 de maio.

CNT-123-42, de 18 de dezembro, determinando aos Tribunais da Justiça do Trabalho a aplicação do regimento de custas ordenado pela portaria n. CNT-13-41, de 30-3-41, mandando aplicar aos avaliadores da Justiça do Trabalho as tabelas de custas previstas nos Regimentos de Custas das Justiças locais;

CNT-126-42, de 30 de dezembro, dispondo sobre a Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho da Caixa de A. e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações (organização interna e lotação do pessoal).

O resumo quantitativo das atividades da presidência do Conselho, como acaba de ser feito, demonstra, por si só, o vulto de seus encargos, que melhor poderão ser apreciados através de outros capítulos deste relatório, quando forem minuciados os trabalhos executados pelos diversos órgãos que lhe estão subordinados.

VI

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Sob a eficiente direção do bacharel José Bernardo de Martins Castilho, este órgão administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, compreendendo cinco secções, vem realizando e mantendo rigorosamente em dia todos os trabalhos que lhe estão afetos, como verdadeiro departamento de serviços gerais.

Assim é que, por intermédio das Secções de Comunicações, de Taquigrafia e Datilografia, de Atas e Acordãos, de Pessoal e Material e de Legislação e Jurisprudência e do próprio chefe do Serviço Administrativo, auxiliado pelo seu secretário, foram executados os seguintes trabalhos:

Processos autuados	4.266
Processos informados	3.592
Processos encaminhados aos relatores	2.967
Acordãos preparados	2.463
Pautas e papeletas	4.418
Ofícios e telegramas do Serviço Administrativo	3.398
Portarias e Ordens de Serviço	42
Papéis protocolados e distribuídos	27.013
Ofícios, circulares e telegramas expedidos	24.479
Fichas de protocolo confeccionadas	82.005
Anotações de movimento de processos	64.890
Registo de leis e decretos	1.166
Registo de despachos e decisões	4.871
Ementas	323
Consultas atendidas na S.L.J.	2.493
Pedidos de material atendidos	2.848
Material remetido aos tribunais locais — caixotes.	126

Alem desses dados numéricos, convem ainda consignar que ao aludido órgão incumbe a publicação regular da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, que se achava suspensa deste 1933 e foi restabelecida em princípios de 1942, por ato de meu ilustre antecessor, a cuja iniciativa também se deve a nomeação de uma comissão especial para coordenar os elementos de publicidade das demais dependências do Conselho.

Foram publicados quatro números da referida Revista, com a tiragem de 1.000 exemplares, somando o total de 744 páginas, assim distribuídas: n. 10 — 272 págs.; n. 11 — 176 págs.; n. 12 — 176 págs.; e n. 13 — 120 págs.

Merece, também, especial referência a colaboração prestada pela Secção de Pessoal e Material, no estudo e organização das propostas orçamentárias parciais para o exercício de 1943, não só dos departamentos deste Conselho e das Procuradorias da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, mas ainda das que foram elaboradas pelos Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento, antes de seu encaminhamento ao Departamento Administrativo do Serviço Público (Comissão de Orçamento).

O seu esforço, entretanto, foi, algumas vezes, prejudicado pela incompreensão de outras autoridades do Ministério, incumbidas de rever a proposta geral organizada.

Exemplificando, transcrevo o ofício n. CNT-7-43, que tive a oportunidade de dirigir a Vossa Excelência em 22 de janeiro do corrente ano:

“Senhor Ministro: Tendo examinado o Orçamento Geral da República para o corrente exercício, lamento levar ao conhecimento de V. Exa. que foram do mesmo excluídas, na parte da Despesa, as dotações para a aquisição de um automóvel, destinado ao uso desta Presidência, em objeto de serviço, e para a sua representação, as quais haviam sido solicitadas em tempo e, cabalmente, justificadas.

Não posso deixar de consignar quanto se me afigura deplorável que, a pretexto de economia, sejam negados esses meios complementares ao decôro e majestade das funções de Presidente do mais alto tribunal da Justiça do Trabalho, que, por sua própria natureza, reclama essa consideração, relevando ainda acentuar que esses mesmos elementos são proporcionados a autoridades inferiores do país, e até a servidores administrativos ou autárquicos, subordinados a esta Presidência.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa., Senhor Ministro, os protestos de elevada estima e distinta consideração.”

A desculpa apresentada pela Divisão do Orçamento do Ministério, a quem V. Exa. encaminhou o aludido ofício, foi, em resumo, a de que o corte da despesa teria sido determinado pela situação internacional, como se tal raciocínio não fosse também aplicável às mesmas autoridades a que se refere o citado ofício n. CNT-7-43.

Conhecidos, como são, os hábitos modestos e democráticos desta presidência, que pessoalmente não se sente diminuída pelo fato de ser-lhe negada a representação e de viajar, não raro, nesta capital, de pé nos ônibus e como pingente de bondes, torna-se evidente que, em razão da alta função judiciária que desempenha, constitui desigualdade chocante o tratamento que se lhe deu em confronto com outras autoridades, atendendo a que o Brasil é um só e uniforme deve ser, na ordem hierárquica, o procedimento para com os servidores públicos.

Dado o carater sintético deste relatório, deixo de consignar maiores detalhes sobre as atividades do Serviço Administrativo, uma vez que, em anexo, sob n. 4, segue uma via do que me foi apresentado pelo respectivo chefe, afim de melhor ilustrar o resumo aqui feito.

VII

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Órgão auxiliar da Justiça do Trabalho, como a lei o define dentro do complexo organismo deste Conselho, vem o aludido Departamento cumprindo a sua missão, sob a digna direção do oficial administrativo Bernardo Cesar de Berrêdo Carneiro.

A execução de seus serviços é feita através do Gabinete do diretor e de suas Divisões: a de Processo e a de Controle Judiciário, cada uma com duas Secções, respectivamente, as de Dissídios Individuais e Coletivos e as de Administração Judiciária e Estatística Judiciária.

Alem de seus trabalhos internos, manteve o referido Departamento uma permanente articulação com os órgãos locais da Justiça do Trabalho, tendo mesmo alguns deles recebido a visita de dois funcionários designados para a orientação e exame de seus serviços administrativos, como, por exemplo, os Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento das 4.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a Regiões.

Por outro lado, foram também coligidos e organizados ós elementos referentes à composição de todos os Conselho e Juntas, tendo em vista a próxima renovação dos vogais e suplentes dos citados tribunais de trabalho, e, bem assim, a recondução de seus presidentes.

Como deixa ver o relatório apresentado a esta presidência pelo diretor do mencionado Departamento, e que figura como anexo número 2 do presente, o movimento geral de processos, papéis e expediente em suas diversas dependências, excluído o gabinete do diretor, por onde transitaram mais de 12.000 processos e papéis e foram expedidos 611 officios, telegramas, portarias e circulares, pode ser assim resumido:

Divisão de Controle Judiciário

Processos recebidos	4.000
Offcios	551
Telegramas	485

Divisão de Processo

Processos recebidos	5.237
Offcios	867
Telegramas	25
Editais	1
Certidões	18
Avisos ministeriais	16
Portarias	5
Despachos publicados	75

Dos 4.000 processos distribuídos à Divisão de Controle Judiciário, apenas 40 estão ainda em trânsito, tendo tido os demais o conveniente destino ou solução.

Em relação aos processos encaminhados às duas Secções da Divisão de Processo, no total de 5.237, foram transferidos para o corrente ano apenas 331, dos quais 236 em diligência e 95 em trânsito.

VIII

CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

Ressente-se esta presidência da falta de elementos sobre as atividades de quatro dos oito Conselhos Regionais que veem funcionando no país, desde a instalação da Justiça do Trabalho, uma vez que lhes foram apresentados, até agora, apenas os relatórios anuais dos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho das 2.^a, 3.^a, 4.^a e 8.^a Regiões, abrangendo também as Juntas de Conciliação e Julgamento de sua jurisdição.

Nestas condições, embora mencionada em outro capítulo a produção global de todas as Juntas, no período de 1.^o de maio de 1941 a 31 de agosto de 1942, será feita neste a resenha dos trabalhos realizados nas citadas regiões, alcançando não só os Conselhos Regionais, mas também as próprias Juntas de Conciliação e Julgamento que lhes estão imediatamente subordinadas.

Os trabalhos executados pelos aludidos Conselhos Regionais, em 1942, oferecem os mais animadores resultados, como se verifica dos quadros em anexo, onde estão sintetizados o movimento de processos nas secretarias de cada um deles, as sessões e audiências realizadas, o número de papéis recebidos e expedidos, os acordãos lavrados e publicados, os editais, as custas pagas, a distribuição dos processos e os julgamentos proferidos, com indicação dos casos a que se referem.

Alem desses dados estatísticos, observa-se, de um modo geral, nos relatórios que foram apresentados a esta presidência, o propósito de melhorar, cada vez mais, as condições de funcionamento dos mencionados órgãos da Justiça do Trabalho, embora, como acontece com o próprio Conselho Nacional do Trabalho, haja em todos eles grande deficiência de pessoal e material, inclusive nas instalações em que se acham localizados aqueles tribunais.

Quanto às Juntas de Conciliação e Julgamento, que se acham na jurisdição dos Conselhos Regionais das 2.^a, 3.^a, 4.^a e 8.^a Regiões, consta também, em anexo, um quadro demonstrativo da produção de cada uma delas, verificando-se, em conjunto, um resultado apreciável.

Idênticas dificuldades sobre pessoal e material existem nesses últimos órgãos judiciário-trabalhistas.

Tais, em resumo, as observações que sugerem os relatórios que foram presentes a esta presidência, e que, na parte relativa às providências reclamadas, serão objeto de acurado estudo no Departamento de Justiça do Trabalho, para ulteriores deliberações.

IX

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A falta de dados recentes mais completos e devidamente sistematizados, como já foi assinalado na introdução deste relatório, limito-me a indicar a produção global das 36 Juntas de Conciliação e Julgamento existentes nas oito regiões da Justiça do Trabalho, correspondendo às suas atividades no período compreendido entre 1 de maio de 1941 e 31 de agosto de 1942, ou seja, durante dezesseis meses:

Reclamações apresentadas	32.833
Reclamações solucionadas	22.683
Reclamações em curso	10.150

Das reclamações solucionadas, em número de 22.683, foram conciliadas 8.193, julgadas procedentes 4.274 e improcedentes 1.985, deixando de ser conhecidas e, em consequência, arquivadas, 8.231, com os seguintes valores, respectivamente: — Cr\$ 5.625.049,60, Cr\$ 6.996.135,50, Cr\$ 3.361.238,90 e Cr\$ 5.068.994,30.

Como subsídio de grande e vital importância desses órgãos de primeira instância, merece especial atenção o quadro demonstrativo do tempo médio para a apreciação das reclamações apresentadas ou distribuídas a cada uma das 36 Juntas de Conciliação e Julgamento, no decurso de 1942.

O aludido quadro demonstrativo, organizado pela Divisão de Controle Judiciário do Departamento de Justiça do Trabalho, e que figura em anexo no respectivo relatório, oferece resultados bastante interessantes e de inegável oportunidade, para a orientação do governo e melhor critério no processamento da recondução dos presidentes e escolha dos novos vogais das aludidas Juntas.

X

JUIZES DE DIREITO

Os Juizes de Direito são também órgãos primários da Justiça do Trabalho, cabendo-lhes funcionar nessa qualidade em todas as comarcas do interior, onde não foram criadas Juntas de Conciliação e Julgamento, tendo a mesma competência destas.

Como já foi declarado no relatório da presidência deste Conselho, eleva-se a 889 o número de juizes de direito investidos na administração da Justiça do Trabalho em todo o país, excluídos os do Estado do Amazonas e Sergipe, conforme abaixo se discrimina:

1. ^a Região	62
2. ^a Região	196
3. ^a Região	184
4. ^a Região	61
5. ^a Região	50
6. ^a Região	166
7. ^a Região	143
8. ^a Região	27
Total	889

Ainda este ano, por falta quase absoluta de dados estatísticos, nada é possível informar sobre as atividades desses importantes e numerosos órgãos da Justiça do Trabalho.

XI

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

É este o maior e o mais complexo órgão técnico-administrativo do Conselho Nacional do Trabalho, tendo sido, como os demais, instituído quando se operou a reforma decorrente da instalação da Justiça do Trabalho.

O aludido Departamento continua sob a operosa direção do Dr. Moacir Veloso Cardoso de Oliveira, que se vem afirmando, cada vez mais, como um dos nossos técnicos em seguro social.

Houve, no decorrer de 1942, duas alterações na estrutura do citado Departamento — a criação do cargo de consultor médico da previdência social e a extinção da Divisão Atuarial, cujas atribuições passaram para o Serviço Atuarial do Ministério, concretizando-se, destarte, uma louvável e oportuna centralização administrativa e técnica da matéria atuarial a cargo deste Ministério.

A esta presidência foi apresentado, pelo diretor do Departamento de Previdência Social, um bem elaborado relatório sobre as atividades do mesmo órgão, sintetizando-as racionalmente e delas oferecendo uma perfeita visão de conjunto, embora, como assinala o mesmo diretor, deva, oportunamente, ser organizado um "Relatório geral da Previdência Social", com base nos elementos econômico-financeiros constantes dos relatórios e balanços anuais dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, referentes ao exercício de 1942, os quais, de acordo com a legislação vigente, somente serão enviados a este Conselho no mês de abril p. futuro.

Compreende o citado relatório quatro capítulos, além da conclusão, e quatro importantes anexos, a saber:

Capítulo I — "Considerações Gerais", abrangendo as "Atividades gerais em 1942" e as "Alterações na estrutura do Departamento".

Capítulo II — "Atividades especiais dos vários órgãos do Departamento", com a seguinte discriminação: "Gabinete do diretor", mencionando os trabalhos da Turma de Serviços Auxiliares, os da Comissão Técnica de Organização Administrativa e dados estatísticos; "Divisão de Coordenação e Recursos", contendo referências às eleições dos Conselhos Fiscais de Institutos e ao registo dos planos e coeficientes de benefícios, além de dados estatísticos; "Divisão de Contabilidade", oferecendo informes sobre os registos e controles procedidos, as propostas orçamentárias para 1943, o serviço da quota de previdência, o balanço geral das instituições de previdência social, de 1941, a criação da turma de controle administrativo e, finalmente, dados estatísticos da Divisão; "Divisão de Fiscalização", abrangendo considerações sobre o concurso realizado para inspetor de previdência, incorporações e fusões de caixas de aposentadoria e pensões, inspeções e tomadas de contas, intervenções, diárias e vencimentos dos inspetores, criação da turma administrativa e dados estatísticos da Divisão; "Divisão Imobiliária", citando as inspeções de caráter imobiliário, os inquéritos imobiliários, o cadastro imobiliário, o exame dos planos imobili-

liários anuais, as carteiras imobiliárias regionais, a criação da turma administrativa e dados estatísticos referentes à Divisão em apreço; “Consultor Médico”, fazendo considerações sobre a criação desse cargo e suas atribuições, assistência técnica do consultor médico, representantes dos Institutos e Caixas junto à consultoria, necessidade da criação da Divisão Médica e as principais atividades do aludido consultor, além de outros esclarecimentos sobre a uniformização dos serviços médicos dos Institutos e Caixas, a readaptação dos aposentados, os regimentos-padrão para os serviços médicos das mesmas instituições e, por fim, dados estatísticos da consultoria; “Divisão Atuarial”, mencionando a extinção da Divisão, revisão dos cálculos de benefícios, relações do Departamento com o Serviço Atuarial do Ministério e, por último, dados estatísticos da extinta Divisão.

Capítulo III — “Realizações de ordem geral do Departamento”, com os seguintes subcapítulos: “Exposição da Previdência Social”; “Atos diversos referentes aos Institutos e Caixas, expedidos pelo presidente do Conselho ou pelo diretor do Departamento”; “Elevação dos juros das Carteiras Prediais das Caixas”; “Nomeação de funcionários interinos para as Caixas”; “Realização dos concursos para o pessoal das Caixas”; “Reforma das normas para a padronização dos funcionários e dos serviços das Caixas” e “Visitas aos Institutos e Caixas”.

Capítulo IV — “Necessidades gerais do Departamento”, tecendo considerações sobre: a) reforma na estrutura do Departamento; b) carreira de técnico de previdência social; c) cursos especializados; d) dotação de pessoal de expediente; e) assistentes técnicos do diretor do Departamento.

Figuram, também, no citado relatório, como já foi dito, quatro anexos, que são os seguintes: I — “Demonstração dos suplementos da quota de previdência distribuídos em 30-11-42”, no valor total de Cr\$ 13.957.333,90; II — “Balancete de saldos do Razão, do serviço da quota de previdência”, apresentando débito e crédito na importância de Cr\$ 274.450.304,70; III — “Relação das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões existentes e incorporações executadas em 1942”. IV — “Quadro discriminativo das viagens de inspeção realizadas pela Divisão Imobiliária, no decorrer do ano de 1942”, através das regiões norte, nordeste, leste e sul do país, em número de 23 inspeções.

Os dados estatísticos constantes do citado relatório, que constituem o anexo n. 3 deste, demonstram, de forma satisfatória, o vulto dos trabalhos executados nas várias dependências do Departamento de Previdência Social, como adiante se poderá verificar.

Gabinete do Diretor:

Processos:

Para o presidente do Conselho	1.270
Para a Câmara de Previdência Social	1.126
Para a Procuradoria de Previdência Social....	929
Para a Divisão de Coordenação e Recursos....	3.594
Para a Divisão de Contabilidade	1.398
Para a Divisão de Fiscalização	750

Para a Divisão Imobiliária	501	
Para a Divisão Atuarial	291	
Para a Turma de Serviços Auxiliares	5.639	
Para o Serviço Administrativo	931	
Para diversos órgãos	2.172	18.601

Decididos (Art. 5.º do decreto-lei n. 3.710)		678
Total		<u>19.279</u>

Média mensal: 1.606 processos.

Média diária: 64 processos.

Expediente:

Comunicações expedidas:

Diligências	1.337
Devoluções de processos	2.808
Decisões	1.468
Diversas	<u>1.854</u>
Total	<u>7.467</u>

Decisões publicadas	1.870
Certidões fornecidas	46
Portarias	57
Ordens de serviço	12
Exposições de motivos	21
Despachos diversos datilografados	155
Serviços diversos, não classificados	21.295

Controle e informações:

Papéis recebidos	9.117
Informações prestadas às partes	2.365
Processos movimentados	61.948
Buscas procedidas	2.522
Juntadas efetuadas	2.774

Divisão de Coordenação e Recursos:

Processos e documentos:

Recebidos	8.856
Saídos	6.862

Processos distribuídos:

À SOA	3.107
À SRB	3.107
A diversos	1.471

Expediente — Ofícios e telegramas:

Remetidos pelo diretor da Divisão	29
Remetidos pela SOA	771
Remetidos pela SRB	395

Outros atos:		
Notificações para vista de processos		68
Lavraturas de termos de posse		24
<i>Divisão de Contabilidade:</i>		
SRD — Processos e documentos:		
Informados	1.013	
Aguardando diligências	281	
Arquivados	3.255	4.549
Expediente:		
Ofícios expedidos		309
Telegramas expedidos		77
Representações da chefia sobre assunto de interesse geral..		6
SCP — Processos informados:		
Solucionados e arquivados	834	
Aguardando diligências	215	
Em andamento	1.005	2.054
Documentos registados		1.429
Expediente:		
Circulares		13
Telegramas		193
Ofícios		1.033
SCC — Expediente:		
Formulários mimeografados		55.000
Formulários em copiógrafo		1.500
"Stencils" desenhados		51
Ofícios		41
Telegramas		145
Circulares		6
Informações em processos		12
Preenchimento e reorganização de formulários		408
Balanços, balancetes e demonstrações diversas, recebidos, conferidos e classificados		1.727
Levantamento financeiro de 1923 a 1941.		
Estudo preliminar e discriminação dos orçamentos para 1942.		
TCA — (Organizada em 20-11-42).		
Processos informados		22
Ofícios		10
Telegramas		2
<i>Divisão de Fiscalização:</i>		
Processos saídos		1.809
Juntadas, apensações e desapensações		540
Pareceres em processos		385
Ofícios		2.378
Telegramas		195

Divisão Imobiliária:

Processos:

Entrados	1.287
Saidos	672
Arquivados	395
Aguardando	220

Expediente:

Ofícios recebidos	105
Ofícios expedidos	742
Telegramas expedidos	68
Memorandos expedidos	112

Desenhos técnicos:

Gráficos	30
Ante-projetos	6
Organogramas, esquemas, etc.	14

Consultor médico:

Papéis protocolados:

Processos	304
Circulares	4
Ofícios	87
Telegramas	5
Ordens de serviço	7

Papéis expedidos:

Processos	138
Ofícios	24
Circulares	4

Os processos expedidos podem ser assim discriminados:

Aposentadoria por invalidez	61
Pagamento de honorários a médicos por serviços prestados aos associados ou pessoas de sua família	31
Revisão de cálculo de aposentadoria	2
Auxílios pecuniários	9
Equiparação de vencimentos	4

Assuntos diversos:

Transferências	2
Sugestões sobre instalações de serviços médico-hospitalares	15
Inquéritos	4
Pedidos de modificação de artigos em decretos e regimentos internos	4
Pedidos de aumento de verba e reajustamento de vencimentos	4
Divergência entre laudos médicos e pareceres dos serviços de assistência médica	2

Quanto às sugestões oferecidas pelo diretor do Departamento de Previdência Social, no sentido de melhor aparelhá-lo para o desempenho de sua missão, cabe a esta Presidência declarar que, oportunamente, se pronunciará sobre cada uma delas, quando, por seu intermédio, tiverem de ser submetidas à consideração de Vossa Excelência.

XII

CONCLUSÃO

O carater objetivo, a forma sintética deste relatório e a premência de tempo não deixam margem para considerações mais amplas sobre as principais atividades do Conselho Nacional do Trabalho, dos demais órgãos da Justiça do Trabalho e das grandes e pequenas instituições de previdência social.

O que mais importa declarar, neste momento de crise e luta universal, é que continua o progresso, sempre bem orientado e cada vez mais firme, da política social trabalhista do Governo, através da ação direta e permanente do preclaro Presidente Getúlio Vargas e de seu ilustre e culto ministro de Estado, Dr. Alexandre Marcondes Filho, e daqueles que se encontram à frente dos vários tribunais e órgãos incumbidos de aplicar a nossa inspirada e humana legislação social.

De um modo geral, e sem exagero ou injustificado otimismo, pode-se proclamar que foram bastante proveitosas as atividades realizadas em 1942, quer por este Conselho, na dupla função de órgão da Justiça do Trabalho e da Previdência Social, quer pelos demais tribunais componentes dessa Justiça especializada.

No que diz respeito, propriamente, ao Conselho Nacional do Trabalho, seria de desejar que, no desenvolvimento natural de sua própria organização, fosse reconhecida a autonomia da Previdência Social, ora supervisionada através de três escalões de órgãos e autoridades administrativas, isto é, o Departamento de Previdência Social, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho e o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

A solução lógica seria a separação do próprio Departamento especializado deste Conselho, para subordiná-lo diretamente ao ministro do Trabalho, enquanto não se venha a criar o Ministério da Previdência Social, ou, então, o que também seria racional e coerente com a organização do Conselho, conferir ao seu presidente a mesma autonomia e independência de que já dispõe, inerente à sua própria função, no setor da Justiça do Trabalho, afim de que ele pudesse responder integralmente pela administração do organismo que lhe foi dado superintender e pela uniformidade de ação dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, que lhe estão diretamente vinculadas.

Um exemplo de quanto pode, às vezes, resultar de uma intervenção direta, apresentou-se, há bem poucos dias, a esta presidência, quando tomou conhecimento de que, na CAP de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, sob a direção do Dr. Carlos Lassanse Fontoura, ora ali servindo como interventor, por mim designado, já se tornou possível conceder aposentadorias e pensões em 48 e 24 horas, respectivamente, e empréstimos também no prazo de 24 horas, dependendo estes, apenas, da presteza com que são fornecidas as informações pela empresa, e a concessão daqueles benefícios, que são o objetivo principal das instituições de previdência, de se acharem devidamente inscritos os segurados e beneficiários interessados, o que, aliás, constitui formalidade expressamente prevista em lei.

Esse, sem dúvida, um exemplo digno de ser imitado por todas as demais instituições de seguro social, sem que isso importe desmerecer a eficiência que os dirigentes de quase todas lhes veem imprimindo.

Numa outra ordem de idéias, diante da grave situação internacional, criada pela guerra que avassala o mundo, e apesar da deficiência de lotação do pessoal deste Conselho e demais órgãos da Justiça do Trabalho, esta presidência não hesitou em sustentar perante V. Excia., em 8 de fevereiro findo, o princípio inabalável de que, a começar pelo seu próprio ocupante, nenhum magistrado ou funcionário pode ser considerado *imprescindível* ao serviço público, em face do magno dever da defesa da pátria nos campos de batalha, sendo indigno de um brasileiro furtar-se, com alegações especiosas, ao sacrifício de sangue ora exigido pelo Brasil, o que mais de uma vez tenho publicamente proclamado. Ademais, ligados, como estamos, à causa das Nações Unidas, que é a da liberdade e da justiça, devemos aceitar varonilmente todas as consequências da luta, que não é só delas na atualidade, senão também do próprio futuro da raça humana, o que nos impõe a suprema obrigação de procurar vencer o despotismo e a agressão do inimigo por nós mesmos, e não através, unicamente, do esforço alheio.

Ao finalizar este relatório, cumpro o dever de consignar os meus agradecimentos aos competentes e íntegros conselheiros, aos dignos presidentes dos Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento, aos dedicados vogais e suplentes desses tribunais de trabalho, ao operoso funcionalismo em geral deste Conselho e demais órgãos locais, pelo eficiente e proveitoso concurso que todos prestaram, durante o ano p. findo, no desempenho de seus encargos e atribuições, com o objetivo superior de atender ao interesse do serviço público.

Aos ilustrados membros das Procuradorias da Justiça do Trabalho e da Previdência Social estendo também esses agradecimentos, pela valiosa e ininterrupta cooperação dispensada a esta Presidência e aos tribunais junto aos quais veem funcionando, como órgãos do Ministério Público da Justiça do Trabalho.

Consigno, ainda, com satisfação, o espírito de colaboração sempre manifestado, perante esta presidência, pelos dirigentes dos Institutos e das Caixas de Aposentadoria e Pensões, todos compenetrados de suas pesadas obrigações e da necessidade de promover, sem desfalecimento, o aperfeiçoamento de uma das mais sábias realizações do Estado Nacional — o seguro social.

Ao ilustre ministro de Estado, que é, como V. Excia., uma lídima expressão da nossa cultura jurídica, manifesto o apreço e a simpatia com que sempre acolhi os seus atos e iniciativas, em favor da autonomia da Justiça do Trabalho e do desenvolvimento crescente da Previdência Social.

Encerrando estas ligeiras considerações, assinalo, em síntese, que a obra do Presidente Getúlio Vargas, na esfera trabalhista e previdencial, pertence ao número daquelas que enaltecem o Brasil do presente, alongando-se através do Brasil do futuro, porque tudo indica que, na evolução natural que a grande guerra mundial da atualidade fez surgir, apressando, em crise, essa evolução, os rumos tomados pelo grande Chefe da Nação são os verdadeiros e únicos capazes de traduzirem e consolidarem a paz social, amparando o trabalhador e reduzindo a pobreza, libertando o homem e redimindo a terra.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa., Sr. ministro, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1943. — *Silvestre Péricles*, presidente do CNT.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 4.791 — De 5 de outubro de 1942 (*)

Institue o Cruzeiro como unidade monetária brasileira, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A unidade do sistema monetário brasileiro passa a ser o Cruzeiro.

§ 1.º A centésima parte do Cruzeiro denominar-se-á Centavo.

§ 2.º As importâncias em dinheiro, qualquer que seja o seu valor, escrever-se-ão precedidas do símbolo Cr\$.

§ 3.º O Cruzeiro corresponderá ao mil réis.

Art. 2.º O meio circulante brasileiro será constituído por moedas metálicas e cédulas.

Art. 3.º As moedas metálicas corresponderão a 1, 2 e 5 cruzeiros, e a 10, 20 e 50 centavos e terão as seguintes características imutáveis:

a) para o Cruzeiro e seus múltiplos:

Valor	Diâmetro
1 cruzeiro	23 mm
2 cruzeiros	25 mm
5 cruzeiros	27 mm

Anverso — no centro o mapa do Brasil. Junto à orla, à esquerda, a palavra "Brasil" sobreposta a duas linhas horizontais e paralelas.

Reverso — No centro o valor, ladeado por dois ramos de louro, e a constelação do Cruzeiro do Sul. No exergo o monograma do gravador, e a estrela Alfa da Constelação do Cruzeiro do Sul. No campo, à esquerda, a data.

Contorno — serrilhado.

b) para os Centavos:

Valor	Diâmetro
10 centavos	17 mm
20 centavos	19 mm
50 centavos	21 mm

Anverso — A efígie do Presidente Getúlio Vargas. Na orla a inscrição "Getúlio Vargas" seguida de uma estrela e da palavra "Brasil".

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 6-10-42 e retificado no *Diário Oficial* de 13-10-42.

Reverso — No centro o valor em duas linhas sobrepostas e encimado por uma estrela. No exergo a data.

Contorno — Liso.

Parágrafo único. O peso, a composição da liga e as tolerâncias correspondentes obedecerão às características da tabela anexa, e são os únicos elementos passíveis de alteração.

Art. 4.º É vedada, sob qualquer pretexto, a cunhagem de moedas comemorativas.

Art. 5.º Salvo mútuo consentimento entre as partes interessadas, o poder liberatório das moedas mandadas cunhar por este decreto-lei é o seguinte :

5 cruzeiros	até	100 cruzeiros
2 cruzeiros	até	50 cruzeiros
1 cruzeiro	até	25 cruzeiros
50 centavos	até	10 cruzeiros
20 centavos	até	4 cruzeiros
10 centavos	até	2 cruzeiros

Art. 6.º As cédulas serão do valor de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 1.000 cruzeiros.

§ 1.º Todas as cédulas terão o mesmo formato de 67 mm x 156 mm e os mesmos desenhos, no corpo principal (*).

§ 2.º As características das cédulas, segundo o seu valor, são as seguintes :

VALOR	EFÍGIE	MOTIVO	COR
(Cruzeiros)	(No anverso)	(No reverso)	(Do reverso)
10	Getúlio Vargas	Unidade Nacional	Verde
20	Marechal Deodoro da Fonseca	Proclamação da República	Rosa
50	Princesa Isabel	Lei Áurea	Roxo
100	D. Pedro II	A Cultura Nacional	Castanho
200	D. Pedro I	Grito do Ipiranga	Oliva
500	D. João VI	Abertura dos Portos	Azul
1.000	Pedro Alvares Cabral	Primeira Missa	Laranja

Nota: O colorido das cédulas no anverso é uniforme para todos os valores: azul.

Art. 7.º O Ministério da Fazenda providenciará a cunhagem ou aquisição das moedas metálicas e a aquisição ou impressão de cédulas na importância e proporção necessárias ao meio circulante.

Art. 8.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda fixará as condições e os prazos dentro dos quais serão trocadas pelo seu valor nominal, sem desconto, as moedas e cédulas atuais e bem assim os prazos e descontos crescentes que sofrerão no período subsequente até perda definitiva de valor.

Art. 9.º As moedas dos antigos cunhos serão gradualmente desamoedadas.

(*) Redação alterada pelo decreto-lei n. 4.842, de 17-10-42, publicado no *Diário Oficial* de 20-10-42.

Art. 10.º A partir da data deste decreto-lei nenhuma moeda ou cédula será fabricada pelo Governo ou por ele adquirida, em desacordo com os modelos ora estabelecidos, excetuadas apenas as partes das encomendas já em via de execução.

Art. 11.º A partir de 1 de novembro de 1942 todos os atos e fatos relativos a dinheiro farão referência à nova moeda.

Parágrafo único. A partir da data fixada neste artigo e até as datas que forem fixadas de acordo com o art. 8.º, o cruzeiro e o mil réis e os múltiplos e submúltiplos respectivos serão indistintamente utilizados.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Tabela a que se refere o parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 4.791 de 5 de outubro de 1942

Metais: bronze de alumínio

VALOR	PESO	COMPOSIÇÃO	TOLERÂNCIA	
			No peso g	Na composição Milésimos
(Cruzeiros)	g	Milésimos		
5	9.000	900 cobre	0,450	20 cobre
2	8.000	80 alumínio	0,400	10 alumínio
1	7.000	20 zinco	0,350	10 zinco

METAL: CUPRO-NIQUEL

VALOR	PESO	COMPOSIÇÃO	TOLERÂNCIA	
			No peso g	Na composição Milésimos
Cruzeiros	g	Milésimos		
0,50	5 000		0,100	
0,20	4 000	880 cobre	0,070	10 cobre
0,10	3 000	120 níquel	0,070	10 níquel

DECRETO-LEI N. 4.868 — De 23 de outubro de 1942 (*)

Altera o regime de concessão de férias aos trabalhadores empregados nas atividades essenciais à segurança nacional, enquanto durar o estado de guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nas atividades consideradas essenciais à segurança nacional, e que não sejam reputadas insalubres, ou quando se tratar da conclusão de serviços diretamente ligados à defesa nacional, mediante autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderá ser adiado o período em que as férias deveriam ser gozadas pelos respectivos empregados, sem prejuízo de sua acumulação no decurso do ano seguinte.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a juízo do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o benefício das férias poderá ser convertido em indenização na forma do que prevê a legislação em vigor para os casos de sonegação desse direito.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.169 — De 4 de janeiro de 1943 (*)

Modifica o disposto no decreto-lei n. 4.598, de 20 de agosto de 1942, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O disposto no decreto-lei n. 4.598, de 20 de agosto de 1942, aplica-se a todas as locações e sublocações, totais ou parciais, de imóveis, qualquer que seja o fim a que se destinem.

Art. 2.º Poderá ser incluído no aluguel o valor real das taxas e impostos, relativos ao bem locado, se cobrados a 31 de dezembro de 1941, bem como, nas mesmas condições, o preço do seguro de fogo, quando se tratar da locação destinada a fins comerciais ou industriais.

Art. 3.º Tratando-se de primeira locação subsequente a reformas substanciais, o aluguel será cobrado de acordo com o valor locativo previamente estabelecido pelas autoridades municipais competentes.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as autoridades municipais arbitrarão, dentro de dez dias contados da expedição do habite-se, e sob pena de responsabilidade pessoal daqueles que derem causa a demora, o valor locativo do todo ou das partes do imóvel, a serem alugadas.

§ 2.º A natureza substancial da reforma será apurada pela autoridade municipal competente, assim se entendendo, não só as que alterem o prédio em

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1942, pág. 15.873.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1943.

sua substância para proporcionar melhor serventia aos locatários, como as que, pelo seu custo, importarem em despesa superior ao valor locativo de um ano.

Art. 4.º Durante a vigência deste decreto-lei não será concedido despejo a não ser:

a) se o locatário ou sublocatário não pagar o aluguel no prazo conveniado ou, na falta do contrato escrito, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido;

b) se o locatário ou sublocatário der causa a rescisão do contrato ou faltar ao cumprimento de qualquer obrigação estabelecida em lei;

c) se o prédio necessitar de reformas urgentes, caso em que será observado o disposto no art. 1.205 do Código Civil;

d) em caso de desapropriação do imóvel, ou de sua demolição para dar lugar a edificação de vulto já devidamente licenciada, devendo, em qualquer desses casos, ser o locatário, ou sublocatário, notificado com três meses de antecedência;

e) se a pessoa física ou jurídica proprietária necessitar o imóvel ou a parte locada para seu próprio uso, ou de seu ascendente, ou descendente, caso em que deverá o inquilino ser notificado com 3 meses de antecedência.

Art. 5.º Não será permitida a cobrança adiantada de aluguéis, nem poderá qualquer depósito de garantia exceder do valor de 3 meses do aluguel.

Art. 6.º Continua em vigor o decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, não prevalecendo, porém, para as locações a que esse decreto se refere e enquanto vigorar o presente decreto-lei, qualquer aumento que exceda de 20 % o aluguel cobrado a 31 de dezembro de 1941.

Art. 7.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, retroagindo seus dispositivos a 1 de novembro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.236 — De 9 de fevereiro de 1943 (*)

Interpreta os arts 7.º e 14 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando que somente a 1 de maio de 1941 foi instalada a Justiça do Trabalho;

Considerando, assim, que os presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho e de Juntas de Conciliação e Julgamento, que foram nomeados antes daquela data, funcionaram até 1 de maio de 1941 sob um regime diverso, visto que o processo especial criado pelo decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, só entrou em vigor naquela data;

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1943.

Considerando, em consequência, que o período de experiência que subordinará cu não a recondução daquelas autoridades deve ser contado a partir de 1 de maio de 1941;

Decreta:

Artigo único. O período de dois anos a que se referem os arts. 7.º e 14 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, é contado a partir de 1 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.237 — De 9 de fevereiro de 1943 (*)

Dispõe sobre a nomeação dos vogais e suplentes, representantes dos empregados e dos empregadores, nos Conselhos Regionais do Trabalho, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nas regiões a que se refere o art. 16 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, onde não existir associação sindical de grau superior legalmente reconhecida, compete ao Presidente da República nomear livremente os vogais e suplentes, representantes dos empregados e dos empregadores, dos respectivos Conselhos Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. Na região onde houver associação sindical de grau superior apenas de uma categoria, serão os representantes dessa categoria escolhidos dentre os nomes indicados pela respectiva entidade.

Art. 2.º Fica prorrogada, por mais dois anos, a vigência do art. 73 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1943.

PORTARIAS

E

CIRCULARES

PORTARIA N. CNT-98-42 — De 12 de outubro de 1942 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições conferidas no art. 2.º, letras f e g, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, resolve, na conformidade da decisão proferida pelo Conselho Pleno, em sessão de 15 de setembro de 1942 (proc. SA-21 510-41), mandar acrescentar ao art. 31, capítulo IX, do Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho, o seguinte parágrafo:

“§ 3.º Quando a reclamação for apresentada pelo Sindicato de classe devidamente reconhecido, as custas serão pagas no fim do processo”.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942. — **Raymundo de Araujo Castro**,
1.º vice-presidente em exercício.

PORTARIA N. CNT-115-42 — De 26 de novembro de 1942 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere a alínea g do art. 2.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista a necessidade de ser estabelecida a forma de processamento dos inquéritos administrativos instaurados contra empregados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, ou de Instituto em cujo regulamento não tenham sido estabelecidas normas especiais para apurar faltas graves de que sejam acusados, ou contra o presidente ou membros dos respectivos Conselhos Fiscais, Conselhos ou Juntas Administrativas, para apuração de irregularidades, resolve mandar adotar, para esse fim, as seguintes normas:

1. O inquérito administrativo contra empregados de Caixa ou de Instituto será instaurado pelo respectivo presidente, mediante portaria, "ex-officio" ou em virtude de representação ou denúncia devidamente assinada e fundamentada, devendo ser processado perante pessoa expressamente designada, empregado, ou não, da Instituição, de preferência bacharel em direito, que deverá iniciar o inquérito dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

2. A pessoa designada para proceder ao inquérito notificará o acusado, devendo constar da notificação o teor exato das acusações, marcando a este prazo de três a dez dias, contados da data da notificação, dentro do qual ele deverá comparecer, para ser interrogado e oferecer defesa prévia, com a indicação das provas que devem ser produzidas.

3. Se o acusado, providamente notificado por carta entregue mediante assinatura de recibo, ou por edital publicado em jornal de grande circulação, não comparecer, correrá o processo a sua revelia.

4. Decorrido o prazo a que se refere o item 2, logo em seguida será aberta dilação probatória, de 30 (trinta) dias no máximo, dentro da qual serão

(*) Publicada no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1942.

(*) Publicada no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1942.

inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa, bem como promovidas todas as diligências necessárias ao pleno conhecimento da verdade sobre o fato ou fatos imputados, podendo ser denegadas aquelas que visem nítida e exclusivamente entravar a marcha do inquérito.

5. Em casos especiais, e a critério exclusivo da autoridade que instaurou o inquérito, poderá o prazo estabelecido no item 4 ser prorrogado por 30 (trinta) dias, no máximo.

6. Encerrada a dilação probatória e concluídas as diligências, será concedido ao acusado, ainda que revel, o prazo de dez dias para ter vista dos autos e para apresentação da defesa escrita.

7. Findo o prazo concedido para a defesa, será o inquérito, devidamente instruído com o relatório final e o parecer do processante sobre a culpabilidade ou não do acusado, bem como com a indicação da penalidade que porventura couber, enviado, dentro de 10 (dez) dias, ao presidente da instituição, que mandará cumprir, se julgar conveniente, os seus órgãos técnicos e a respectiva procuradoria, e proferirá decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, da data em que lhe for concluso ou restituído o inquérito.

8. O presidente da instituição, ao proferir decisão no inquérito, se verificar que o acusado, além das penas administrativas, incorre igualmente em responsabilidade criminal, determinará a remessa do processo ao Ministério Público dentro de 15 (quinze) dias, para os fins de direito, ficando traslado em seu poder.

9. O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso, recebendo a metade dos vencimentos, até a decisão final do inquérito administrativo; caso, porém, esta não seja proferida até 90 (noventa) dias contados da data da abertura do inquérito, cessarão os efeitos da suspensão, ainda que aquele não esteja concluído.

10. Entende-se por falta grave:

- a) desinteresse ou desídia reiterada no desempenho das funções;
- b) ato de violência, de insubordinação, ou de desobediência reiterada às disposições legais, regulamentares ou regimentais ou às instruções ou ordens emanadas dos superiores hierárquicos;
- c) ato de improbidade, ou incontinência de conduta, que torne o empregado incompatível com o serviço;
- d) o abandono do serviço, por mais de 30 (trinta) dias, sem causa justificada;
- e) prevaricação, peita ou suborno;
- f) falsidade em atos do cargo;
- g) revelação de segredos lícitos de que esteja de posse por força do cargo.

11. Reconhecida a inexistência de falta grave, terá direito o empregado ao recebimento dos vencimentos integrais e todas as demais vantagens correspondentes ao tempo em que houver estado suspenso, ressalvado o caso de aplicação de outra qualquer penalidade, que incida parcialmente sobre os vencimentos.

12. Ao inquérito administrativo contra o Presidente de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões ou membros dos respectivos Conselhos Fiscais, Conselhos ou Juntas administrativas, aplicam-se, no que for cabível, as normas acima indicadas, cabendo a sua instauração ao diretor do Departamento de Previdência

Social, o qual, se, por ocasião do julgamento, verificar que a penalidade a ser imposta excede à sua alçada, o submeterá ao presidente do Conselho, para os devidos fins.

13. A presente portaria entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — **Silvestre Péricles**, presidente do C.N.T.

Portaria n. CNT-119-42, de 14 de dezembro de 1942

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista o que propõe o Departamento de Previdência Social, no processo n. 16.767-42, resolve, em aditamento à portaria CNT-62-42, de 10 de junho de 1942, facultar às Carteiras Prediais das instituições de previdência social sob o regime do decreto n. 1.749, a redução para o mínimo de 7 (sete) dias uteis, do prazo para o encerramento das concorrências administrativas realizadas para a edificação de casas individuais, de iniciativa direta dos segurados, cujo valor seja igual ou inferior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), mantendo, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias uteis, já estabelecido, para o caso de concorrências administrativas, relativas à construção de casas seriadas, cujo valor estimativo ultrapasse o limite acima estabelecido.

Resolve, outrossim, para assegurar maior êxito às concorrências, recomendar às Caixas de Aposentadoria e Pensões que colaborem, no máximo possível, com os construtores, fornecendo-lhes, na ocasião da realização das concorrências, por intermédio de suas Carteiras Prediais, todos os elementos suscetíveis de facilitar a confecção de suas propostas e perfeita compreensão dos projetos, inclusive a relação minudente de volumes e quantidades dos materiais cuja utilização esteja prevista nas obras a realizar.

Silvestre Péricles.

Portaria n. CNT-120-42, de 14 de dezembro de 1942

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista o que consta do processo n. 8.781-36, resolve alterar a portaria CNT-36-42, de 26 de março de 1942, determinando que o produto da quota de 2 % sobre as passagens e fretes de cargas, relativa aos navios estrangeiros nos portos nacionais, seja recolhido pelas empresas de navegação estrangeiras, agentes ou representantes, na forma seguinte:

- a) 3 % (três por cento) sobre a arrecadação total, ao Tesouro Nacional, de acordo com o art. 18, letra c, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;
- b) 10 % (dez por cento) sobre a arrecadação total, ao Instituto da Estiva, diretamente, ou por intermédio do Banco do Brasil, (que o Instituto irá escriturar sob a rubrica a que se refere a alínea p, do art. 73, do decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939), de acordo com o determinado pelo art. 87 desse decreto;
- c) 75 % (setenta e cinco por cento) do restante ao Instituto da Estiva, diretamente ou por intermédio do Banco do Brasil (para atender ao disposto

(*) Publicada na *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1942.

nos arts. 85 e 86, do decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, e às alíneas d e f, do art. 6.º, da portaria ministerial SCM-358, de 30 de agosto de 1940);

d) o saldo, ou seja, 25 % (vinte e cinco por cento) do restante, depois de deduzidas as quotas referidas nas alíneas a e b, ao I.A.P. dos Marítimos, diretamente, ou por intermédio do Banco do Brasil (afim de atender à alínea a do art. 11, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933).

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942. — **Silvestre Péricles**.

Portaria n. CNT-123-42, de 18 de dezembro de 1942 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, letra f, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, resolve determinar aos Tribunais da Justiça do Trabalho o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Pleno em 12 de novembro último, nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 4.820, de 9 de outubro de 1942, conforme acordão publicado no "Diário Oficial" de 16 de dezembro corrente, ratificando o regimento de custas aprovado em sessão de 30 de maio de 1941, cujo cumprimento foi ordenado pela portaria CNT-13-41, de 30 de maio de 1941, e mandando aplicar aos avaliadores da Justiça do Trabalho as tabelas de custas previstas nos regimentos de custas das justiças locais.

Silvestre Péricles

Processo n. 21.744-42

VISTOS E RELATADOS estes autos concernentes à elaboração da tabela de custas de execução de decisão condenatória da Justiça do Trabalho, expedida nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 4.820, de 9 de outubro último :

CONSIDERANDO que o decreto-lei n. 4.820, de 9 de outubro de 1942, publicado no "Diário Oficial" de 13 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre os avaliadores da Justiça do Trabalho, determinou, no seu art. 3.º, a expedição da tabela de custas de execução pelo Conselho Nacional do Trabalho ;

CONSIDERANDO, outrossim, que ordenou, também, no seu art. 1.º, fosse organizada tabela de custas para os avaliadores, afim de que nela se escudassem os juizes ou presidentes dos tribunais para arbitramento das custas devidas aos referidos avaliadores ;

CONSIDERANDO que a competência do Conselho Nacional do Trabalho para elaborar as tabelas de custas, lhe é atribuída pelo art. 7.º, alínea f, do decreto-lei n. 1.346, de 5 de junho de 1939 ;

CONSIDERANDO que a organização de uma tabela única de custas para todos os Estados do Brasil será lacunosa, ante a disparidade de condições diversas existentes de Estado para Estado ;

CONSIDERANDO que na Justiça ordinária o assunto foi resolvido satisfatoriamente com a confecção dos regimentos de custas pelos próprios Governos estaduais, e isso exatamente por serem eles conhecedores das próprias necessidades ;

CONSIDERANDO, pois, que este seria, também, o critério mais aconselhável, no momento, para a Justiça do Trabalho ;

CONSIDERANDO, todavia, que o Conselho Nacional do Trabalho, na plenitude de sua composição, em sessão de 30 de maio de 1941, já havia elaborado o regimento

(*) Publicada no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1942.

de custas na execução, em obediência ao dispositivo mencionado do decreto-lei n. 1.346, que reorganizou este Conselho ;

CONSIDERANDO que o regimento de custas aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho preceitua em o n. II que “as custas de execução serão as fixadas no regimento local, com abatimento de 10 %, e o seu pagamento efetuar-se-á em espécie” ;

CONSIDERANDO que esse pagamento, em dinheiro, compete tão somente aos juizes de direito, escrivães e aos demais funcionários, exceto o distribuidor, quando tiverem funcionado no feito, “pro rata”, na conformidade do n. I daquela tabela ;

CONSIDERANDO que os demais atos dos membros e funcionários da Justiça do Trabalho serão pagos em selos, excluídos os avaliadores ;

CONSIDERANDO que a tabela de custas para os avaliadores será, para o Distrito Federal, a constante do decreto-lei n. 2.506, de 20 de agosto de 1940 — Regulamento de Custas da Justiça do Distrito Federal — prevista no titulo II, secção X, n. 161 e respectivas letras, observadas as alterações do decreto n. 3.108, de 12 de março de 1941, que retificou disposições do supra citado decreto, com abatimento de 10 %, consoante o n. II do regulamento de custas da Justiça do Trabalho, já aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho ;

CONSIDERANDO que, para os demais Estados do Brasil a orientação deverá ser a mesma, devendo, desse jeito, prevalecer o regimento local de cada um dos Estados, com o abatimento de 10 %, inclusive para os avaliadores ;

CONSIDERANDO que, assim delineada a matéria, deve ser ratificado o regimento de custas já elaborado e aprovado, anteriormente, pelo Conselho Nacional do Trabalho, com os esclarecimentos acima propostos, entrando em vigor na data da publicação do presente acórdão :

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, ratificar o regimento de custas aprovado por este Conselho em 30 de maio de 1941 e ordenado o seu cumprimento pela portaria n. CNT-13-41, de 30 do referido mês de maio, e mandar aplicar aos avaliadores da Justiça do Trabalho as tabelas de custas previstas nos regimentos de custas das justiças locais.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942. — **Silvestre Pérícles**, presidente. — **Manoel Caldeira Netto**, relator. — **Dorval Lacerda**, procurador.

Portaria n. CNT-3-43, de 14 de janeiro de 1943

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere a alínea g do art. 2.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e

CONSIDERANDO que os órgãos da Justiça do Trabalho devem envidar todos os esforços no sentido de apressar o julgamento dos processos submetidos à sua decisão ;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de debates entre as partes em litígio e os vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento pode acarretar a demora das soluções dos feitos pendentes de julgamento ;

CONSIDERANDO, ademais, que o interrogatório das partes litigantes e das testemunhas chamadas a depor compete, privativamente, aos presidentes das referidas Juntas, cabendo aos vogais solicitar, por intermédio dos presidentes dos mesmos tribunais, os esclarecimentos de que necessitarem para perfeita elucidação da matéria em julgamento :

RESOLVE recomendar que seja fielmente observado, nas audiências das Juntas de Conciliação e Julgamento, o disposto nos arts. 45, § 2.º, do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 24, alínea e, e 146 do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Silvestre Pérícles.

Portaria n. CNT-10-43 de 12 de fevereiro de 1943

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas a e g do art. 2.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista que os fundos patrimoniais e receitas das instituições de previdência social não podem ter outras aplicações além daquelas expressamente previstas em lei, e

CONSIDERANDO que, em despacho exarado no processo n. CNT 24.761-42, foi acentuado, por esta presidência, que "as manifestações de apreço a quaisquer personalidades públicas deverão ser espontâneas, e custeadas por meio de contribuições voluntárias dos respectivos promotores" :

Resolve :

- a) recomendar que nenhuma dotação, para tais fins, seja incluída, sob qualquer título ou pretexto, nos orçamentos de despesa dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões ;
- b) determinar, desde já, o cancelamento de qualquer verba porventura autorizada nos orçamentos para o corrente exercício e destinada a atender a semelhantes despesas ;
- c) atribuir ao Departamento de Previdência Social, por intermédio das Divisões competentes, a rigorosa fiscalização e exata observância da presente portaria, que deverá ser transmitida, com urgência, às referidas instituições. — **Silvestre Péricles.**

Diário da Justiça de 16 de fevereiro de 1943, pág. n. 1.104.

Ofício-circular n. DPS-4.447-42

Rio de Janeiro, D.F. Em 17 de setembro de 1942.

Sr. Presidente.

1. Usando das atribuições que me confere o art. 2.º, alínea g do decreto-lei n. 3.710, de 14-10-1941, e de acordo com a sugestão da Câmara de Previdência Social, no processo n. 16.393-42, determino que somente pelos presidentes das Instituições de Previdência Social, ou por seus substitutos imediatos — nos seus impedimentos legais — sejam encaminhados ao conselho Nacional do Trabalho os processos em curso.

2. O objetivo da presente deliberação é de salvaguardar as responsabilidades inerentes ao exercício dos cargos em que estão investidos, e, para tanto, torna-se indispensável que os mesmos tenham sempre conhecimento da forma pela qual os processos são instruídos.

3. Recomendando a fiel observância da notificação em apreço, apresento-vos cumprimentos atenciosos.

Silvestre Péricles, presidente.

Ofício-circular n. DPS 4.644.

Em, 24 de setembro de 1942.

Sr. presidente.

Atendendo à sugestão da Câmara de Previdência Social, constante do processo n. CNT-11.651-42, recomendo-vos sejam os associados dessa instituição orientados no sentido de promover a inscrição de seus beneficiários, membros da família previstos no regulamento dessa instituição, e, na falta destes, da pessoa que, vivendo sob sua exclusiva dependência econômica, possa, de acordo com a jurisprudência firmada por este Conselho, gozar dos benefícios da Previdência Social, afim de evitar futuras dúvidas por ocasião de ser concedida a pensão.

Saudações.

Silvestre Péricles, presidente.

JUSTIÇA TRABALHISTA, FINALIDADE, ATUA-
ÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Américo Ferreira Lopes

Procurador Geral da Justiça do
Trabalho

**Conferência realizada no Instituto Nacional de
Ciência Política, em 28 de novembro de 1942, pelo
Dr. Américo Ferreira Lopes, procurador geral e
advogado inscrito na Ordem dos Advogados Bra-
sileiros.**

Traz o homem, desde o berço, a necessidade de aprender, e essa necessidade se manifesta em todas as fases da sua vida; aumenta e se robustece na proporção da sua atividade, da sua inteligência e das múltiplas relações em que ele se vê colocado. São os objetos que o cercam que primeiro o impressionam e sua atenção despertam. É o cuidado da vida física que lhe ministra as primeiras lições da experiência. Baseadas nesses ensinamentos começam as impressões da inteligência, as deduções lógicas e racionais, abrindo os horizontes de um viver mais nobre, mais elevado e cuja base principal é a Moral.

Açem de começo os fenômenos psicológicos em que predominam as impressões deixadas nos centros sensoriais pela receptividade dos sentidos.

Em seguida, aparece a faculdade essencialmente representativa e, assim, são percorridos os degraus da consciência rudimentar da percepção evolutiva até que se atinja o domínio que à razão pertence.

As idéias, uma vez adquiridas, conservadas, associadas, entram no período propriamente dito da elaboração e aí é que a inteligência reúne mais vigorosamente suas virtudes sempre dispostas a operar no intuito de se inteirar das relações derivadas das sensações e dos sentimentos.

Os movimentos puramente espontâneos, maquinais, meras manifestações da natureza animal, vão aos poucos cedendo terreno ao prestígio inigualável das operações da inteligência, ao mesmo tempo que se vai firmando a noção perfeita da nossa personalidade, da nossa superioridade sobre os demais seres organizados.

Disciplinam-se então os poderes de percepção externa e interna, afirmando-se aquela na perfectibilidade dos sentidos, esta no conhecimento da própria essência, no sentimento da própria individualidade.

O refinamento da faculdade de conservação, de associar idéias, de imaginar coisas do mundo sensível e as do mundo moral, o aperfeiçoamento da faculdade de elaboração, revelando-se na atenção, na abstração, na comparação e na generalização, já caracterizam o indivíduo, constroem o próprio eu que a disciplina da vontade completa para o estabelecimento da ordem.

Nessa quadra em que a personalidade humana adquire seu aperfeiçoamento surge a necessidade da associação para o melhor efeito de um viver melhor vivido que o isolamento não pode proporcionar.

E proscrito o instinto, os temperamentos brutais, os caprichos predominantes nos períodos iniciais das uniões sexuais, a aproximação do homem e da mulher adquire seu melhor fundamento na comunhão indivisível de suas vidas ao influxo das inspirações da inteligência e da moral.

É a face da idéia criadora pela forma expressiva da natureza humana, manifestando-se na união física que o amor e a fidelidade consolidam.

Cresce a família, escola primária e fundamental das sociedades e outros grupos concêntricos e de natureza igual se formam para uma constituição definitiva que atenda aos desejos e às necessidades comuns.

É a montagem da sociedade humana com aparelhos próprios e a maquinaria precisa para o progresso, vencendo a luta pela existência, objetivando a paz e tranquilidade coletivas dentro de um regime de liberdade e de igualdade como prerrogativas de civilizados.

E o organismo social, fruto da vida intelectual e moral, passa a ser a nacionalidade resultante da fusão da raça, dos usos e costumes, da religião, da língua, dos interesses gerais, da multiplicidade de relações entre os associados e que são fatores preponderantes de coesão. Essa harmonia de vistas, esse entendimento certo, o esforço contínuo para a conservação e integridade do território em que a comunhão se localizou representam o conjunto de instituições de que o Estado se vale para servir à nacionalidade, com esta identificado e em atividade crescente de práticas que satisfaçam as aspirações coletivas.

Há grande analogia entre o evoluir do ser humano com o desenvolvimento dos grupos sociais e das nacionalidades.

Repetem-se nestes os fenômenos da percepção, do sentir e de fases outras evolutivas pelas quais passou aquele.

E, assim, o máximo da intensidade vital dos organismos sociais só é atingido pelo aprimoramento do estado de consciência que favorece as transformações progressistas e soluciona os problemas e dúvidas que, porventura, impeçam a marcha ascendente para o bem geral.

Os interesses morais, intelectuais e materiais não poderão preponderar uns sobre os outros, sob pena de fracassarem as instituições coletivas pela irregularidade de funcionamento dos órgãos em suas funções isoladas, sem apreço às determinações do centro diretor que os quer em ação conjunta para a formação do todo realizador da vida em comum.

As perturbações graves que a violação das leis sociais, que são regras econômicas, refletem de maneira bem sensível sobre as condições do Estado, provocando o seu enfraquecimento ou, o que é possível, concorrendo para o seu perecimento. São as consequências dos atos opostos à consciência.

É indispensável que, a razão, a boa, sadia e verdadeira, orientada pela ciência, que é a alma da sociedade, penetre até o âmago das questões sociais e possa conduzir o indivíduo a realizar e a garantir a sua liberdade econômica para que a comunhão beneficiada e enriquecida pelo seu esforço, garanta-lhe também a liberdade civil, a liberdade política, dentro do regime de igualdade.

A ciência rege as sociedades humanas e não há subjetividade capaz de destruir o princípio da observação direta, sincera e real do mundo, não há convenção, por mais astuciosa que seja, capaz de desviar o rumo certo do cientista verdadeiro na construção da obra científica.

À medida que o Estado se movimenta e se agita para a realização de seus destinos, por virtude de suas forças político-econômicas, também se modifica a natureza da luta pela subsistência, ampliando-se o campo onde esta busca os elementos vitais e estreitando-se os laços que vinculam o indivíduo e os grupos ao centro diretor. Para maior prestígio da instituição social entra a ciência com os seus predicados e, por seus instrumentos confiados às elites intelectuais,

impulsiona todo o organismo para o seu apogeu, para a sua maior elevação moral.

O viver, o sentir e o pensar da nacionalidade dependem, assim, das funções da inteligência e da moral ou, em outros termos, da execução das regras traçadas pelas elites sociais.

Sem essa observância não é possível que os órgãos produtores da vida animal preencham seus fins, não é possível que as classes laboriosas satisfaçam o que lhes cumpre fazer no interesse geral.

Se o cérebro, que é a elite, não merece a obediência que lhe é devida, não haverá lugar para a prosperidade da agricultura, do comércio e da indústria, não se manterão os exércitos, os tribunais e criações e institutos outros com finalidade de benefício público e até mesmo os Governos baquearão na voragem do retrógrado obscurantismo. Será, então, o retorno à quadra da sistemática oposição a todos os movimentos de progresso, será a volta ao domínio da barbaria.

O mal avulta se quem governa um país não reúne as qualidades morais e intelectuais que somente a elite social sabe estabelecer e atribuir.

A energia, a inteligência, a instrução, a lealdade, o devotamento à causa pública, os sentimentos de honra, são atributos indispensáveis aos dirigentes e os tornam aptos a avançar com o seu povo no caminho do progresso, mantendo o equilíbrio dos prazeres do espírito e do corpo, afastando os males, pugnando pelo respeito aos direitos individuais e coletivos, garantindo-lhes a Justiça imparcial e serena, organizando, enfim, o viver bom como deve ser.

Essas considerações gerais, em termos tão sintéticos, sobre a forma embrionária dos indivíduos e das sociedades não significam doutrinação minha, visto que todos esses conhecimentos estão convosco em maior sabedoria. Valem apenas para uma razão de ordem na exposição do assunto que epigrafia a nossa conversação.

Damos, assim, por organizada a Nação, com um dos seus poderes, ou melhor, com a Justiça por ela instituída para a garantia dos direitos dos cidadãos.

A tendência humana é para o bem e o justo e, quando o desvio se verifica para o mal e para o injusto, tem-se que a razão sofreu também na sua função normal.

Nos velhos tempos a Justiça já tinha por significado a vontade firme e constante de dar a cada um o que é seu e isso por motivo do sentimento de igualdade, que é fonte das virtudes políticas.

Virtude na Moral, divinizada no paganismo pela atuação sábia e equânime, a Justiça, de ânimo igual diante dos perigos e das prosperidades, não soíre vacilações ao conformar-se com as determinações da lei escrita, da moral e do imperativo dos direitos naturais.

Preenche, assim, sua função nobilitante de coordenadora de todas as virtudes, conduz os cidadãos pelo caminho certo da verdade, estabelece uma ordem toda especial onde os idealismos não subsistem porque a realidade de todas as coisas não os tolera, educa pela prática de seus decretos.

É uma instituição fundamental nas organizações sociais e, quanto mais extensos são os seus poderes, a sua força, tanto mais facilitados serão os fins do Estado e as condições essenciais da vida social, uma vez que, ante garantias eficazes, a obediência não falta, a disposição firme e habitual para o bem dura sempre, as boas qualidades não padecem alterações e se prolongam indefinidamente.

O poder judiciário existiu em todos os tempos na família, na tribo e nas sociedades mais imperfeitas, embora não tivesse a justiça, para sua administração, magistratura organizada em forma regular ou magistrados como leis falantes para o perfeito entendimento da mudez das leis.

O sistema constitutivo da Nação aí está em rápidos traços, desde seus rudimentos até à idade madura dos povos.

Vamos penetrar agora o solo pátrio e caminhar por toda a sua extensão no interesse de fixarmos o que de aplicável a nós tem os ensinamentos da evolução da antiguidade.

Claro é que não se faz mister repetir em minúcias o desenvolver da nacionalidade brasileira.

Para o nosso objetivo é suficiente o relancear dos olhos sobre o panorama nacional. Fere-nos desde logo a retina a descoberta de Cabral, conduzindo na sua frota errante os marcos para a fincada dos pródromos da nossa civilização de mistura com os usos e costumes dos naturais do país em estado de selvaçeria.

E não foi sem lutas internas e sem o afastamento e o aniquilamento de invasores que a integridade do nosso território se manteve e a pátria nova pôde surgir pelo cruzamento luso-brasileiro e, então, já enraizada pelos brotos humanos que a fusão produziu, desejosos de tê-la sempre como própria.

A independência consolida esse desejo e através dos acontecimentos marcantes da nossa vida social que a história registra, passamos pelo regime monárquico até atingirmos a proclamação da República dos Estados Unidos do Brasil pelas Classes Armadas em confraternização com o Povo, que, na forma democrática, teve a sua soberania assegurada.

As etapas brasileiras são fereis de fatos notáveis, principalmente os que dizem respeito ao desprendimento de irmãos nossos na defesa de nossa terra, exemplos eternamente vivos de sofredores pela conquista da liberdade.

A República que a Carta de 1889 modelou sofreu as consequências da política maisã que entravava as melhores intenções, falseando a verdadeira orientação democrática.

As injunções políticas iam até a supressão das franquias constitucionais e assim foi que a prática errônea teve sua maior condenação na arrancada de 1930 com epílogo na Carta de 1934, substituída por estrutura nova, em 1937, em legítima defesa da segurança nacional e na repulsa dos surtos demagógicos contrários às nossas legítimas aspirações de paz, à felicidade de todos nós.

Já manifestei de público a minha conformidade com os aplausos ao Sr. Presidente Getúlio Vargas pela obra grandiosa que iniciou e vai levando a bom termo, estabelecendo os direitos absolutos do Estado como princípios reguladores da ordem social, dominando todas as forças individuais como consequência lógica e racional da superioridade do interesse geral sobre os interesses particulares.

E para que melhor se avalie a magnificência dessa construção política não há dificuldade a vencer.

Basta considerar, que o Brasil era a imagem do índio a se embalar na sua rede de penas ou o gigante deitado a dormir, despertando por instantes para de novo adormecer com o ramalhar harmonioso dos ventos nas florestas ou com o sussurrar das ondas nos rochedos apurados às ribas do oceano.

A prodigalidade da natureza em dotar-nos de fartura para a subsistência favorecia a enervação, retardava todo o trabalho progressista.

Era o desalento que a lei do menor esforço favorecia.

Transgrediam-se as leis económicas, negava-se-lhes obediência, sacrificando-se os altos interesses da nacionalidade.

Cessada a caudal de ouro e pedraria, alimentos facéis da riqueza individual, mas sem forças para a subsistência do organismo social, abolida a escravidão que só aos senhores entregava haveres para serem acumulados, continuava, todavia, o trabalho reduzido a proporções mínimas, insuficientes para o sustento da vida de um país tão vasto, de uma terra dadivosa e boa que não recebia de seus filhos o estímulo que lhe permitisse retribuir em dádivas e bondades o trato correspondente ao seu carinho.

O quadro de pobreza tem cores bem vivas e impressionantes, ante os dados financeiros que são o reflexo da situação económica.

É dispensavel a colocação de algarismos em linhas de atiradores para emoldurar essa mostra de defeituosas e falhas organizações orçamentárias em que o regime deficitário da União, dos Estados e dos Municípios era a regra geral e da qual o equilíbrio entre a receita e a despesa constituía, de longe em longe, excepção de causar espanto.

Os contribuintes mais fortes do Erário Público eram precisamente os que mais trabalhavam e isso por iniquidade clamorosa de um sistema tributário que, de preferência, se baseava na produção agrícola e na asfixia desta encontrava também os males do depauperamento.

As pelejas pelas posições de mando, pela ascensão ao poder não deixavam também de trazer nefastas consequências às, de si mesmas, illusórias previsões dos orçamentos.

A política desviada de seus nobres fins, desvirtuada pelo desejo de chefia de multidões eleitorais, pela vaidade de ocupar postos de administração, tinha necessidade de entreter e alimentar o voto, custasse embora esse entretenimento e essa alimentação o sacrifício do tesouro público pelo desvio da aplicação da renda a benefício dos interesses particulares.

Enquanto isso os bem intencionados, que não foram em pequeno número, levavam para o ostracismo suas boas intenções, à espera de que essa condenação cessasse seus efeitos para de novo tentarem a obra de regeneração.

Enquanto perdurava a anomalia, a dotação da despesa orçamentária antecipava a previsão da receita que havia de ser trazida pelos escravos do trabalho, os quais, apesar da abolição da escravidão, ainda cativos eram para melhor regalo dos apaniguados políticos.

Evidentemente, esse desvario financeiro tinha de corresponder ao desequilíbrio fatal aos movimentos do progredir.

As fontes vitais do País não bastavam e cada vez mais definhavam ante a facilidade de operações de crédito, agravadas pelas maquinações da usura em larga escala, mas emprestando contentamento passageiro às exigências do momento.

Falhava, portanto, todo o incentivo ao aumento da produção, ao desenvolvimento das forças económicas que operam a grandeza sólida da nacionalidade.

Jamais se procurou organizar o trabalho e, quando se pretendia normalizá-lo e dar-lhe feição sadia e proveitosa, não tardavam as manifestações perturbadoras encabeçadas por artes da politicagem.

Enoitecia-se o que devia estar exposto à luz do sol, proscrescia-se o enobrecimento para a prosperidade das manhas de arteiros sabidos e engenhosos.

Entretanto, o trabalho tornou-se condição essencial da vida, desde que, trancadas as portas do paraíso terrestre, onde a felicidade era absoluta, dele saíram os pais primeiros da humanidade com a recomendação expressa da Autoridade divina para que, por si mesmos, provesses à própria subsistência que lhes havia sido garantida, dentro de um regime de obediência, e que desdenharam de possuir.

Fomos quinhoeiros dessa herança e só de nós mesmos depende ampliar as nossos posses, valorizando as cotas que na partilha nos couberam, animados sempre pelos nossos esforços incessantes para adquirir vantagens que nos levem em trânsito contínuo para um melhor estado de vida.

Preenchendo essas funções dentro deste novo paraíso que Deus criou para todos nós brasileiros, dentro deles viveremos contentes e felizes para o maior contentamento e felicidade do Brasil.

Escolha cada um a profissão que melhor se adapte à sua condição; dê-lhe a nobreza que do trabalho vem e eis aí o melhor protesto contra o abandono da luta pelos impatrióticos vivedores.

A liberdade dessa trilha é ampla, não encontra tropeços no sistema que nos governa, mesmo porque este tem no trabalho o seu grande esteio, a sua parada de honra.

Nem foi por outros motivos que o eminente Sr. Getúlio Vargas, com a clareza do estadista de verdade, modificou a situação do trabalho, nivelando as classes que dele cuidam e o realizam em favor da comunhão brasileira.

Em verdade, localizavam-se os trabalhadores na planície e do alto de suas posições o capitalismo os aterrorizava com o seu poderio de ouro.

E nada mais injusto porque o capital outra coisa não é senão o resultado do trabalho. Origina-se das reservas econômicas acumuladas e para sobreviver tem de se unir estreitamente ao elemento predominante de sua criação.

A união de um e de outro desses aparelhos é indispensável para que as utilidades vitais floresçam pelo florescimento da agricultura, da indústria, das artes, do comércio, sob as diretrizes da ciência para que influam, como devem, poderosamente sobre o valor econômico e, com essa valorização, aumentem a riqueza nacional.

O início da nossa civilização não passou pelas fases incipientes que outros povos atravessaram, cumprindo as regras evolucionais sucessivas, porque a descoberta já nos trouxe traços do estado de adiantamento da terra lusitana.

Dai, talvez, não terem logrado bom êxito os processos colonizadores com estimulantes distanciados dos sentimentos de piedade, mas fortalecidos pelo trato duro aos instrumentos humanos do trabalho, marcados a ferro em brasa, aviltados pelo açoite empunhado por mãos impiedosas.

Essas suposições são justas e naturais por parte de quem revê, com isenção de ânimo, o passado para estudar e compreender as causas determinantes de erros nocivos à sociedade, dos males que as próprias leis escritas toleravam e legitimavam.

Banido o cativo, não tardou a triste realidade do desarranjo da máquina escrava, revoltada pelas compressões e vexames de toda a sorte.

Com as oscilações que as necessidades ditavam, o nosso trabalho foi sendo executado para atender a situações emergentes, sem a preocupação de acertar os passos na direção de um melhor futuro individual e da coletividade.

Falha era a disciplinação das forças, inexistente era o centro diretor que as congregasse em um só corpo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do organismo social.

Coube ao Sr. Presidente Getulio Vargas a solução do problema.

Valendo-se dos seus atributos de energia, de inteligência, de cultura, de lealdade, dos seus sentimentos de honra, do seu grande devotamento à causa pública, carregou nos braços o trabalhador, num gesto humano e cristão, levando-o até às alturas onde o capital se entronizara para ligar um e outro em fraterna amizade, com crenças idênticas, numa convivência duradoura, sem ressentimentos, dominados por um pensamento único de servir à Pátria Brasileira.

Essa obra de confraternidade leva também o seu construtor para uma epopéia de dignidade cantada agora e para sempre com justiça inteira, num poema em cuja composição entram a gratidão da Pátria e a sinceridade do agradecimento dos corações brasileiros ao seu chefe eminente.

Não há favor em reconhecer a série de ações patrióticas relativas ao trabalho, não há lisonjaria em proclamar verdades, nem a consagração nacional se realiza por intenções ocultas ou dissimuladas.

O título dignificante que a S. Ex. cabe tem justificados motivos e, entre eles, avulta o exemplo diuturno que nos dá de incansável trabalhador, vigilante em tudo quanto se relaciona à vida do Brasil.

E para que o conagraçamento das classes trabalhadoras não viesse a sofrer solução de continuidade, não pudessem as garantias que lhes outorgara, nem ofensas recebessem os direitos e obrigações reconhecidos e impostas, instituiu a Justiça do Trabalho com a característica de presteza e eficiência em seus pronunciamentos e tendo como preliminar obrigatória a conciliação.

Era uma criação nova com aparelhamentos novos de tribunais e juizes para preencher missão importantíssima antes confiada à Justiça comum.

Cabe-lhe dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, e o serviço que presta é de natureza relevante previamente reconhecida por dispositivo legal, dele ninguém se eximindo sem justificado motivo.

Seu sistema de processo para o movimento do direito, apreciação das pretensões e declaração das que são justas, aboliu as formalidades supérfluas em proveito do cidadão e da sociedade, assegurando mais rapidamente o cumprimento da lei, manifestando-se assim a autoridade desta em toda a sua plenitude em favor de quem quer que a invoque e por justiça mereça ser acolhido.

Suprimiu-se o rigor do formalismo até mesmo pela equidade sem os extremos de exagerados sentimentalismos.

É a singeleza da forma que, entretanto, não desnatura o propósito da vigília permanente contra os sofismas grosseiros ou argumentos especiosos das cavilações prejudiciais.

Há, portanto, ordem na administração da justiça, há garantia dos litigantes, há fórmulas capazes de dar vida à lei, salvaguardando os interesses particulares e gerais, postergando o arbítrio, as maquinações dolosas e as violências.

A revolta natural do vencido contra quaisquer decisões não encontra meios de expansão que eternizem demandas, de vez que os preventivos contra os abusos também foram cuidados nas regras de fracionamento da jurisdição em graus, sofridas por outras pertinentes ao emprego dos recursos e aos prazos em que essa garantia se legitima.

Dá-se à ordem jurídica a sistemática que deve ter para o amparo de todos os interessados, distribuindo-se poderes de reexame das matérias, com subordinação sucessiva de uns a outros, sem enfraquecimento da autoridade que os julgados devem ter, mas, pelo contrário, para estabelecer-se a firmeza da jurisprudência e a fixação da inteligência verdadeira dos preceitos legais.

Rapidez e eficiência não se conseguem, evidentemente, com delongas de recursos e tanto assim é que entendeu o nosso legislador de recomendar expressamente aos juizes e presidentes que, antes de proferirem os seus julgamentos, proponham a conciliação, renovem essa proposta e empreguem sempre seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos. Essa recomendação equivale ao prévio aviso aos interessados de que, se não se dispuserem a solver por acordo amigavel o dissidio, não poderão mais contar com benevolências, nem garantias outras senão as que resultam das decisões por forma coercitiva.

O caminho a seguir para o desfecho rápido e eficiente do litígio ficou bem traçado aos litigantes nesse procedimento conciliatório.

Cabe-lhes a escolha entre adoptá-lo ou sujeitarem-se aos inconvenientes das sempre indesejáveis demandas.

Não se pode deixar de reconhecer a simplicidade do aparelho de administrar justiça, cujo funcionamento ficou entregue ao desejo das partes que a conciliação não quizeram, desprezando um modo fácil de transigirem sobre seus direitos, seguindo ódios e dissensões perturbadores da harmonia benfazeja.

O auxílio que as autoridades judiciárias prestam nesse mister não tem forma simbólica, nem obedece a outro sistema senão o em que se enquadram os elementos persuasivos, conducentes à educação da vontade dos dissidentes para a concórdia e capazes de conduzi-los à certeza de que mais lucrativo é o acordo amigavel do que o recurso ao contencioso.

A direção do raciocínio há-de forçosamente convergir para induzir as partes a renúncias, à outorga de recíprocas concessões, a uma justa compreensão da verdade. Nem só da intervenção da autoridade depende o êxito completo do processo conciliatório. A linguagem conveniente, clara, facilita, não há dúvida, a solução dos conflitos, mas o fator predominante no afastamento deles está na vontade das próprias partes de agirem na conformidade do sentimento de nacionalidade, de patriotismo conciente em virtude do qual se aceitam os sacrifícios para cultivar a lei, como devem fazer os bem intencionados em servir à Pátria, executando a sadia política trabalhista que, no dizer do Sr. Presidente da República, "aproxima os homens e de todos exige compreensão, colaboração, entendimento e respeito aos direitos sociais".

Já tive ensejo de dizer que as leis trabalhistas são fórmulas protetoras da nacionalidade, confiadas à guarda, ao valor e ao patriotismo das classes a que mais diretamente se referem. São normas educativas que se executam mais por movimentos da boa razão do que pelo receio de punições.

Uma das maneiras da educação está nos pronunciamentos dos juizes e tribunais, proferidos com elevação moral, afim de que despertem sempre os sentimentos de civismo e mereçam a reverência à autoridade educativa.

Mercê de Deus, não tem falhado em sua missão os dedicados servidores aos quais tem sido incumbida a tarefa difícil de administrar justiça.

É que a compreensão de deveres é apanágio de todos nós, é que o bom proceder, aliado à energia e à prudência, acrescido da imparcialidade, forma a característica honrosa dos magistrados trabalhistas que não se escravizam

a interesse de classes ou de indivíduos e refletidamente àquelas e a estes tratam com igual carinho ao aplicar-lhes as disposições escritas em leis da utilidade social.

Está sempre vivo o velho texto romano de advertência sobre o maior perigo que corre o julgador do que aquele que é julgado, nunca esquecido foi o belo exemplo de reflexão e desinteresse que nos deu Tomaz Gonzaga nas letras seguintes, ao relatar o desempenho de suas funções judicantes :

"Agi como o discurso me ditava,
Ouvia aos sábios, quando errar temia ;
Aos bons no gabinete o peito abria,
Na rua a todos como iguais honrava.
Julgando o crime, nunca o voto dava
Mais pio ou duro do que a lei pedia ;
Devendo salvar o justo, ria,
Devendo punir o reu, chorava.
Não foram, Vila Rica, os meus projetos
Meter em ferreo cofre cópia d'ouro
Que sobre aos filhos e chegue aos netos.
São outras as fortunas que me agouro.
Ganhar saudades, adquirir afetos
E fazer destes bens o melhor tesouro".

Para que o ambiente judiciário trabalhista não perdesse a sua característica educativa e se vencesse a campanha por meio de ensinamentos e em colaboração franca com os magistrados, instituiu-se a Ministério Público do Trabalho, com função de promover e fiscalizar a exata e uniforme observância e execução das leis sociais.

É órgão orientador, servido, posso com segurança afirmar, no momento atual, por nomes consagrados pelo consenso unânime da opinião pública, mercedores do aplauso confortador que nunca falta aos que cultivam com carinho o estudo dos problemas sociais e acumulam conhecimentos para servir à Pátria e à humanidade.

É mais uma oportunidade que se me proporciona para repetir esse meu juízo em relação aos colegas que comigo servem, em estreita solidariedade amiga e de cooperação que nos une como uma só pessoa e possibilita a maior facilidade no desempenho de nossas atribuições.

Assim organizado, desempenha o seu ministério, colocando-se em posição intermédia entre os dissidentes, isento de paixões e preconceitos, assiste-os com o mesmo trato, esclarecendo as leis, tornando bem conhecido o pensamento e os desejos do legislador de maneira que os preceitos legais sejam perfeitamente assimilados e se afastem as dúvidas e incertezas.

Os pareceres que emitem os representantes desse ministério e sobre os quais, em geral, se baseiam as decisões dos Tribunais e Juizes, os conselhos que manifestam, revestem o cunho da singeleza para melhor efeito de instrução e educação, mesmo porque não basta a pura e simples publicação da lei para que se alcance a respectiva finalidade.

A necessidade dessa forma educativa e instrutiva para melhor compreensão de deveres das classes trabalhadoras constitue objeto constante das lições e conselhos com que a sabedoria e o patriotismo do incansavel ministro do Trabalho,

Indústria e Comércio, o ilustre Sr. Dr. Alexandre Marcondes Filho, na lida diária do seu Ministério, procura acolher o "Capital" e o "Trabalho" no mesmo manto protetor que as leis trabalhistas estenderam para envolvê-los sob as denominações de "Empregadores" e "Empregados", pondo-os em boa ordem, ajustados em perfeita engrenagem, entrosados no aparelho útil e proveitoso ao engrandecimento da Pátria.

Essa é a inspiração que a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho recebe de seu guia e, porque assim bem inspirada é, não arrefece o seu entusiasmo em preencher integralmente a sua função nobilitante.

E todos nós, procuradores, assim guiados e aconselhados, colocamos sempre o nosso sincero préstimo de cooperadores na realização da obra de amparo a essas classes, resguardando-lhes direitos e garantias e, em fiel conformidade com a denominação com que somos identificados, procuramos, junto à Justiça do Trabalho, que se faça a verdadeira Justiça.

Nesse sumário, possivelmente falho porque o assunto é vasto demais para uma operação de síntese confiada a mãos inhábéis e a um espírito pouco afeito aos processos de composição de princípios e de consequências que demonstrem pela clareza ou de conjunto influam para o conhecimento exato da matéria, aí tendes o que me ocorreu dizer sobre a Justiça do Trabalho e a Procuradoria que junto à mesma exerce o Ministério Público.

Já não é, pois, sem tempo a conclusão.

As nações, organismos que são, como de princípio notamos, teem, do mesmo modo que os seres vivos de que se constituem, suas fases de evolução, lutam pela existência, sentem e pensam e só podem sobreviver quando o interesse geral é a regra absoluta, quando os indivíduos não recusam os sacrifícios que lhes são reclamados para atingi-los, quando a solidariedade se manifesta para preencher todas as funções sociais.

A vida das Nações não se restringe aos seus próprios territórios, vai muito além de suas fronteiras buscar as unidades de proveito à sua utilidade, ao mesmo tempo que leva o que lhe sobeja e a outros povos vale não progredir que almejam. É a complexidade dos problemas internacionais que se encontra em jogo e que teem solução adequada na política elevada que os dirigentes adotam e praticam para o intercâmbio material que sirva de estímulo às relações amigas, seja alicerce inabalável de fraternidade universal, forme o asilo inviolável da soberania construída e cultivada por laços indestrutíveis de justiça e de liberdade.

Felizmente, sube o Sr. Getúlio Vargas bem incutir na alma de nossa gente a lei fundamental do crescimento dos povos que é a absorção dos indivíduos pela nacionalidade dentro do sistema de obediência sem servilismo, mas modelo rigoroso de patriotismo.

É por isso que não somos inferiores a nenhum outro povo e, por essa mesma razão, conduzidos por processos que a inteligência e cultura consagram como únicos e verdadeiros na conquista do progresso e da civilização, recebemos de ânimo sereno as lutas, enfrentamo-las cheios de coragem, não recuamos de pavor ante a guerra que aceitamos para repelir a afronta à nossa dignidade, para defender a justiça e a liberdade.

Nossa formação biológica, econômica e científica chegou à maturidade e permite-nos hoje a tranquilidade interna para sermos implacáveis contra as legiões guerreiras que acompanham a bandeira da demência no pressuposto de que os seus instrumentos de suplício, a sua sede incontida de sangue, sua atrocidade estimulada pelas pontas aguçadas das baionetas ou pelo troar dos canhões, encontrariam aqui a presa fácil à perversidade de seus instintos.

Não há declínio na nossa reação, não há entraves para a vitória legítima da causa santa da subsistência da nossa soberania.

Dia a dia aumentam as possibilidades da nossa defesa e aí de nós se não fora a providência do chefe que nos governa, elevando o trabalhador à dignidade de cidadão, irmanando-o ao capital, extinguindo a praga daninha cultivada pelos poderosos contra os fracos, o predomínio de ricos contra os pobres.

Fez, assim, frutificar a árvore do bem, constituiu o corpo homogêneo por associação real das unidades do trabalho e do esplendor deste resultou a projeção mundial que o Brasil teve como prêmio justo no concerto das Nações.

Somos hoje necessários à vida de outros povos, somos elementos de primeira grandeza na conservação da civilização pelo esmagamento das hordas do vandalismo.

E a eficiência desse auxílio valioso não teve geração espontânea.

Foi o resultado premeditado da ação profícua do maior de todos os trabalhadores do Brasil, que em todas as eventualidades afasta os males, pressagia as alternativas dos sucessos por observações atentas, numa vigilância invulgar de vanguardeiro do patriotismo.

Sem vacilações, podemos dizer que o eminente Sr. Getulio Vargas é o mestre da educação cívica brasileira e na sua escola instrutiva podem todos os brasileiros aprender, desenvolver e conservar os nobres sentimentos de amor à Pátria e dar-lhe a glória imperecível.

Poderemos com ufania afirmar que aqui é o trono da liberdade, é a realeza da justiça, estabilizados pela aderência da igualdade e da fraternidade, implantados por um Governo que se identificou de corpo e alma com o nosso torrão natal e não se cansa de engrandecê-lo.

AS AMPLAS E PROFÍCUAS ATIVIDADES DA
JUSTIÇA DO TRABALHO EM MINAS E
GOIAZ

Dr. Delfim Moreira Junior

Presidente do Conselho Regional
do Trabalho da 3.^a Região

**Entrevista concedida pelo Dr. Delfim Moreira Junior,
Presidente do Conselho Regional da 3.^a Região, ao
"Estado de Minas".**

POSIÇÃO DE PRESTÍGIO

— Antes de entrar na exposição sucinta de nosso movimento judicante e administrativo, não posso olvidar a posição de elevado prestígio e respeito alcançada pela Justiça do Trabalho em Minas e Goiaz. Não obstante o ambiente de indiferença, de quase hostilidade, por falta de nítida compreensão de seus reais objetivos, em que veio instalar, a Justiça do Trabalho se impôs, desde os primeiros momentos de sua atuação, conseguindo venter uma série de obstáculos. Das decisões dos juizes trabalhistas, de sua conduta funcional, dos elevados propósitos com que nortearam os julgamentos, resultou essa notavel conquista, que, dia a dia, mais se acentua: a extinção do preconceito radicado entre empregadores e empregados, de que a Justiça do Trabalho fora criada para defender unilateralmente os interesses destes últimos.

MOVIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO EM 1942

— Dos processos encaminhados ao Conselho Regional para julgamento, foram resolvidos 292, ou sejam, 85 %. Dessas 292 decisões resultaram três recursos ordinários e 53 extraordinários para a Câmara de Justiça do Trabalho, o que quer dizer que apenas 20 % das decisões deste Conselho deram motivo a recurso. Houve, também, dois recursos de embargos e o julgamento de um deles deu motivo a novo recurso. Em suma, este Conselho proferiu 292 decisões de que foram recorridas 56 para instância superior. Para execução de acordãos foram remetidos aos órgãos trabalhistas de 1.^a instância 152 processos.

As 292 decisões estão distribuidas segundo a espécie dos processos e tipos das decisões, vendo-se que, em 292 processos julgados, 70, ou sejam, 24 % foram declarados procedentes; 111, ou sejam, 38 %, improcedentes; e, nos demais, o Conselho declarou-se incompetente, ordenou diligência ou homologou acordos. De 212 recursos julgados foram favoráveis aos empregados 84 decisões e aos empregadores 104, sendo os 24 restantes não conhecidos ou considerados como casos de incompetência, etc.

O Conselho apreciou ainda 63 inquéritos administrativos, autorizando a dispensa dos acusados em 33 deles, em 6 outros recusou licença para essa dispensa. Declarou-se incompetente para apreciar 16 inquéritos e pronunciou outras decisões nos casos restantes.

As sessões realizadas pelo Conselho foram em números de 145.

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

— A distribuição de processos pelas duas Juntas de Conciliação e Julgamento desta capital decorreu normalmente, tendo sido distribuídos 1.001 processos, que constituíram novas reclamações.

Coube à 1.^a Junta 501 processos e à 2.^a 500. Na 1.^a, havia 274 processos em andamento, que restavam de 1941. Dos 775 processos em andamento e recebidos em 1942, a 1.^a Junta solucionou 673. A 2.^a Junta resolveu 557 processos. Assim, ambas as Juntas resolveram 1.230 reclamações em 1942. A maioria dos processos resolvidos, cerca de 40 % o foi por conciliação, seguindo-se 29 % por arquivamento; por julgamento 21 % e outras soluções 10 %.

A 1.^a Junta contou custas no valor de Cr\$ 33.483,80 e dessa importância recebeu Cr. 18.400,80; a 2.^a Junta de Cr. 32.273,70 de custas contadas, recebeu Cr\$ 10.584,00.

As certidões extraídas em ambas as Juntas de Belo Horizonte renderam para o erário nacional Cr\$ 2.006,20, em selos federais.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

— Está ainda sujeita à jurisdição do Conselho Regional da 3.^a Região a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia. Distribuindo a Justiça do Trabalho em uma cidade nova como capital do Estado de Goiaz, esse órgão teve reduzido trabalho em 1942. Das reclamações entradas, resolveu 76, sendo 63 % por conciliação, 25 % por julgamento, 9 % por arquivamento e 3 % por outras soluções. As custas contadas foram de Cr\$ 2.601,80.

RECONDUÇÃO DOS PRESIDENTES DE CONSELHO E DE JUNTAS

— Termina a 1 de maio próximo o primeiro período de investidura do Presidente do Conselho Regional e dos Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento e de seus respectivos suplentes. O exercício das funções além dessa data dependerá de ato do Presidente da República, reconduzindo-os nos seus cargos.

Uma vez reconduzidos, adquirirão estabilidade funcional e serão conservados enquanto bem servirem, só podendo ser demitidos por falta que os torne incompatíveis com o exercício do cargo, apurada em inquérito administrativo.

SERÃO ELEITOS PELOS SINDICATOS OS VOGAIS DAS JUNTAS

— Na mesma data se extingue, também, o período de investidura dos vogais do Conselho Regional, das Juntas de Conciliação e seus suplentes. De livre nomeação do Presidente da República para o primeiro biênio, prestes a terminar, a escolha dos vogais e suplentes das Juntas deverá ser processada, agora, de conformidade com o critério adotado pela sistemática da organização da Justiça do Trabalho.

Assim, cada sindicato de empregadores e de empregados, com sede na jurisdição das Juntas, deverá organizar, por via de eleição e por maioria de votos, uma lista de três nomes. Recebendo essa lista, o Presidente do Conselho Regional designará, dentro de cinco dias, os nomes dos vogais e suplentes, expedindo para cada um deles um título, mediante o qual será empossado.

Já quanto aos vogais do Conselho Regional o critério será diferente. A escolha dos vogais, alheios aos interesses profissionais, competirá livremente ao Presidente da República. Os vogais representantes das classes serão designados pelo Presidente da República, em face das listas triplíces organizadas pelas associações sindicais de grau superior, existentes nas respectivas regiões. Tenho notícia de que na terceira Região (Minas Gerais e Goiaz) há apenas duas federações, mesmo assim ainda não reconhecidas: a Federação da Indústria e a Federação do Comércio, ambas do grupo patronal e sediadas nesta capital. Não existe associação congênere do grupo de empregados. Se aquelas duas citadas federações estiverem legalmente aptas na época que será previamente designada para esse fim, poderão indicar os nomes que comporão a lista triplíce, o que vale dizer, escolherão seus representantes para as funções de vogal e de suplente representantes dos empregadores no Conselho Regional. Os da categoria dos empregados, não havendo tais associações de grau superior, serão nomeados livremente pelo Presidente da República, "ex-vi" do disposto no recente decreto-lei n. 5.237, de 9 de fevereiro do ano corrente. O governo baixou esse decreto justamente para solucionar esta situação de emergência que ocorre não só em Minas Gerais e Goiaz, como em outras regiões do país.

A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

O ante-projeto publicado no "Diário Oficial" não é, apenas, uma reunião sistematizada de todas as numerosas leis esparsas de proteção ao trabalho, mas contem muitas modificações nos textos legais. Além de preencher lacunas e excluir dispositivos inconstitucionais, fora dos rumos políticos traçados pela Constituição de 1937, substituiu preceitos que a experimentação julgou imprestáveis e criou novas normas em matérias de direito do trabalho e de seu processo.

Entre as principais inovações, o ante-projeto estabelece a obrigatoriedade da Carteira Profissional; inclui no conceito do salário as gorjetas; modifica o conceito geralmente conhecido de força maior; amplia o prazo para aquisição de estabilidade pelos bancários; suprime a limitação das férias aos que trabalham apenas para um só empregador; estende o regime das férias ao trabalhador rural; fixa as obrigações e responsabilidades do sub-empregado perante os empregados, conferindo a estes o direito de reclamar contra o empregado; e, principalmente, estabelece normas para a elaboração dos contratos individuais de trabalho, transformando em lei, o que a jurisprudência dos tribunais trabalhistas vinha aceitando e admitindo.

Na sistemática processual da Justiça do Trabalho, o ante-projeto retira dos Conselhos Regionais a competência para julgar, originariamente, os inquéritos administrativos, que passarão a ser processados e julgados pelas Juntas e Juizes de Direito; cria o instituto do prejudicado; estabelece o recurso extraordinário por violação expressa de direito, etc.

O ante-projeto demonstra erudição e capacidade da Comissão Organizadora e será, sem dúvida, um real benefício prestado a todos quantos militam na Justiça do Trabalho, facilitando a tarefa dos Juizes na aplicação da lei, e a dos advogados e partes, na defesa de seus legítimos direitos — concluiu o Doutor Delfim Moreira Junior.

Oração proferida pelo Dr. Silvestre Péricles Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, no banquete que as classes trabalhistas lhe ofereceram em São Paulo, em 22 de Novembro de 1942.

Exmo. Dr. Acácio Nogueira, Sr Major Olinto França, Srs. Holanda Cavalcanti e Menotti Del Picchia. Meus dignos patrícios.

O cavalheirismo de São Paulo, nunca desmentido em todos os tempos, fez que, agora, diante desta festiva reunião, não me surpreenda com os motivos que a originaram e com esta realidade que profundamente me sensibiliza:

Aquí, depois de ouvir a palavra magnífica dos que me saudaram, não apreendo apenas os últimos acentos de eloquência dos lábios que os proferiram, mas também, e principalmente, o transbordamento de uma generosidade, que caracteriza a excelsa delicadeza de corações amigos. Aquí, depois de ver a atitude de uma congregação de compatriotas que me honram com a sua consideração, não encaro somente o gesto de cortezia que assinala a boa educação patricia, senão também, e exuberantemente, a tradicional hospitalidade e a grandeza de sentimentos que, como fulgurações de um sol de primavera, rebrilham na alma paulista.

Quero, pois, deixar consignado, e bem patente aos olhos de todos, o agradecimento que ora pronuncio e a lembrança maior que desta festividade levarei, guardando-a como relíquia de emotividade e de incentivo para as nossas lutas.

Muito de propósito falei em lutas, porque, em verdade, como judiciosamente escreveu um dos nossos maravilhosos poetas, "viver é lutar".

Foi lutando, nos vastos mares e nas praias amplas, que São Vicente se criou.

Criando-se São Vicente, nasceu Santos, e, nascendo Santos, São Paulo se fundou.

Desse luminoso triângulo e dos embates que outrora se travaram, muito mais do que eu, sabeis que a fibra bandeirante e o

espírito do seu povo atravessaram os espaços, imprimindo, na formação de todos os brasileiros, uma recordação eterna e uma dívida que jamais suficientemente resgataremos.

Porque, desde então, se desvendaram vales e montanhas, campos e minas: e o Brasil cresceu e mais dois terços do Brasil surgiram das selvas para a civilização.

De maneira que, com tais antecedentes de energia e iniciativa, outro não podia ser o panorama que no presente se observa neste nativo torrão.

Um labor intenso, uma organização eficiente em todos os setores da atividade humana, esta circunscrição pátria é vanguardeira no ambiente nacional.

Desde a exploração da matéria inerte até a vibração das faculdades superiores da inteligência, São Paulo estadeia uma pujança que estimula e dignifica. Basta visitar esta cidade.

As suas fábricas, o seu comércio, os seus institutos e a sua vitalidade aí estão em toda a evidência e plenitude objetiva das aptidões de uma raça.

E na alta administração do país, com os seus talentos e a sua admirável capacidade de trabalho, o ministro Marcondes Filho reafirma o sadio valor e a resplandescente mentalidade que distinguem os homens de cultura desta terra.

Meus nobres amigos.

Nunca, em minha vida, vacilei diante de São Paulo.

Agora mesmo, nesta fase de sacrifícios e sofrimentos que abala o planeta humano, reconheço perfeitamente e declaro publicamente que o paulista de hoje é o mesmo paulista de outros tempos, firme na sua intuição de um Brasil unido e perpétuo, mobilizado no seu exército econômico, que é o trabalhador, e mobilizado ainda no seu exército espiritual, que é o heroísmo.

E dessa dupla mobilização, nas oficinas e nos campos de batalha, estou certo de que decorre, irredutivelmente, sejam quais forem as ordens de comando que recebermos, a nítida compre-

ensão do nosso dever, iluminado pelo ideal da liberdade, da justiça e do direito.

Em torno do homem representativo da brasilíca raça, o insigne Presidente Getulio Vargas, havemos de formar, obedientes à sua voz de direção, na unidade e uniformidade das suas convicções e na confiança e bravura do nosso povo.

Termino, pois, como comecei : ouvindo e vendo.

Ouço a harmonia da união de todos os brasileiros, sob a chefia do preclaro presidente da República, que nos conduzirá para a vitória ; e vejo que, nessa chefia e nessa vitória, a sagrada terra de Santa Cruz dos nossos antepassados é o mesmo Brasil dos dias do nosso testemunho — Brasil uno, indivisível e eterno.

DIVERSAS

A VIAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO AO ESTADO DE SÃO PAULO

O Exmo. Sr. Dr. Silvestre Péricles, presidente do Conselho Nacional do Trabalho, quando de sua rápida estada em São Paulo, teve oportunidade de visitar a cidade de Campinas onde foi alvo de significativas homenagens, dentre elas o grande banquete oferecido pelo Sindicato dos Trabalhadores e Empresas Ferroviárias da zona Mogiana, em 30 de novembro de 1942, o qual teve a adesão de todas as classes sociais de Campinas. Nesse banquete, que foi realizado no salão de Festas do Hotel Pinheiros e que transcorreu debaixo da mais expressiva cordialidade, usou da palavra o Sr. Ubiratan-Luiz de Valmont, secretário do Conselho Pleno, proferindo eloquente discurso em que ressaltou o patriotismo e o sentimento republicano do povo de Campinas, falando em seguida sobre as realizações do Estado Nacional, a mais grandiosa dos quais, a Justiça do Trabalho, era objeto da exaltação cívica que presenciava, tributada ao seu eminente Presidente.

O orador, depois de discorrer sobre o futuro glorioso do Brasil e o papel que nele está reservado aos homens da estatura moral e intelectual do Dr. Silvestre Péricles, conuiu agradecendo, em nome de S. Exa., a generosa acolhida do povo de Campinas, o qual, disse, S. Exa. está certo de sempre encontrar no caminho da dignidade e da honra, de que constituem penhor seguro os nomes dos seus gloriosos filhos que no passado honraram a Pátria.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA GREAT WESTERN RECIFE PERNAMBUCO

Perante o Inspetor de Previdência Dr. Oscar de Azevedo Brandão, por delegação do Exmo. Sr. Dr. Silvestre Péricles, presidente do Conselho Nacional do Trabalho, tomou posse a 20 de junho de 1942 do cargo de presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Great Western, para o qual fora nomeado por decreto do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 4.º do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, o Sr. Durval Cesar de Menezes, antigo e esforçado servidor da Great Western.

O Dr. Oscar Brandão, dando desempenho à honrosa incumbência, proferiu eloquente oração, ressaltando com vigor de expressão o esforço do ferroviário e o seu valioso concurso em prol da economia nacional, e enaltecendo a obra do eminente Presidente Getúlio Vargas no amparo das classes trabalhadoras por meio das leis protetoras do trabalho e de previdência social.

Assistiram à solenidade o Dr. Joaquim Amazonas Filho, presidente do Conselho Regional do Trabalho da 6.ª Região, F.B. Fellows, superintendente interino da Great Western, João Artur Bowen, chefe do escritório das oficinas

de Jabotão, Guilherme Silva, presidente do Sindicato dos ferroviários, João Carlos Vasconcelos, secretário da Superintendência da Empresa, Ovídio de Barros, presidente do Conselho Fiscal da C.A.P. dos Ferroviários da Great Western e número elevado de ferroviários e de pessoas amigas do novo presidente.

TRABALHO E SEGURO SOCIAL

Editado pela Empresa "A Noite", sua proprietária, tendo como diretores os Srs. Drs. Silvestre Péricles, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, e M. Cavalcanti de Carvalho, acaba de ser dado a publicidade esse importante mensário de doutrina, jurisprudência e legislação trabalhista.

De sua grande utilidade para todos aqueles que se interessam pelos assuntos de previdência social e trabalho, diz bem o "Plano Sistemático" lançado em seu primeiro número, de janeiro de 1943, que temos sobre a mesa, discriminando os assuntos de que irá tratar, distribuídos por 16 títulos, a saber: I — "O Estado Brasileiro e sua Política Social"; II — "Contrato Individual de Trabalho"; III — "Regulamentação do Trabalho"; IV — "Exercício das Profissões"; V — "Acidentes do Trabalho"; VI — "Medicina do Trabalho"; VII — "Relações Coletivas de Trabalho"; VIII — "Organização Administrativa do Trabalho"; IX — "Justiça e Processo do Trabalho"; X — "Sindicalismo e Organização Profissional"; XI — "Corporativismo"; XII — "Seguro Social"; XIII — "Assistência ao Trabalhador"; XIV — "Organização Internacional do Trabalho"; XV — "Legislação Social"; XVI — "Generalidades".

Nesse primeiro número insere o novel mensário excelentes trabalhos dos Srs. M. Cavalcanti de Carvalho, Jacobo Almosny, Décio Parreiras, L. A. de Rego Monteiro, Silvestre Péricles, A. B. Buys de Barros, Helvécio Xaxier Lopes e Afonso Bandeira de Melo; leis, decretos, atos administrativos, jurisprudência dos tribunais do trabalho e previdência social e, na sua íntegra, o Ante-projeto da "Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho".

EMENTÁRIO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO E DAS CÂMARAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Serviço Administrativo — Secção de Legislação e Jurisprudência

(Continuação da "Revista" n. 13)

- N. 253 — Falecido um segurado do I.A.P. dos Comerciantes, com quem vivia um filho menor, ficou provado que o referido associado se encontrava separado da sua esposa, que vivia no estrangeiro, de cujo governo recebia uma pensão. O I.A.P.C., sob o fundamento de que a viuva não vivia a expensa do marido, negou a pensão requerida pelo tutor do menor, por não comportar o caso a reversão da pensão.
- Trazido o caso ao C.N.T., como recurso, resolveu a C.P.S., que diante das provas do processo, somente poderia ser levada em conta a inscrição do menor para recebimento integral da pensão deixada pelo seu falecido pai e assim deu provimento ao recurso, afim de ser concedida a reversão pleiteada.
- Proc. n. 3.604-42 -- Ac. de 29-5-42 — "D. O." de 3-7-42 — Sep. pág. 1.162.
- N. 254 — As C.A.P. não se responsabilizam pelo pagamento de despesa proveniente de socorros médicos e hospitalares, que não tenham sido por elas autorizado. Os socorros médicos dependem da situação econômica das Caixas e estão sujeitos a dotações orçamentárias, tornando-se, assim, necessária prévia autorização para sua prestação.
- Proc. n. 3.724-42 — Ac. de 5-6-42 — "D.O." de 3-7-42 — Sep. pág. 1.162.
- N. 255 — Foi concedida por uma Caixa pensão a uma viuva, excluída a quota do benefício destinada a um filho menor.
- Baseou-se a Caixa, para não conceder a pensão integral à viuva, no fato de que, na época do falecimento do segurado, não vivia o referido menor sob a "exclusiva" dependência do pai, pois recebia um ordenado mensal como empregado de uma Companhia. Acontece, porém, que o menor falecera em data anterior à concessão do benefício.
- Resolveu a C.P.S., por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, afim de que a Caixa conceda a pensão integral à recorrente.
- Proc. n. 3.766-42 — Ac. de 16-6-42 — "D.O." de 3-7-42 — Sep. pág. 1.160.
- N. 256 — São associados obrigatórios do Instituto de A. e Pensões dos Bancários os funcionários das Caixas Econômicas, "ex-vi" do disposto no art. 3.º, alínea α, do decreto-lei n. 627, de 18-8-1938.
- Rec. n. 4.052-39 — Ac. de 16-12-41 — "D.O." de 3-7-42 — Sep. pág. 1.161.

N. 257 — “Um funcionário público” trabalhava em uma Ordem Terceira, naturalmente em horas que não coincidiam com o horário do serviço público. O fiscal do I.A.P.C. arrolou o referido funcionário como associado do Instituto. Vindo o processo ao C.N.T. verificou-se que nele existia uma certidão que sobejamente atestava a situação do aludido funcionário. A C.P.S., por unanimidade, reformou a decisão do Instituto, por não considerar o funcionário público associado obrigatório do mesmo.

Rec. n. 4.888-40 -- Ac. de 16-6-42 — “D.O.” de 3-7-42 — Sep. pág. 1.161.

N. 258 — A esposa de um segurado do I.A.P.M., foi operada por um médico estranho e sem a devida autorização do Instituto, que negou pagar as despesas decorrentes da intervenção.

Interposto recurso, a C.P.S., unanimemente, deu-lhe provimento, por constar do processo uma declaração do Instituto Clínico, onde fora operada a recorrente, que esclarecia a “urgência” da operação, oferecendo risco de vida, caso não fosse feita a intervenção imediatamente.

Proc. n. 5.459-42 — Ac. de 12-6-42 — “D.O.” de 3-7-42 — Sep. pág. 1.164.

N. 259 — Um ferroviário abandonou sua mulher legítima e uma filha menor que continuou a viver com a mãe. Não fez ele a inscrição na Caixa de Ap. e Pensões nem da esposa nem da filha. O referido ferroviário passou a viver com outra mulher e de cuja ligação nasceram três filhos que foram registados como havidos de “união legal”.

Falecido o segurado, a mulher legítima solicitou a pensão, tendo o Conselho Fiscal da Caixa deferido o pedido, mas o presidente da mesma não se conformou e recorreu para a Câmara de Previdência Social sob a alegação de que a viuva não havia provado ter vivido na dependência econômica do “de cujus”, de quem se achava separada. Do processo ficou perfeitamente provado que a mulher legítima sempre se conduziu bem e atendendo ao disposto no art. 404 do Código Civil que diz “que o direito a alimento da esposa pode não ser exercido mas é irrenunciável” — a Câmara decidiu da seguinte forma, unanimemente: — Negou provimento ao recurso, para o fim de determinar a inscrição da viuva do ex-associado, cabendo-lhe receber a sua quota de pensão e a da menor sua filha; quanto à situação dos filhos da união ilegítima, manter a decisão recorrida, devendo a Caixa agir na forma do disposto no art. 6.º do decreto-lei n. 2.410, de 1940, cabendo-lhes também as quotas de pensão.

Proc. n. 5.722-42 — Ac. de 9-6-42 — “D.O.” de 3-7-42 — Sep. pág. 1.164.

N. 260 — Uma funcionária de C.A.P. solicitou licença com vencimentos integrais, atendendo a seu estado de gestação. A C.A.P., por ser omisso o regimento padrão sobre licenças às gestantes, concedeu-lhe apenas a licença com 2/3 dos vencimentos.

Interposto recurso para a Câmara de Previdência, esta, atendendo a que o legislador, ao estabelecer, na Constituição de 1937, a proteção à família, estendeu, “em geral”, a todas as mulheres que trabalham os dispositivos constitucionais, resolveu unanimemente, dar provimento ao recurso, por equidade, afim de serem pagos, integralmente, os

vencimentos da recorrente — durante o período em que esteve licenciada.

Proc. n. 18.530-41 — Ac. de 15-5-42 — "D.O." de 3-7-42, Sep. pág. 1.165.

N. 261 — Uma vez "iniciada" a inscrição na C.A.P. é de se determinar o pagamento de despesas médicas.

Proc. n. 20.304-41 — Ac. de 5-6-42 — "D.O." de 3-7-42 — Sep. pág. 1.166.

N. 262 — Tendo sido o segurado dispensado do emprego por motivo de extinção de cargo, é de se determinar à C.A.P. a restituição das suas contribuições.

Proc. n. 24.271-41 — Ac. de 16-6-42 — "D.O." de 3-7-42 — Sep. pág. 1.161.

N. 263 — Atendendo ao que ficou resolvido pela Câmara de Previdência no processo n. 18.635-41, acórdão de 31-3-942, "D.O." de 3-7-42, o Sr. Presidente do C.N.T. baixou a portaria n. 67-42, de 10-7-942, sobre transferências de contribuições, determinando: —

1.º — As contribuições recolhidas antes da vigência da lei n. 159, de 30-12-1935, devem ser transferidas, nos termos do artigo 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 17 do decreto n. 20.465 — "No caso de transferir-se o associado de uma para outra empresa sujeita ao regime desta lei, a Caixa da empresa da qual se desligou ficará obrigada a recolher à Caixa da segunda, além da jóia por ele paga, três quartos das importâncias com que houver contribuído para a Caixa da primeira empresa e das importâncias correspondente com que esta houver, por sua vez, contribuído".

Ex: — Se o associado contribuiu antes da vigência da lei n. 159, com Cr\$ 400,00 de jóia e 720,00 de mensalidade, a transferência será de:

Cr\$ 400,00 da jóia integral.

Cr\$ 540,00 — 3/4 da mensalidade do associado.

Cr\$ 540,00 — 3/4 da empresa.

2.º — As contribuições arrecadadas após a vigência da referida lei (n. 159), devem ser transferidas pela forma seguinte: —

- a) 3/4 da contribuição mensal do associado;
- b) 3/4 da contribuição mensal da empresa;
- c) jóia ou contribuição inicial e seus sucessivos aumentos, pagos pelo associado;
- d) jóia ou contribuição inicial e seus sucessivos aumentos, pagos pela União;

ficando retidas pela instituição transferente, a título de coberturas dos riscos corridos e de indenização das despesas de repartição, atribuíveis ao associado transferido: —

- a) 1/4 da contribuição mensal do associado;
- b) 1/4 da contribuição mensal da empresa;
- c) contribuição mensal da União (quota de previdência)

Ex: — Um associado pagou: —

de jóia inicial — Cr\$ 600,00;
de sucessivos aumentos — Cr\$ 1.000,00;
de contribuições mensais — Cr\$ 900,00. Total: Cr\$ 2.500,00.

NOTA: — De acordo com a lei n. 159, o empregador e a União entram com partes iguais referentes a essas contribuições; portanto, o empregador entrou com Cr\$ 2.500,00 e a União com Cr\$ 2.500,00.

A transferência constará de: —

Cr\$ 1.600,00 — referentes à jóia inicial e sucessivos aumentos, por parte do associado;
Cr\$ 1.600,00 — referentes à parte do empregador;
Cr\$ 1.600,00 — referentes à parte da União;
Cr\$ 675,00 — referentes à 3/4 da contribuição do associado;
Cr\$ 675,00 — referentes à 3/4 da contribuição da empresa ou empregador.

Ficarão na Caixa transferente: —

Cr\$ 225,00 — referentes à 1/4 da contribuição do associado;
Cr\$ 225,00 — referentes à 1/4 da contribuição do empregador;
Cr\$ 900,00 — referentes à contribuição da União (quota de previdência).

Resumo:

Contribuição do associado	— Cr\$ 2.500,00
Contribuição do empregador	— Cr\$ 2.500,00
Contribuição da União	— Cr\$ 2.500,00

Total:	— Cr\$ 7.500,00
Transferidos para outra Caixa	— Cr\$ 6.150,00
Retidos na Caixa transferente	— Cr\$ 1.350,00

Total:	— Cr\$ 7.500,00

3.º — No caso de transferência para outra instituição de associado vindo de uma instituição anterior, será transferida àquela a importância integral da quantia recebida desta última instituição, a título de transferência.

N. 264 — Vítima de tuberculose pulmonar, faleceu um segurado de C.A.P., pouco antes de completar os 5 anos de carência, para que seus beneficiários pudessem gozar do benefício da pensão. Tendo sido negada a pensão pela Caixa e vindo o processo à Câmara de Previdência, determinou esta que fosse concedida a pensão, não obstante a falta do prazo de carência.

A Procuradoria da Previdência Social, com fundamento no art. 4.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, interpôs

recurso, pois o art. 31 do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, estabelece a contagem mínima de 5 anos de efetivo tempo de serviço para o direito a pensão.

O Conselho Pleno, tomando conhecimento do recurso, negou-lhe provimento por maioria de votos (11 x 3), pelas seguintes razões: —

"a) é de se dar ao art. 31, do decreto n. 20.465, uma mais ampla aplicação, pois que a previdência social tem por objetivo precípuo o amparo ao trabalhador e àqueles que vivem ou viveram da sua economia, em sua situação mais angustiosa;

b) a legislação, a que estão sujeitas outras instituições de previdência social, assegura ao tuberculoso os mesmos favores concedidos ao hanseniano, e o critério de equidade e analogia tem aqui a sua mais justa e racional aplicação;

c) — o aspecto social da questão sobreleva o estrito cumprimento da letra da lei".

Rec. n. 4.735-40 — Ac. de 18-6-42 — "D.O." de 10-7-42 — Sep. pág. 1.202.

N. 265 — É de se negar pensão à "companheira" de associado, quando provado ser a mesma legalmente casada e não ter havido desquite.

Proc. n. 5.810-42 — Ac. de 19-6-42 — "D.O." de 10-7-42 — Sep. pág. 1.206.

N. 266 — À empresa cabe a responsabilidade pela inobservância do art. 7.º do decreto n. 20.465, de 1931. (Exame médico em operário admitido ao serviço).

Proc. n. 6.472-42 — Ac. de 19-6-42 — "D.O." de 10-7-42 — Sep. pág. 1.205.

N. 267 — Não deve ser conhecido o recurso extraordinário quando o recorrente, depois da constatação e de decorrido o prazo legal, apresenta, em petição "de aditamento", a prova que não fizera anteriormente, de divergência na interpretação da lei.

Proc. n. 7.360-42 — Ac. de 24-6-42 — "D.O." de 10-7-42 — Sep. pág. 1.203.

N. 268 — Um C.R.T. autorizou a dispensa de um operário que na qualidade de presidente de Sindicato, pleiteava o pagamento quinzenal dos salários e para tanto, pareceu ao empregador que ele queria promover uma greve.

Examinados os autos pela Câmara de Justiça do Trabalho, observou esta pelos depoimentos de várias testemunhas, não ter ficado provada nem sequer a "intenção" de promover greve.

A referida Câmara por maioria (6 x 2) deu provimento ao recurso, determinando a readmissão do operário, com direito a indenização dos salários atrasados.

Proc. n. 7.498-42 — Ac. de 15-6-42 — "D.O." de 10-7-42 — Sep. pág. 1.203.

N. 269 — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes calculou uma pensão sobre Cr\$ 500,00, para uma viuva, cujo marido, em vida, havia sido descontado sobre a importância de 2.500,00 cruzeiros, sendo Cr\$ 500,00 de salário mensal, e Cr\$ 2.000,00 que a firma empregadora lhe pagava a título de "despesas de viagens".

O Instituto efetuou sempre a cobrança das contribuições na base de Cr\$ 2.500,00 e dos autos ficou provado que o segurado recebia invariavelmente Cr\$ 2.500,00 mensais.

A Câmara de Previdência Social, por unanimidade, reformou a decisão do Instituto, mandando calcular a pensão sobre a importância de Cr\$ 2.500,00.

Proc. n. 7.587-41 — Ac. de 12-6-42 — "D.O." de 10-7-42 — Sep. pág. 1.205.

N. 270 — Não é de se tomar conhecimento do recurso de agravo interposto de despacho que represente simples ato preparatório da execução. (Conselho Pleno).

Proc. n. 16.074-37 — Ac. de 11-6-42 — "D.O." de 10-7-42 — Sep. pág. 1.202.

N. 271 — É de se não determinar o pagamento de despesas decorrentes de intervenção cirúrgica, de vez que a paciente foi inscrita, somente, "no próprio dia da operação".

Proc. n. 17-42 — Ac. de 23-6-42 — "D.O." de 17-7-42 — Sep. pág. 1.249.

N. 272 — Os empregados de sociedade de propaganda religiosa, que não tenha fim de especulação comercial, não são associados obrigatórios do I.A.P. dos Comerciantes, mas, sim, facultativos.

Rec. n. 3.619-39 — Ac. de 29-6-42 — "D.O." de 17-7-42 — Sep. pág. 1.254.

N. 273 — A viúva de um segurado do I.A.P. dos Comerciantes requereu o auxílio funeral, tendo em vista o que dispõe o art. 210, letra c, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, mas aconteceu que o requerimento entrou fora do prazo e o Instituto negou o auxílio.

Interposto o recurso para a Câmara de Previdência Social e verificado que o termo de óbito do segurado havia sido retificado por ordem do doutor juiz de Direito, atendendo a um erro de identidade e para tanto houve demora em ser obtido o referido termo para ser apresentado ao Instituto, resolveu aquela Câmara que, uma vez plenamente justificado o excesso de prazo a que se refere o art. 210, letra c, do decreto n. 5.493, de 9-4-40, é de se conceder o auxílio funeral. Proc. n. 4.786-42 — Ac. de 26-6-42 — "D.O." de 17-7-42 — Sep. pág. 1.250.

N. 274 — À "Companheira" de associado de qualquer instituição de previdência, só assiste direito à pensão na ausência de outro beneficiário legítimo.

Proc. n. 7.683-42 — Ac. de 23-6-42 — "D.O." de 17-7-42 — Sep. pág. 1.251.

N. 275 — O I.A.P. dos Bancários suspendeu o pagamento de uma aposentadoria, por não ter o aposentado se submetido a exame médico, decorridos os 5 anos estabelecidos na lei.

Desse ato houve recurso para a C.P.S., que havendo verificado ter o I.A.P. dos Bancários notificado o aposentado para submeter-se a novo exame médico, posteriormente ao limite de 5 anos resolveu mandar restabelecer o pagamento do benefício e firmar que "quando a notificação do aposentado, para submeter-se a novo exame médico, for feita posteriormente ao limite de 5 anos — prazo estipulado para

que o direito do benefício se torne efetivo -- é de se considerar definitiva a aposentadoria".

Proc. n. 9.176 — Ac. de 3-7-42 — "D.O." de 17-7-42 — Sep. pág. 1.252.

NOTA: — É conveniente que em todas as Instituições haja um registo cronológico das aposentadorias concedidas, para que não seja ultrapassado o prazo legal.

N. 276 — Faleceu um associado de C.A.P. que apenas havia trabalhado na empresa "2 anos", e portanto os seus herdeiros não tinham direito a pensão pela falta da carência estabelecida pela lei; entretanto, a viuva moveu uma ação contra a empresa, para receber indenização por moléstia profissional, equiparada ao acidente de trabalho e tendo ganho de causa, "recolheu aos cofres da Caixa a importância estipulada para ter direito ao benefício".

A Junta Administrativa (regime antigo) da Caixa, concedeu a pensão, mas o presidente desta não se conformando com a decisão recorreu para o C.N.T.

A Câmara de Previdência, por unanimidade, negou provimento ao recurso, afim de ser mantida a decisão que concedeu a pensão aos herdeiros do associado, porquanto — "é de se determinar a concessão da pensão à viuva do associado de C.A.P., que faleceu sem ter completado o período de carência, uma vez que seja recolhida aos cofres da instituição a importância estipulada para ter direito ao benefício. Se o benefício não foi requerido em tempo útil, por motivo independente da vontade da beneficiária e plenamente justificado, é de ser autorizada a sua concessão".

Proc. n. 12-983-41 — Ac. de 29-6-42 — "D.O." de 17-7-42 — Sep. pág. 1.253.

N. 277 — A uma C.A.P. foram recolhidos 50 % por ordem do Dr. juiz de Direito, da indenização por acidente de trabalho a um associado que viera a falecer. A Junta da Caixa verificou que a indenização total não era superior a 50 % de 900 salários e por este motivo ordenou a devolução, à viuva, da indenização recolhida. O presidente da Caixa recorreu ao C.N.T.

Atendendo ao disposto no decreto-lei n. 2.282, de 6-6-40 que diz: "Se a vítima estiver compreendida em regime de previdência a cargo de Instituto ou C.A.P., criados por lei federal, e "sendo a indenização superior" a 50 % de 900 salários, a metade da respectiva importância reverterá à instituição interessada, para o fim de ser concedido à vítima o benefício, por incapacidade cabível, independentemente do período de carência", a C.P.S. mandou devolver à viuva a importância recolhida à Caixa, indevidamente.

Proc. n. 24.045-41 — Ac. de 29-6-42 — "D.O." de 17-7-42 — Sep. pág. 1.254.

N. 278 — É de ser concedida inscrição, no I.A.P. dos Comerciantes, ao empregador que não a processou nos seis meses subsequentes ao seu estabelecimento, por impossibilidade material, visto que, só mais tarde, foi iniciado o serviço de arrecadação local, pelo Instituto.

Proc. n. 18.452-41 — Ac. de 20-6-42 — "D.O." de 24-7-42 — Sep. pág. 1.298.

- N. 279 — A interpretação do C.N.T., a que se refere o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho é a que tiver sido dada tanto posteriormente como anteriormente, à instalação da Justiça do Trabalho. A divergência de interpretação a que se refere o citado art. 203, não é só da mesma lei, mas também de norma idêntica de leis diferentes. Proc. n. 3.336-42 — Ac. de 2-7-42 — "D.O." de 31-7-42 — Sep. pág. 1.363.
- N. 280 — Para efeito de inscrição, a Carteira Profissional pode ser usada para satisfazer a formalidade de prova de idade; entretanto, para a concessão do benefício é necessário a prova por "documentos" legais. Rec. n. 4.580-40 — Ac. de 3-7-42 — "D.O." de 31-7-42 — Sep. pág. 1.371.
- N. 281 — Por equidade, é de se conceder transferência de título de propriedade de terreno, adquirido por meio da carteira predial, uma vez que a Caixa se demore a providenciar a construção do imóvel. Proc. n. 23.580, — Ac. de 10-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.416.
- N. 282 — Contra os maiores de 18 anos corre a prescrição de que trata o art. 36, do decreto n. 20.465, de 1931. Proc. n. 4.985-42 — Ac. de 30-6-42 — "D.O." de 31-7-42 — Sep. pág. 1.366.
- N. 283 — Para efeito do período de carência, é de se computar os períodos de licenças, com ou sem vencimentos, sobre os quais o associado contribuiu normalmente para os cofres da instituição. Proc. n. 5.819-42 — Ac. de 30-6-42 — "D.O." de 31-7-42 — Sep. pág. 1.366.
- N. 284 — Os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 (data da instalação do I.A.P.C.), até à data do início da vigência da lei n. 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, (30-12-935) não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos. Proc. n. 7.459-42 — Ac. de 30-6-42 — "D.O." de 31-7-42 — Sep. pág. 1.367.
- N. 285 — Muitos segurados de C.A.P., antes de obterem a aposentadoria por invalidez, se acham fora de serviço por estarem em tratamento ou por outro motivo. Quando acontece não podem eles voltar ao serviço da empresa e requerer aposentadoria, as C.A.P., não podendo cumprir o que manda a lei, isto é, iniciar o pagamento da data do desligamento, umas iniciavam o pagamento da data do requerimento, outras da data da concessão e ainda outras, quando haviam recurso para o C.N.T., da data da decisão deste.
- A C.P.S. resolveu firmar jurisprudência definitiva deliberando "que em se tratando de aposentadoria por invalidez, a Caixa fica responsabilizada pelo pagamento da quota respectiva desde a data em que foi solicitado o benefício, uma vez que o associado não tenha recebido da empresa, depois do seu requerimento".
- Proc. n. 5.781-42 — Ac. de 26-6-42 — "D.O." de 31-7-42 — Sep. pág. 1.367.

- N. 286 — Por força do disposto no n. IV, do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.939, de 16-12-941, compete ao Conselho Fiscal da Caixa, rever "ex-officio", sem efeito suspensivo, as decisões da presidência da Caixa, em matéria de benefícios.
Proc. n. 8.983-42 — Ac. de 7-7-42 — "D.O." de 31-7-42 — Sep. pág. 1.368.
- N. 287 — De uma empresa sujeita ao regime do I.A.P. dos Empregados em Transportes e Cargas, foi afastado um empregado que veio posteriormente a falecer. Requerera ele aposentadoria ao Instituto, tendo este indeferido o pedido, por já haver decorrido "um ano" da última contribuição.
Interposto recurso para a C.P.S., resolveu esta mandar pagar aos herdeiros a quota da aposentadoria a partir da data do laudo médico até a em que se verificou o óbito e bem assim reconheceu o direito à pensão aos herdeiros.
A empresa empregadora, não tendo feito nenhuma comunicação ao Instituto, do afastamento do empregado, a C.P.S. não o considerou desligado da mesma, assistindo-lhe, pois, o direito ao benefício.
Proc. n. 17.483-41 — Ac. de 3-6-42 — "D.O." de 31-7-42 — Sep. pág. 1.368.
- N. 288 — Aos funcionários de C.A.P. que exercem funções gratificadas, ou cargos em "comissão", devem ser pagas as gratificações, mesmo durante o período das férias regulamentares.
Proc. n. 20.264-41 — Ac. de 10-7-42 — "D.O." de 31-7-42 — Sep. pág. 1.371.
- N. 289 — É de se admitir recurso de decisão da Conselho Regional do Trabalho que aplicar multa por violação de decisão proferida em dissídio coletivo, aplicando-se assim o art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho.
Proc. n. 1.421-42 — Ac. de 13-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.410.
- N. 290 — O I.A.P. dos Bancários negou inscrição a um segurado "que vinha de outra instituição de previdência social", em vista de ser maior de 50 anos.
A C.P.S. deliberou ser dispensável a inspeção de saúde a que se reporta o decreto n. 54, de 12-9-934, no seu art. 5.º, de vez que não se trata de novo empregado, mas de associado transferido "ex vi legis", devendo, pois, a transferência ser processada automaticamente.
Proc. n. 4.745-42 — Ac. de 14-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.413.
- N. 291 — Para a concessão ou pagamento de pensão a beneficiário menor não se torna necessário saber-se do paradeiro do mesmo, uma vez que exista tutor com qualidade para tratar dos interesses do referido menor.
- NOTA: — Quando houver desconfiança a C.A.P. poderá exigir do tutor o atestado legal de vida do menor.
Rec. n. 5.286-38 — Ac. de 14-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.417.
- N. 292 — Terá direito à restituição de contribuições pagas à C.A.P. o associado que, não tendo completado o período de carência, for const-

derado inválido para o trabalho. (§ 5.º, do art. 26, dos decretos ns. 20.465, de 1-10-31 e 21.081, de 24-2-32.

Proc. n. 6.380-41 — Ac. de 21-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.413.

- N. 293 — No caso de falecimento da viuva, não é de se conceder reversão da pensão à filha desta, uma vez que não seja também filha do falecido associado (enteada).

Proc. n. 8.026-42 — Ac. de 14-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.414.

- N. 294 — Uma pensionista (filha solteira), vinha recebendo a quota da pensão deixada por sua mãe. A C.A.P. suspendeu a pensão por ter a pensionista atingido a maior idade.

A C.P.S. mandou restabelecer a pensão, baseada no parágrafo único do art. 33, do decreto n. 20.465, de 1931: "Falecendo o cônjuge pensionista, a sua quota revertirá, em partes iguais, aos filhos menores e às filhas "solteiras".

Fica assim evidenciado não tratar de idade o referido decreto, para a reversão do pensão às filhas, exigindo, somente, a condição de solteira.

Proc. n. 8.119-42 — Ac. de 17-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.411.

- N. 295 — Condicionando-se a concessão do auxílio pecuniário (I.A.P.C.), à comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e à inspeção médica, tal restrição só se pode aplicar após o 31.º dia do afastamento; quando essa comunicação não é feita e é requerido o benefício após o 31.º dia do afastamento, ao empregador, que não fez tal comunicação, caberá pagar os salários até à data em que o seguro-doença for requerido.

Resolução do Conselho Pleno.

Proc. n. 14.191-41 — Ac. de 16-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.408.

- N. 296 — Aos membros da família de associado do I.A.P.M., falecido antes de completar 5 anos de efetivo serviço ou 43 meses de embarque em navios nacionais, assiste direito ao pecúlio equivalente à importância das contribuições pagas pelo associado, acrescida dos juros capitalizados à taxa anual de 4%. (Art. 54, § 1.º, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933).

Proc. n. 14.622-41 — Ac. de 10-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.415.

- N. 297 — Em face da legislação vigente (Justiça do Trabalho), não cabe mandado de segurança, como recurso na Justiça do Trabalho.

Proc. n. 18.334-41 — Ac. de 9-7-42 — "D.O." de 7-8-42 — Sep. pág. 1.408.

- N. 298 — O preceito do art. 36, do decreto n. 20.465, de 1-10-31, relativo à prescrição, por cogitar de matéria de ordem pública, tem aplicação mesmo nos casos regidos por lei anterior.

Proc. n. 15.704-41 — Ac. de de 16-7-42 — "D.O." de 14-8-42 — Seg. IV — pág. 52.

N. 299 — Depois de ter sido examinado pela Junta médica de uma C.A.P., e considerado ainda apto para o serviço, um segurado apresentou atestados médicos, contrariando o laudo da Caixa. Não obtendo ele a aposentadoria por invalidez, recorreu para o C.N.T. que confirmou a resolução da Caixa.

O atestado de médico estranho não invalida a decisão recorrida, visto que a lei não admite como prova de incapacidade física a apresentação de atestados ou certificados, mesmo provindos de fonte oficial, para suprir o exame médico determinado pelo art. 26, § 3.º, do decreto n. 21.081, de 24-2-1932, que alterou, em parte, o de n. 20.465, de 1-10-1931.

(Resolução do Conselho Pleno).

Proc. n. 4.351-41 — Ac. de 23-7-42 — "D.O." de 17-8-42 — Sc. IV — pág. 107.

N. 300 — Se o menor, beneficiário de associado do I.A.P. dos Marítimos, exerce função remunerada, é suspensa a parcela de sua pensão, cabendo-lhe, automaticamente, a percepção da mesma em caso de desemprego, de acordo com o disposto no art. 7.º, do decreto n. 22.872, de 20-6-1933.

Proc. n. 8.178-42 — Ac. de 17-7-42 — "D.O." de 17-8-42 — Sc. IV — pág. 109.

N. 301 — Sendo o segurado de uma C.A.P. casado no estrangeiro, não assiste à sua "companheira" direito à percepção da pensão por ele deixada. Proc. n. 10.264-42 — Ac. de 31-7-42 — "D.O." de 17-8-42 — Sc. IV — pág. 110.

N. 302 — Para o contrato de empréstimo a longo prazo, sem fiador, mister se faz tenha o mutuário mais de dez anos de serviço, tal como o exige o art. 6.º do decreto n. 21.763, de 24-8-32, ainda mesmo em se tratando de empréstimos de quantias exiguas.

Proc. n. 16.512-41 — Ac. de 20-7-42 — "D.O." de 17-8-42 — Sc. IV — pág. 108.

N. 303 — O I.A.P. dos Empregados em Transportes e Cargas incluiu entre os seus segurados obrigatórios os entregadores ou revendedores de pão. O Sindicato de Panificação, não se conformando com essa decisão, recorreu para o C.N.T. que negou provimento ao recurso, declarando serem associados obrigatórios do I.A.P.E.T.C., os entregadores ou revendedores de pão, atendendo ao disposto nos decretos-leis ns. 618 e 651, de 1938, combinado com o preceito consignado no art. 2.º do decreto-lei n. 2.235, de 27-5-1940.

Proc. n. 5.221-41 — Ac. de 4-8-42 — "D.O." de 20-8-42 — Sc. IV — pág. 156.

N. 304 — O I.A.P.T.E.C. denegou o benefício a um motorista por conta própria, sob a alegação de não ser ele associado do Instituto senão da vigência do decreto n. 2.235, de 27-5-40, que autorizou a fixação do salário base para contribuição dessa espécie de segurados.

O C.N.T., considerando que o decreto-lei n. 651, de 26-8-1938, estabelecia no seu art. 2.º, letra f, que eram associados obrigatórios de Instituto os motoristas de praça, sem distinção, mandou conceder o benefício, promovendo o Instituto o recolhimento das anteriores contribuições.

Proc. n. 8.303-42 — Ac. de 27-7-42 — "D.O." de 20-8-42 — Sc. IV — pág. 156.

- N. 305 — Uma vez que em inquérito administrativo instaurado não tenham sido observadas as prescrições legais, estabelecidas nas instruções, é de se julgar nulo todo o processado, devendo, em consequência, ser reintegrado o acusado no seu cargo, com percepção dos vencimentos atrasados e todas as vantagens a que fizer jus, bem como deverão ser canceladas as penas que lhe tenham sido aplicadas em virtude do referido inquérito.
Proc. n. 10.632-41 — Ac. de 31-7-42 — "D.O." de 20-8-42 — Sc. IV — pág. 157.
- N. 306 — De acordo com o art. 13, do Plano de Padronização dos vencimentos e cargos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões, terão direito à gratificação de função os funcionários das que tiverem receita superior a cinco milhões de cruzeiros.
Proc. n. 16.242-41 — Ac. de 4-8-42 — "D.O." de 20-8-42 — Sc. IV — pág. 158.
- N. 307 — Não constitue falta grave o abandono do serviço em virtude de não poder o empregado reassumir o emprego, devido a condição de insalubridade do local do trabalho, uma vez provada que essa insalubridade possa afetar a saúde do empregado que já vinha doente.
Proc. n. 21.019-39 — Ac. de 27-7-43 — "D.O." de 20-8-42 — Sc. IV — pág. 155.
- N. 308 — Uma vez que o segurado, vítima de acidente do trabalho, tenha completado o período de carência, é de se não recolher aos cofres da instituição a importância da indenização a que se refere o decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940.
Proc. n. 21.529-41 — Ac. de 31-7-42 — "D.O." de 20-8-42 — Sc. IV — pág. 158.
- N. 309 — O I.A.P.E.T.C., concedeu pensão a um "afilhado" de segurado, ainda com pais vivos, e recorreu "ex-officio" para o C.N.T. que, pela sua Câmara de Previdência Social, resolveu, tendo em vista haver vivido o menor sempre na dependência econômica do padrinho, negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão do Instituto.
Proc. n. 10.943-42 — Ac. de 7-8-42 — "D.O." de 21-8-42 — Sc. IV — pág. 173.
- N. 310 — Um segurado de uma C.A.P. transferiu-se de uma estrada para outra e retornou depois aos serviços da primitiva estrada, movimentando assim, por diversas vezes, as próprias contribuições.
Para o efeito de transferência de contribuições estabeleceu-se o critério de se indenizar a instituição transferente, pelos riscos corridos e despesas efetuadas, até à época da transferência, com a contribuição da União e 1/4 da dupla contribuição empregador-empregado. Havendo, portanto, sucessivas transferências, a partir da segunda, deve ser transferida integralmente a parte de contribuições oriundas de outras transferências anteriores, aplicando-se o desconto, para cobertura de risco corrido, unicamente na parte das contribuições feitas propriamente à Caixa transferente.
Proc. n. 15.422-41 — Ac. de 7-8-42 — "D.O." de 21-8-42 — Sc. IV — pág. 174.
- N. 311 — Não há diversa interpretação da mesma lei, por parte de dois tribunais, quando a espécie julgada por um prende-se a empregado de

empresa de trabalho descontínuo, e, a apreciada por outro, é de operário de estabelecimento de trabalho contínuo.

Proc. n. 8.712-42 — Ac. de 3-8-42 — "D.O." de 31-8-42 — Sc. IV pág. 300.

- N. 312 — Uma vez que o segurado de uma C.A.P. tenha se utilizado de médico estranho à mesma, sem que a seu favor milite a urgência do caso e a ausência de socorro, por parte da Caixa, é de se lhe negar o pagamento das despesas, com médico estranho.

Rec. n. 4.760-40 — Ac. de 11-8-42 — "D.O." de 1-9-42 — Sc. IV — pág. 314.

- N. 313 — É de se conceder aposentadoria por invalidez a motorneiro de bonde, quando sua condição física ou psíquica possa acarretar perigo de vida para os transeuntes ou passageiros.

Proc. n. 7.755-41 — Ac. de 11-8-42 — "D.O." de 1-9-42 — Sc. IV — pág. 313.

- N. 314 — Uma C.A.P. negou pagamento de despesas feitas por um segurado com o tratamento da esposa, acometida de doença mental.

Houve recurso para o C.N.T., que, pela sua Câmara de Previdência Social, negou provimento por se tratar de um benefício extraordinário (decreto n. 3.138, de 24-3-41) custeado pelas verbas normais destinadas aos serviços médico-hospitalares, não podendo ser ele estendido às famílias dos segurados, o que traria onus demasiado àquela verba em detrimento da assistência médica geral.

Proc. n. 10.925-42 — Ac. de 11-8-42 — "D.O." de 1-9-42 — Sc. IV — pág. 314.

- N. 315 — O I.A.P.E.T.C. negou o auxílio funeral aos beneficiários de um segurado, cujo funeral havia sido custeado pelo Estado de São Paulo. A Câmara de Previdência Social, unanimemente, resolveu atender a reclamação, por ser o auxílio funeral uma forma de benefício que visa os beneficiários sobreviventes e assim sendo, ainda mesmo que o enterro já tenha sido custeado por outra entidade, é de se determinar, por equidade, a concessão, por parte da instituição de que o "de cujus" era filiado, do referido auxílio.

Proc. n. 11.365-42 — Ac. de 7-8-42 — "D.O." de 2-9-42 — Sc. IV — pág. 329.

- N. 316 — Os antigos práticos das extintas associações de praticagem são associados obrigatórios do I.A.P. dos Marítimos, ficando, entretanto, de acordo com o decreto n. 5.798, de 11-6-940, as "atuais" corporações responsáveis pelo pagamento das aposentadorias e pensões àqueles que não puderem ser admitidos naquele Instituto.

Rec. n. 4.263-40 — Ac. de 18-8-42 — "D.O." de 8-9-42 — Sc. IV — pág. 378.

- N. 317 — O Conselho Fiscal de uma C.A.P. autorizou despesas médicas efetuadas com um recém-nascido, mas o presidente da Caixa, atendendo a que o mesmo não se achava inscrito, recorreu para o C.N.T. contra a decisão do Conselho Fiscal.

Tratando-se de recém-nascido, acertada foi a decisão do Conselho Fiscal autorizando o pagamento, visto como a inscrição da criança

não poderia, evidentemente, ser processada "dois dias após o seu nascimento".

Proc. n. 8.027-42 — Ac. de 11-8-42 — "D.O." de 8-9-42 — Sc. IV — pág. 376.

N. 318 — O Conselho Fiscal do I.A.P. dos Comerciantes concedeu aposentadoria por invalidez a um empregado do qual não constava "nenhuma" contribuição em seu nome no Instituto e por este motivo o presidente da instituição recorreu para a Câmara de Previdência Social.

O empregado provou essa sua qualidade, por meio da Carteira Profissional.

A Câmara resolveu que "ao empregador é que assiste a obrigação de recolher aos cofres da instituição de previdência as quotas descontadas dos vencimentos de seus empregados e assim, o empregado que houver feito jus a algum benefício terá direito à percepção do mesmo, ainda que não tenham sido recolhidas, à instituição própria, suas contribuições, cabendo ao Instituto, neste caso, providenciar a cobrança das contribuições devidas e não recolhidas em tempo oportuno.

Proc. n. 2.734-41 — Ac. de 21-8-42 — "D.O." de 9-9-42 — Sc. IV — pág. 391.

N. 319 — Um segurado de uma C.A.P. pediu permissão para "alugar o prédio" construído pela Caixa e no qual morava, alegando precárias condições financeiras. A Caixa negou e o interessado recorreu para a C.P.S. que resolveu:

"em se tratando de associado em precárias condições financeiras, é de conciliar os seus interesses com a finalidade imprimida pela lei que regula a espécie, permitindo-se a locação, a título precário, do prédio adquirido por intermédio da Carteira Predial, fazendo-se, entretanto, reverter à Caixa as importâncias mensais correspondentes ao aluguel da casa afim de serem empregadas na amortização da dívida contraída pelo associado.

Proc. n. 10.591-42 — Ac. de 14-8-42 — "D.O." de 11-9-42 — Sc. IV — pág. 424.

N. 320 — O auxílio natalidade, no I.A.P.C., é de ser concedido quando solicitado em favor de "companheira" de segurado.

Proc. n. 7.465-42 — Ac. de 14-8-42 — "D.O." de 11-9-42 — Sc. IV — pág. 423.

Esta resolução sofreu logo depois modificação, pois a C.P.S. julgando o processo n. 11.552-42 — do mesmo Instituto, resolveu, "que o auxílio natalidade, de acordo com o art. 143, do decreto n. 5.493, de 9-4-40, "só" é devido ao segurado, nos casos de gravidez de sua "esposa", e, assim, em se tratando de "companheira" nenhum direito assiste ao segurado".

N. 321 — Dois funcionários de uma Estrada de Ferro, que contavam 35 anos de serviço, obtiveram da C.A.P. aposentadoria ordinária, com vencimentos integrais, no regime do decreto legislativo n. 5.109, de 20-12-1926.

Convindo, porem, à empresa, que permanecessem eles em serviço, foram as aposentadorias suspensas continuando esses funcionários a contribuir para a C.A.P. como associados ativos.

Decorridos vários anos, entenderam os interessados que sua contribuição para a Caixa era indevida, por se acharem aposentados, embora com o benefício suspenso, e requereram a devolução das contribuições a partir da data da concessão das aposentadorias. Alguns membros da Junta Administrativa negaram a devolução, mas dois deles recorreram para o C.N.T. A Câmara de Previdência Social negou provimento ao recurso, tendo havido recurso para o Conselho Pleno.

A par da devolução das contribuições havia também outra questão sobre o cálculo das aposentadorias que a Câmara, em contraposição do que havia feito a Caixa, mandou adotar o cálculo de benefício na base dos vencimentos aos 30 anos de serviço e não 35 (vencimentos integrais).

O Conselho Pleno decidiu:

- a) quanto às contribuições, admiti-las como legais;
- b) quanto aos cálculos dos benefícios, restabelecer os procedidos pela C.A.P.

Rec. n. 4.107-39 — Ac. de 13-8-42 — "D.O." de 15-9-42 — Sc. IV — pág. 473.

N. 322 — A desídia que caracteriza a rescisão do contrato de trabalho é a intencional, com caráter de habitualidade e não a que traduz má execução, por culpa do empregado, onde não existe dolo de sua parte, como na primeira.

Proc. n. 8.821-42 — Ac. de 24-8-42 — "D.O." de 15-9-42 — Sc. IV — pág. 475.

N. 323 — O empregador não tem o direito de exigir que o empregado habite no local do trabalho, salvo se essa obrigação resultar de contrato escrito.

Proc. n. 11.044-42 — Ac. de 19-8-42 — D. O. de 15-9-42 — Sc. IV — pág. 476.

N. 324 — Os empregados da "United Press Association" são associados do I.A.P. dos Comerciantes e, como tal, a referida empresa está obrigada a efetuar o recolhimento das contribuições a partir de 4-1-37.

Proc. n. 14.878-40 — Ac. de 25-8-42 — "D.O." de 15-9-42 — Sc. IV — pág. 478.

N. 325 — Nos cálculos de aposentadorias por invalidez não se levam em conta as restrições impostas pelo art. 25, § 11, do decreto n. 20.465, de 1-10-931.

Proc. n. 6.428-38 — Ac. de 1-9-42 — "D.O." de 19-9-42 — Sc. IV — pág. 554.

N. 326 — Uma firma do Rio de Janeiro possui barcaças para o exclusivo transporte de suas mercadorias. O I.A.P.M. cobrou da mesma a "quota de previdência".

O Conselho Pleno chamado a se pronunciar resolveu:

"a quota de previdência" só é devida ao I.A.P.M., quando se tratar de exploração de serviço que constitua renda efetiva".

Proc. n. 7.369-40 — Ac. de 27-8-42 — "D.O." de 19-9-42 — Sc. IV — pág. 552.

N. 327 — "O segurado do I.A.P.C. que preencheu as condições estabelecidas no regulamento aprovado pelo decreto n. 183, para a concessão de

benefício, e que o "requereu" durante o interregno havido entre a vigência do decreto-lei n. 1.982 e a data em que deixou de vigorar o art. 77 do decreto n. 183, tem direito adquirido ao gozo do benefício". Proc. n. 4.886-41 — Ac. de 10-9-42 — "D.O." de 25-9-42 — Sc. IV — pág. 676.

N. 328 — É de se negar aposentadoria por invalidez a segurado de C.A.P. que não tenha preenchido o período de carência previsto no art. 26, do decreto n. 20.465, uma vez que a invalidez não tenha decorrido de acidente do trabalho, nem seja proveniente de moléstia profissional. Proc. n. 5.201-41 — Ac. de 4-9-42 — "D.O." de 25-9-42 — Sc. IV — pág. 676.

N. 329 — Uma segurada de C.A.P., consultando o serviço-médico da mesma, obteve as indicações necessárias sobre a intervenção cirúrgica a que devia submeter-se. Preferiu, entretanto, escolher uma casa de saúde de seu agrado e médico estranho ao corpo clínico da Caixa.

Esta negou-se a pagar as despesas feitas, tendo havido recurso para a Câmara de Previdência que, por unanimidade, negou provimento ao recurso por falta de amparo legal.

Proc. n. 5.506-42 — Ac. de 11-9-42 — "D.O." de 25-9-42 — Sc. IV — pág. 677.

N. 330 — Um aposentado da C.A.P. da Central do Brasil pleiteou junto à mesma a contagem de tempo de serviço por ele prestado no "Ramal de Piquete", por conta do Ministério da Guerra, afim de ver melhorada a sua aposentadoria.

Tendo a Caixa negado, recorreu ele ao C.N.T. que, pela sua Câmara de Previdência, resolveu mandar encaminhar o processo à Diretoria de Despesa Pública do Tesouro Federal, observando-se as formalidades do art. 2.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.769, de 28-10-41.

Ao referido aposentado tinham sido reconhecidos mais de 10 anos de serviço federal, que não puderam ser contados na C.A.P.; agora, nos termos do decreto-lei citado, serão eles contados para o benefício por conta do Tesouro.

Proc. n. 10.654-41 — Ac. de 4-9-42 — "D.O." de 25-9-42 — Sc. IV — pág. 678.

N. 331 — Em se tratando de esposa legítima, para efeito de concessão de pensão não é necessária a prova de dependência econômica.

Proc. n. 11.643-42 — Ac. de 1-9-42 — "D.O." de 25-9-42 — Sc. IV — pág. 679.

N. 332 — Uma funcionária, que já tinha estabilidade garantida, assinou pedido de demissão da empresa, mas, atendendo à circunstância especiais, recorreu para o C.N.T.

A Câmara da Justiça do Trabalho, assim resolveu o caso :

"Atendendo a que, se ao empregado é lícito pedir demissão do emprego e, assim, renunciar às vantagens decorrentes da estabilidade, é claro que, para a validade do pedido, é preciso que ele seja feito por livre e espontânea vontade do empregado ;

Atendendo a que a prova testemunhal feita pela recorrente é unânime em afirmar que assinou ela o pedido de demissão, que lhe fora apresentado "já escrito" pelo seu chefe, e que o fizera em meio de aguda crise nervosa e copioso pranto ;

Atendendo a que, em semelhante estado de espírito, não se lhe pode reconhecer plena consciência e livre manifestação da vontade, o que vicia e inquina de nulidade aquele ato;

Atendendo, ainda, a que a recorrida (a empresa) fazendo a recorrente assinar o pedido de demissão naquele momento e em tal estado de ânimo, exerceu sobre ela grave pressão moral, que caracteriza a "coação":

Resolve a C.J.T. conhecer do recurso, para dar-lhe provimento e julgar procedente a reclamação determinando a reintegração da recorrente, com indenização dos salários atrasados".

Proc. n. 24.309-40 — Ac. de 17-8-42 — "D.O." de 30-9-42 — Sc. IV — pág. 733.

- N. 333 — O Conselho Pleno — aprovou a seguinte indicação para ser incluída no capítulo IX do Regimento Interno dos Conselhos Regionais do Trabalho:

"Quando a reclamação for apresentada pelo Sindicato de classe devidamente reconhecido, as custas serão pagas no fim do processo".

Proc. n. 21.510-41 — Ac. de 15-9-42 — "D.O." de 2-10-42 — Sc. IV — pág. 749.

- N. 334 — Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações e dissídios suscitados entre empregados dos Serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados (decreto-lei n. 4.373, de 11 de junho de 1942).

Proc. n. 4.869-41 — Ac. de 21-9-42 — "D.O." de 7-10-42 — Sc. IV — pág. 787.

- N. 335 — Aos enfermeiros foi estendido o que determina o art. 9.º do Plano de Padronização, isto é, tem eles direito ao pagamento de horas extraordinárias de serviço.

Proc. n. 4.900-41 — Ac. de 18-9-42 — "D.O." de 7-10-42 — Sc. IV — pág. 791.

- N. 336 — O estrangeiro que se achar no Brasil há mais de 30 anos, sendo casado com brasileira e tendo filhos brasileiros, equipara-se aos trabalhadores nacionais para os efeitos de nacionalização do trabalho (decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939 e decreto n. 20.291, de 12-8-931).

Proc. n. 10.526-42 — Ac. de 4-9-42 — "D.O." de 7-10-42 — Sc. IV — pág. 789.

- N. 337 — O C.R.T. da 4.ª Região, mantendo a resolução de uma Junta de Conciliação e Julgamento, condenou um empregador a pagar indenização a diversos empregados que dispensou sem justa causa.

No recurso para a Câmara de Justiça do Trabalho, alegou o recorrente "não poder haver contrato de trabalho, onde não há atividade lícita".

O tribunal "a quo", julgou o contrato de trabalho constituído por prestações lícitas, devidamente comprovadas. As atividades dos recorridos, contrárias aos bons costumes, não integravam o contrato do trabalho, isto é, não constituíam sua causa ou fim. "A imoralidade" seria sobretudo, do recorrente, na sua qualidade de empregador e de beneficiário do vício.

A C.J.T., não conheceu do recurso, por falta de fundamento legal.
Proc. n. 11.075-42 — Ac. de 14-9-42 — "D.O." de 7-10-42 — Sc. IV
— pág. 789.

N. 338 — É de se negar a concessão de auxílio natalidade ao segurado do I.A.P.C. que não seja civilmente casado, desde que nada o impeça de realizar esse ato.

Proc. n. 13.237-42 — Ac. de 18-9-42 — "D.O." de 7-10-42 — Sc. IV
— pág. 791.

N. 339 — De um inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave, (roubo de mercadorias) contra três funcionários de uma empresa, resultou a condenação de um funcionário e a absolvição dos demais. Não se conformando, o empregador recorreu para a C.J.T., que apreciando todo o processado concluiu que os dois empregados que haviam sido absolvidos eram revéis, isto é, não apresentaram suas defesas. A C.J.T. resolveu, unanimemente, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão do C.R.T., julgar procedente o inquérito administrativo também quanto aos dois empregados que haviam sido absolvidos, e isto porque :

a) — "sobre um dos empregados, além de revel, valendo o seu silêncio por confissão quanto à matéria de fato, ressalta dos diversos elementos constantes dos autos presunção muito forte contra ele, já que, pelas funções exercidas — fiel — era o mesmo encarregado de fechar e abrir as portas do armazem durante o período destinado ao almoço, e durante o qual, segundo a palavra de dois acusados, foi levado a efeito o crime de furto ;

b) — quanto a atuação do outro empregado, apurou-se no inquérito que ele nenhuma defesa quis apresentar, esperando que a seu respeito se fizesse a devida justiça.

Por outro lado, além dos indícios apurados, os outros acusados, em repetidas declarações, sempre sustentaram que participava ele do lucro obtido pela venda das mercadorias subtraídas.

Proc. n. 13.147-42 — Ac. de 4-9-42 — "D.O." de 7-10-42 — Sc. IV
— pág. 790.

N. 340 — A competência da C.J.T., para rever suas decisões, é restrita aos processos de dissídio coletivo. Não é a revisão recurso próprio para se obter reforma de decisão em dissídio individual.

Proc. n. 15.745-42 — Ac. de 14-9-42 — "D.O." de 7-10-42 — Sc. IV
— pág. 790.

N. 341 — Em matéria de benefícios, cabe recurso para a Câmara de Previdência Social das decisões dos Conselhos Fiscais — das C.A.P. e não das decisões dos presidentes.

Proc. n. 2.755-42 — Ac. de 22-9-42 — "D.O." de 10-10-42 — Sc. IV
— pág. 845.

N. 342 — Um funcionário de C.A.P. recorreu para a C.P.S. por ter sido mencionada, na sua fé de ofício, "falta injustificada" a ausência ao serviço sem permissão do superior hierárquico.

A C.P.S. resolveu "que não é competente para conhecer de recurso interposto por empregado de instituição de previdência social, que não verse sobre ato lesivo de direito e inerente ao respectivo cargo ou função" .

Proc. n. 2.884-42 — Ac. de 25-9-42 — "D.O." de 10-10-42 — Sc. IV — pág. 845.

- N. 343 — A Justiça do Trabalho continua sendo competente para julgar os dissídios oriundos dos contratos de trabalho, em que sejam interessados empregados de nacionalidade alemã e italiana.

Proc. n. 3.058-42 — Ac. de 14-9-42 — "D.O." de 10-10-42 — Sc. IV — pág. 843.

- N. 344 — O Conselho fiscal de uma C.A.P. indeferiu o pedido de restituição de contribuições, sob o fundamento de que prescrevera o prazo. O presidente da Caixa recorreu para a C.P.S., que deu provimento ao recurso pelos seguintes fundamentos:

a) "que os prazos de prescrição estabelecidos no art. 36, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se aplicam à espécie, mas, apenas à pensão e à aposentadoria, não havendo no texto legal preceito algum relativo à prescrição de direito quanto à devolução de contribuições";

b) "que se a lei manda devolver as contribuições aos membros da família do associado falecido (art. 40), é exatamente porque eles não têm direito à percepção de outros benefícios".

Proc. n. 12.256-42 — Ac. de 22-9-42 — "D.O." de 10-10-42 — Sc. IV — pág. 846.

- N. 345 — É de se negar empréstimo para construção de casa, uma vez que a mesma não seja destinada à moradia do associado e sua família.

Proc. n. 13.478-42 — Ac. de 22-9-42 — "D.O." de 10-10-42 — Sc. IV — pág. 846.

- N. 346 — É nula a decisão do C.R.T. proferida em grau de embargos, uma vez que não tenha sido notificada a parte para a contestação.

Proc. n. 18-683-40 — Ac. de 16-9-42 — "D.O." de 10-10-42 — Sc. IV — pág. 845.

- N. 347 — Não é permitida acumulação de aposentadorias pelos cofres do Governo federal, estadual ou municipal, com as instituições de previdência social.

Proc. n. 2.366-40 — Ac. de 25-9-42 — "D.O." de 14-10-42 — Sc. IV — pág. 889.

- N. 348 — O recibo de plena e geral quitação das indenizações, na forma das leis sociais, deve, para perfeita validade, afim de eximir o empregador de qualquer responsabilidade, mencionar explicitamente a que título é recebida a importância.

Proc. n. 9.740-42 — Ac. de 28-9-42 — "D.O." de 14-10-42 — Sc. IV — pág. 888.

- N. 349 — Uma associada de C.A.P. se achava desligada da mesma, atendendo a moléstia grave de que fora acometida. Procurou ela, após seu desligamento, concorrer para a Caixa, valendo-se do favor da lei n. 2.004, de 1940, mas não pôde continuar porque a sua situação se tornou verdadeiramente angustiosa.

A C.A.P., não obstante considerá-la desligada do seu quadro, mandou submetê-la à inspeção de saúde, tendo sido diagnosticado pela junta médica — "tuberculose aberta".

A Caixa negou a aposentadoria, mas a C.P.S., unanimemente, mandou conceder o benefício, por equidade.

Proc. n. 10.620-42 — Ac. de 29-9-42 — "D.O." de 14-10-42 — Sc. IV — pág. 889.

N. 350 — Um segurado de C.A.P. requereu certidão de laudo médico da sua inspeção de saúde.

A Caixa negou, mas a C.P.S., atendendo que se tratava de um "sigilo relativo ao próprio paciente" que desejava conhecer o seu verdadeiro estado de saúde, ordenou que a Caixa fornecesse a certidão.

Proc. n. 11.636-42 — Ac. de 25-9-42 — "D.O." de 14-10-42 — Sc. IV — pág. 889.

N. 351 — É de se conceder pensão aos beneficiários de associado do I.A.P. dos Comerciantes, desde que preenchido o prazo mínimo de carência, ainda que em dois períodos de contribuição, como associado obrigatório.

Proc. n. 13.228-42 — Ac. de 25-9-42 — "D.O." de 14-10-42 — Sc. IV — pág. 890.

N. 352 — O representante legal no Brasil de companhia industrial estrangeira e com poderes para nomear funcionários, é considerado "empregador" e, como tal, na dependência do I.A.P. dos Industriários.

Proc. n. 13.357-42 — Ac. de 25-9-42 — "D.O." de 14-10-42 — Sc. IV — pág. 890.

N. 353 — É de se computar a segurado da C.A.P. dos Aeroviários o tempo de serviço pelo mesmo prestado no comércio, na base das contribuições transferidas para a instituição.

Proc. n. 18-869-41 — Ac. de 22-9-42 — "D.O." de 15-10-42 — Sc. IV — pág. 908.

N. 354 — Um empregado trabalhava em duas empresas e recebia de uma os vencimentos e da outra uma gratificação mensal. Uma das empresas se achava arrendada a outra.

A C.A.P. indeferiu o pedido do segurado, que queria contribuir sobre a importância total, mas a C.P.S. autorizou a cobrança das contribuições sobre os vencimentos e sobre a gratificação.

Proc. n. 997-35 — Ac. de 18-9-42 — "D.O." de 19-10-42 — Sc. IV — pág. 971.

N. 355 — Três empregados de uma firma comercial foram removidos do interior para o Rio de Janeiro e solicitaram do empregador o auxílio de 100\$000 para suas despesas de viagem. O empregador ofereceu-lhes 40\$000, quantia esta, como ficou provado, que apenas dava para uma passagem de 2.^a (39\$400).

O C.R.T., julgou procedente a reclamação, com o que não se conformou o empregador que recorreu para C.J.T.

Um dos empregados, embora não tivesse recebido o abono, veio para o Rio de Janeiro e aqui chegando, "empregou-se em outra empresa". A C.J.T. reformou a decisão na parte referente ao empregado que entrou para o serviço de outra empresa, mas confirmou na parte referente aos dois outros empregados.

Proc. n. 6.363-42 — Ac. de 5-10-42 — "D.O." de 19-10-42 — Sc. IV — pág. 970.

- N. 356 — O benefício devido ao segurado de instituição de previdência social, seja qual for essa instituição, deve ser desde logo processado e concedido, independente de dúvidas que se venham a suscitar relativamente à sua filiação obrigatória, operando-se "a posteriori", as compensações ou transferências cabíveis e que resultem da decisão que dirimiu a controvérsia.
(Portaria ministerial — S.C. 806, de 26-3-42).
Proc. n. 6.789-42 — Ac. de 6-10-42 — "D.O." de 19-10-42 — Sc. IV — pág. 972.
- N. 357 — Um funcionário do quadro de uma Estrada de Ferro percebia Cr\$ 675,00 e tendo sido chamado a ocupar um cargo em comissão, no qual perceberia Cr\$ 1.150,00, a C.A.P. exigiu o pagamento da jóia, dessa última importância.
Recorrendo o interessado para a C.P.S., resolveu esta que o pagamento da jóia devia corresponder à diferença entre os vencimentos percebidos como funcionário efetivo e os percebidos, atualmente, na comissão que exerce, ou seja, entre Cr\$ 675,00 e Cr\$ 1.150,00.
Proc. n. 11.090-42 — Ac. de 2-10-42 — "D.O." de 19-10-42 Sc. IV — pág. 972.
- N. 358 — Um segurado do I.A.P.M. solicitou aposentadoria. No correr do processo, foi verificado que o mesmo segurado havia sido admitido a contribuir para o Instituto com idade que o excluía do seguro social e sem o respectivo exame médico e por esses motivos foi-lhe negado o benefício. Não se conformou ele com essa solução e recorreu para a Câmara de Previdência Social que lhe deu ganho de causa. O Instituto recorreu dessa decisão para o Conselho Pleno que, unanimemente, confirmou a decisão da Câmara, por não ser razoável alegar a instituição, à hora de conceder o benefício, a ilegalidade da inscrição, de vez que não procurou sanar a irregularidade apontada, recebendo regularmente as contribuições do segurado.
Proc. n. 12.616-41 — Ac. de 1-10-42 — "D.O." de 19-10-42 — Sc. IV — pág. 969.
- N. 359 — O segurado do I.A.P.C., casado apenas no religioso, tem direito à percepção do auxílio-natalidade.
Proc. n. 14.042-42 — Ac. de 2-10-42 — "D.O." de 19-10-42 — Sc. IV — pág. 973.
- N. 360 — O produto total decorrente de aumento de tarifas, taxas ou preços, previstos no art. 77, do decreto n. 20.465, de 1-10-31, pertencerá à C.A.P. a que estiver filiada a empresa interessada.
Proc. n. 7.184-41 — Ac. de 8-10-42 — "D.O." de 26-10-42 — Sc. IV — pág. 1.083.
- N. 361 — O cálculo da aposentadoria deve ser feito sobre o vencimento-base (I.A.P.C.), não sendo lícito alterar esse vencimento para efeito de majoração de benefício.
Proc. n. 11.712-41 — Ac. de 8-10-42 — "D.O." de 26-10-42 — Sc. IV — pág. 1.083.
- N. 362 — Em uma empresa de serviços públicos foram "extintos" cargos de 32 empregados que contavam mais de 10 anos de serviço. De acordo com o art. 53, § 5.º do decreto n. 20.465, com a redação que lhe deu o decreto n. 21.081, de 24-2-32, tinham os 32 empregados direito a aposentadoria pela C.A.P.

Essas aposentadorias, de acordo com a lei, só se tornaram "efetivas" depois do pronunciamento do C.N.T., que se deu em 9 de janeiro de 1940, pela extinta 3.^a Câmara.

A empresa entendeu que só devia pagar os vencimentos dos empregados, cujos cargos foram extintos, até à data da extinção, antes portanto, da aprovação das aposentadorias pelo C.N.T.

O Conselho Pleno, já na vigência da Justiça do Trabalho, considerou o caso como dissídio entre empregados e empregador indo os processos à consideração da Câmara de Justiça do Trabalho que resolveu, no sentido de reconhecer a obrigação da empresa, de pagar os salários dos aposentados até a data do acordo da extinta 3.^a Câmara, ou seja — 9 de janeiro de 1940 e isto porque o dispositivo legal condiciona a concessão do benefício, por extinção de cargo, ao pronunciamento prévio do C.N.T. e, assim sendo, obriga, indiscutivelmente, a empresa a responsabilizar-se pelos salários até esse pronunciamento, visto que, antes dele, não há benefício.

Proc. n. 15.920-42 — Ac. de 28-9-42 — "D.O." de 26-10-42 Sc. IV — pág. 1084.

- N. 363 — Um contribuinte da C.A.P. dos Ferroviários da Central do Brasil foi nomeado funcionário público e tendo de se retirar da Estrada, para exercer a sua nova função, solicitou a restituição de contribuições da respectiva C.A.P., que a negou.

O interessado recorreu ao C.N.T. que, pela sua C.P.S., resolveu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, determinando, entretanto, fossem as contribuições recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

De acordo com o art. 81, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-40 "a inscrição como segurado do I.P.A.S.E., de contribuinte de outra instituição oficial de previdência dar-lhe-á direito às vantagens adicionais calculadas em proporção à reserva transferida".

Proc. n. 20.253-41 — Ac. de 11-9-42 — "D.O." de 26-10-42 — Sc. IV — pág. 1.084.

- N. 364 — Se a instituição de previdência social, após o primeiro socorro que, devido a urgência do caso, for feito em estabelecimento hospitalar estranho à mesma, puder continuar com o tratamento de que carecer o paciente, é de se autorizar apenas o pagamento das despesas realizadas com os primeiros socorros, que não puderam ser prestados pela Caixa.

Proc. n. 10.922-42 — Ac. de 9-10-42 — "D.O." de 28-10-42 — Sc. IV — pág. 1.144.

- N. 365 — O tutor de um menor solicitou pensão do I.A.P.M. para o mesmo. O Instituto indeferiu o pedido sob a alegação de não "haver prova da legitimidade de filiação".

A C.P.S., chamada a pronunciar-se resolveu: — "que, por um documento existente nos autos, verifica-se que o menor foi legalmente registado por sentença do Juízo do Registo Civil das Pessoas Físicas e que o decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41 em seu art. 14 estabelece que:

"nas certidões de registo civil não se mencionará a circunstância de ser legítima ou não, a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado ou em virtude de determinação judicial".

Assim sendo, mandou a C.P.S. conceder a pensão.

Proc. n. 11.322-42 — Ac. de 6-10-42 — "D.O." de 28-10-42 — Sc. IV — pág. 1.144.

- N. 366 — Diversos Sindicatos e federações de operários, em memorial dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, pleitearam o pagamento aos trabalhadores dos salários correspondentes ao dia feriado de 1 de maio.

O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio determinou o pronunciamento do C.N.T., que pelo seu Conselho Pleno, opinou favoravelmente à medida pleiteada.

Proc. n. 17.235-41 — Ac. de 15-10-42 — "D.O." de 28-10-42 — Sc. IV — pág. 1.142.

- N. 367 — Compete à administração da C.A.P. a fixação de gratificação que cabe ao chefe da carteira de empréstimos e outras, não podendo exceder, entretanto, de 1/3 dos vencimentos do funcionário escolhido. Proc. n. 23.246-41 — Ac. de 9-10-42 — "D.O." de 28-10-42 — Sc. IV — pág. 1.145.

- N. 368 — Embora o art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, estabeleça a contagem mínima de 5 anos de efetivo tempo de serviço para o direito ao benefício, em certos casos é de se lhe dar uma ampla aplicação, pois que a previdência social, em que se justifica a equidade, tem por objetivo precípuo o amparo ao trabalhador e àqueles que viveram na sua dependência.

Na legislação de previdência social, posterior ao citado decreto número 20.465, de 1931, foi reduzido o período de carência, visto que, atualmente, se verificou ser demasiado o que estabelece aquele decreto. (Resolução do Conselho Pleno).

Proc. n. 1.421-41 — Ac. de 8-10-42 — "D.O." de 31-10-42 — Sc. IV — pág. 1.227.

- N. 369 — Em face da lei, todo os consumidores de luz e energia elétrica, sejam particulares, sejam pessoas jurídicas de direito público interno, como o "município", excetuados apenas os que, por qualquer motivo, se beneficiam gratuitamente do consumo, estão sujeitos ao pagamento da "quota de previdência".

Proc. n. 2.091-41 — Ac. de 9-10-42 — "D.O." de 31-10-42 — Sc. IV — pág. 1.227.

- N. 370 — O filho maior, quando provada sua invalidez, tem direito ao benefício da pensão.

Proc. n. 4.494-39 — Ac. de 16-10-42 — "D.O." de 31-10-42 — Sc. IV — pág. 1.228.

- N. 371 — Uma vez que o empregador não faça nenhuma declaração, quando o empregado se retirar do estabelecimento, fica responsável pelas contribuições devidas ao Instituto. (I.A.P.E.T.C.)

Proc. n. 7.738-42 — Ac. de 13-10-42 — "D.O." de 31-10-42 — Sc. IV — pág. 1.228.

- N. 372 — É dever precípuo dos funcionários de C.A.P. substituir seus colegas durante o período de férias, não lhes assistindo direito de pleitear gratificações. Entretanto, quando substituindo colegas em licença, que recebem 2/3 dos vencimentos, tem direito a gratificação.

Proc. n. 9.536-42 — Ac. de 13-10-42 — "D.O." de 31-10-42 — Sc. IV — pág. 1.229.

- N. 373 — Na forma do art. 75, do decreto n. 1557, de 8-4-37, o associado do I.A.P.E.T.C. que deixar de contribuir para o mesmo, voltando mais tarde a contribuir, terá o seu período de carência contado a partir da data desse segundo recolhimento.
Proc. n. 12.607-42 — Ac. de 16-10-42 — "D.O." de 31-10-42 — Sc. IV — pág. 1.229.
- N. 374 — As C.A.P. não podem criar novas obrigações ou novos onus para os adquirentes de imóveis, cujos contratos foram levados a efeito anteriormente ao decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937.
Proc. n. 7.731-40 — Ac. de 15-10-42 — "D.O." de 6-11-42 — Sc. IV — pág. 1.277.
- N. 375 — Prescrito o direito da viúva à pensão por estar ela foragida (crime) cabe aos filhos o pagamento integral do benefício.
Proc. n. 8.834-41 — Ac. de 15-10-42 — "D.O." de 6-11-42 — Sc. IV — pág. 1.277.
- N. 376 — Falecendo associado de instituição de previdência, dado como inválido em inspeção de saúde, tem os beneficiários direito às prestações da aposentadoria relativa ao período compreendido entre a inspeção e o falecimento, embora esse tenha ocorrido antes de ultimado o processo. (Conselho Pleno) — Proc. n. 1.162-41 — Ac. de 24-9-42 — "D.O." de 11-11-42 — Sc. IV — pág. 1.314.
- N. 377 — As contribuições prestadas por empregado afastado de serviço, devem ser computadas como se fossem de efetivo serviço, para efeito do cálculo do benefício (decreto-lei n. 2.004, de 7-2-40).
- N. 378 — A pensão devida por força do art. 31 § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1931, cabe tão somente à beneficiária do sexo feminino.
Proc. n. 10.900-40 — Ac. de 16-10-42 — "D.O." de 11-11-42 — Sc. IV — pág. 1.316.
- N. 379 — A concessão de prédio para moradia de empregado tem, praticamente, o mesmo efeito que a prestação de um abono, auxílio ou quota mensal destinada ao aluguel de casa, de vez que representa melhoria de vencimentos. Assim, é de ser incorporado o valor locativo do prédio aos seus vencimentos, para efeito do cálculo da aposentadoria. (Conselho Pleno) — Proc. n. 13.669-41 — Ac. de 22-10-42 — "D.O." de 11-11-42 — Sc. IV — pág. 1.315.
- N. 380 — O funcionário estadual pertencente ao Montepio, uma vez que preencha os dispositivos dos arts. 56 e 57, do decreto n. 20.465, não deve ser desligado da C.A.P.
Proc. n. 1.555-42 — Ac. de 26-10-42 — "D.O." de 14-11-42 — Sc. IV — pág. 1.364.
- N. 381 — Uma vez provado pela "companheira" do falecido segurado (I.A.P.C.) ter ela custeado o seu funeral, é de se lhe conceder o auxílio solicitado para esse fim, mesmo que o "de cujus" tenha deixado esposa legítima, uma vez que esta não tenha providenciado a respeito do enterramento.
Proc. n. 15.434-42 — Ac. de 27-10-42 — "D.O." de 14-11-42 — Sc. IV — pág. 1.366.
- N. 382 — Se a pensão legada à beneficiária (I.A.P.C.), que exerce função remunerada, foi concedida na vigência do atual regime, baixado com o decreto n. 5.493, de 9-4-40, não deve ser suspensa.

- Proc. n. 17.093-42 — Ac. de 27-10-42 — "D.O." de 14-11-42 — Sc. IV — pág. 1.367.
- N. 383 — O tempo de serviço anterior à fundação das C.A.P., prestado ao pessoal das estradas de ferro, por médico de partido, embora em caráter particular, deve ser contado nas caixas, desde que o tenha sido com o conhecimento e consentimento das empresas.
(Conselho Pleno) — Proc. n. 18.789-40 — Ac. de 15-10-42 — "D.O." de 14-11-42 — Sc. IV — pág. 1.360.
- N. 384 — É de se admitir justificação processada em juízo como manifestação da vontade do falecido segurado (C.A.P.), de legar a beneficiária menor, que tenha vivido sob sua dependência econômica, a pensão de que fala o art. 31, do decreto n. 20.465, de 1931.
(Conselho Pleno) — Proc. n. 22.628-41 — Ac. de 22-10-42 — "D.O." de 14-11-42 — Sc. IV — pág. 1.360.
- N. 385 — A competência para estabelecer normas nas relações entre empregados e empregadores, reguladas em lei, com aplicação geral ou indeterminada, no território nacional, é, originariamente, da Câmara de Justiça do Trabalho.
É nulo o processo instaurado, para esse fim, em Conselho Regional.
Proc. n. 13.739-42 — Ac. de 12-10-42 — "D.O." de 16-11-42 — Sc. IV — pág. 1.389.
- N. 386 — Um empregado de uma indústria prestara serviços em dois períodos:
a) — de 1922 a 1925, ocasião em que se afastou do serviço por motivos de ordem política;
b) — de 1930 a 1939, quando foi dispensado.
A Câmara de Justiça do Trabalho resolveu que se somam períodos descontínuos, na contagem de tempo para aquisição de estabilidade, se tiver ocorrido força maior para a cessação de contrato anterior, ou se esta tiver se verificado por conveniência da empresa.
Resolveu mais, dar, em parte, provimento ao recurso para, embora considerando não assistir ao empregado direito à reintegração, pois não gozava, quando da sua dispensa, o direito à estabilidade funcional, visto como não é computável o período inicial trabalhado na empresa, dada sua saída espontânea, condenar, entretanto, a empresa ao pagamento da indenização prevista no art. 2.º da lei n. 62, de 1935, com relação ao segundo período de trabalho, por dispensa sem justa causa.
Proc. n. 14.167-42 — Ac. de 23-10-42 — "D.O." de 16-11-42 — Sc. IV — pág. 1.389.
- N. 387 — Ao empregado que, "comissionado" num cargo, percebendo, portanto, vencimentos ao mesmo correspondentes, volta a exercer suas funções no cargo em que ganhou estabilidade, não é lícito apresentar reclamação pela redução de vencimentos.
Proc. n. 12.811-42 — Ac. de 30-10-42 — "D.O." de 20-11-42 — Sc. IV — pág. 1.455.
- N. 388 — A Câmara de Previdência Social negou o pedido de renovação de um empréstimo, feito por um segurado de C.A.P. de nacionalidade italiana.

Os segurados dessa nacionalidade tiveram seus direitos restringidos pelo decreto-lei n. 4.166, de 11-3-42 e o concessão de empréstimo é facultade e não obrigação das C.A.P.

Proc. n. 13.474-42 — Ac. de 30-10-42 — "D.O." de 20-11-42 — Sc. IV — pág. 1.457.

- N. 389 — Se o segurado se acha acometido de tuberculose pulmonar deve ser aposentado por invalidez, sujeita, porem, esta aposentadoria, à revisão, na forma da lei.

(Conselho Pleno) — Proc. n. 15.007-41 — Ac. de 29-10-42 — "D.O." de 25-11-42 — Sc. IV — pág. 1.540.

- N. 390 — O Conselho Pleno declarou que não existe dispositivo de lei que estabeleça limite máximo de idade para efeito de inscrição de associado nas C.A.P.

Proc. n. 17.608-40 — Ac. de 5-11-42 — "D.O." de 25-11-42 — Sc. IV — pág. 1.540.

- N. 391 — Não se concede empréstimo a segurado do I.A.P. dos Marítimos que não esteja no exercício efetivo do seu cargo ou emprego.

Proc. n. 21.238-41 — Ac. de 6-11-42 — "D.O." de 27-11-42 — Sc. IV — pág. 1.591.

- N. 392 — Falecido um segurado do I.A.P.C., promoveu o seu enterramento, um parente, mas não podendo pagar as despesas no ato, conseguiu que uma empresa funerária fizesse o enterro a crédito, efetuando o pagamento mais tarde.

Requerido o auxílio funeral, o Instituto negou deferimento, por ter ultrapassado o prazo estabelecido no art. 210, alínea c do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9-4-940 (3 meses).

Recorreu o interessado para a Câmara de Previdência que lhe deu ganho de causa, mas o presidente do Instituto recorreu dessa decisão para o Conselho Pleno, que confirmou a resolução da Câmara pelos seguintes motivos:

a) o auxílio-funeral tem por fim amparar o associado na última despesa que para ele é feita;

b) quando se estabelece o prazo de três meses para o requerimento, presume-se o pagamento das despesas na ocasião do óbito, como em geral se dá;

c) se o requerimento deve ser instruído, por aquele que o fizer, com a prova da despesa, e se essa prova é o recibo do pagamento, somente depois de efetuado esse é possível a habilitação;

d) tratando-se de associado extremamente necessitado, cujo funeral foi realizado a crédito, tornar-se-ia inútil o auxílio, dentro dos rigores exigidos pelo Instituto, toda a vez que o responsável pelas despesas não pudesse satisfazê-las a tempo de apresentar o requerimento dentro de 3 meses a contar do óbito.

Proc. n. 15.629-41 — Ac. de 29-10-42 — "D.O." de 2-12-42 — Sc. IV — pág. 1.651.

- N. 393 — A lei n. 62, de 1935, não assegura suas vantagens ao trabalhador avulso, visto que os seus dispositivos dizem respeito, apenas, ao serviço prestado no mesmo estabelecimento ou firma, em caráter permanente.

Proc. n. 14.983-42 — Ac. de 18-11-42 — "D.O." de 9-12-42 — Sc. IV — pág. 1.726.

- N. 394 — Os corretores de seguros, considerados como trabalhadores autônomos, sem vínculo de subordinação, não estão protegidos pela Justiça do Trabalho.

Proc. n. 16.717-42 — Ac. de 18-11-42 — "D.O." de 9-12-42 — Sc. IV — pág. 1.727.

- N. 395 — É considerado empregado de firma comercial aquele que trabalha pelo sistema de rodízio.

Proc. n. 18.680-42 — Ac. de 25-11-42 — "D.O." de 11-12-42 — Sc. IV — pág. 1.761.

- N. 396 — Um firma industrial instaurou inquérito administrativo contra três empregados seus que tinham estabilidade.

A Junta de Conciliação e Julgamento não aprovou o inquérito, mandando reintegrar os três operários.

Alegando a firma que os três operários não se apresentaram para serem readmitidos, solicitou a abertura de novo inquérito, sob o fundamento de abandono de emprego.

A Junta deferiu o pedido; entretanto, um dos interessados requereu do presidente da mesma a execução da decisão que o mandava reintegrar, mas este indeferiu o pedido porque havia um inquérito contra o requerente (abandono de emprego).

Terminado o inquérito e remetido ao Conselho Regional do Trabalho, julgou este o mesmo precedente e autorizou a dispensa dos três operários.

Tendo havido recurso para a Câmara de Justiça do Trabalho, resolveu esta mandar reintegrar, unanimemente, os três operários, declarando nulo o acórdão que aprovou o inquérito, bem como a decisão quanto aos embargos de declaração, porque estando o processo inicial em fase de execução, não era de se admitir inquérito, enquanto não fosse cumprida a decisão da junta.

Proc. n. 15.505-42 — Ac. de 13-11-42 — "D.O." de 14-12-42 — Sc. IV — pág. 1.781.

- N. 397 — Um segurado de Caixa, solteiro, que vivia com sua mãe (solteira) e a sustentava, inscreveu na C.A.P. uma filha. Diligenciou a Caixa para descobrir a existência daquela suposta beneficiária, uma vez que não vivia ela a expensas do pai, nada tendo apurado a respeito.

A Câmara de Previdência Social, atendendo a que ficou provada a qualidade de progenitora do falecido associado e a cujas expensas vivia, determinou a concessão da pensão à mesma.

Proc. n. 2.573-42 — Ac. de 27-11-42 — "D.O." de 16-12-42 — Sc. IV — pág. 1.808.

- N. 398 — O segurado de uma Caixa havia sido aposentado pelo Estado, por força do art. 177 da Constituição Federal, mas continuou a contribuir para a Caixa até à data de seu falecimento.
Os herdeiros requereram a pensão e a Caixa negou-a sob fundamento de que o "de cujus" havia sido aposentado pelo Estado.
A Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandou conceder a pensão pleiteada.
Proc. n. 19.760-42 — Ac. de 27-11-42 — "D.O." de 16-12-42 — Sc. IV — pág. 1.812.
- N. 399 — Não são devidas contribuições sobre os salários pagos em utilidade (I.A.P.C.) anteriormente à vigência do decreto-lei n. 65, de 14-12-937.
Proc. n. 8.667-42 — Ac. de 4-12-42 — "D.O." de 18-12-42 — Sc. IV — pág. 1.843.
- N. 400 — Só a primeira mulher do polígamo e os filhos desta (se os houver), tem direito à pensão por ele deixada, pois todos os demais casamentos são considerados nulos, não se ajustando ao caso o parágrafo único do art. 221 do Código Civil.
Proc. n. 19.518-42 — Ac. de 4-12-42 — "D.O." de 18-12-42 — Sc. IV — pág. 1.842.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Divisão de Contabilidade

Relatório e balanço geral da "Contribuição da União para o Seguro Social", referente a 1941, apresentado pelo contador Marcello Reis Kauffmann, chefe da Secção de Receita e Despesa

Sr. diretor.

1. Em cumprimento ao que dispõem as letras **g** e **h** do inciso I n. 2 do art. 54 do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, tenho a honra de vos apresentar o "Balanco da contribuição da União para o seguro social", encerrado em 31-7-42 e referente ao passado exercício de 1941, acompanhado de diversas demonstrações e vários anexos, elucidativos todos do "deficit" apurado (situação que se mantém desde 1938) de 42.729:816\$5, agora.

2. A explicação daquele "resultado negativo", lamentamos ter que afirmar, é a que vem sendo repetida nos relatórios de 1938-1939 e 1940; ou, a "ausência absoluta de recursos previstos para atender à contribuição do estado devida ao I.A.P. dos industriários", como tivemos ocasião de dizer, recentemente, no desempenho honroso da que nos confiou S. Ex. o Sr. Dr. Luiz Simões Lopes, encarregando-nos de expor, ligeiramente, à comissão de orçamento do Ministério da Fazenda, o que se verifica em relação à responsabilidade da União para com a Previdência Social, conforme cópia anexada ao presente relatório, fls. 17 a 21.

3. O referido "deficit" de 42.729:816\$5, quarto verificado a partir de 1938 (no período de 1936 a 1941) ou seja, desde o advento da lei n. 159, de 30-12-35, veio, assim, elevar a 97.653:233\$5 o "passivo descoberto", em 31-12-41, como se vê da demonstração de fls. 22.

4. -Apreciando-se a demonstração da conta "resultado do exercício", demonstrações correlatas constantes de fls. 25-27, e o "quadro comparativo dos exercícios de 1936 a 1941", fls. 28-29, podemos constatar:

a) Ainda como nos três últimos exercícios de 1938, 1939 e 1940, a "contribuição da União" (consideradas a "quota" e a "taxa" de previdência) continua a ser insuficiente, comparadamente com a "contribuição dos associados", tendo sido essa insuficiência, em 1941, de 42.992:563\$4 e o "deficit" desse exercício, de 42.729:816\$5, menor do que aquela de 262:746\$9, importância correspondente ao excedente dos juros creditados pelo Banco do Brasil (334:286\$9) sobre o total das despesas regulamentares (271:540\$), conforme demonstração de fls. 25;

b) Que é a mesma do ano passado (1940) a situação relativa ao montante geral da "quota de previdência", isto é, que atingiu a 95.818:171\$8, efetivamente, ou seja, mais a importância de 4.881:603\$3, do que a constante da demonstração de fls. 25 — 90.936:568\$5, diferença, entretanto, constituída pelas parcelas de 2.375:870\$5 e 2.505:732\$8, dos Institutos da Estiva e dos Marítimos, respectivamente, "que deduziram da quota arrecadada tais parcelas, sendo o primeiro, de acordo com o respectivo regulamento, e o segundo, em virtude do acordão proferido no processo C.A. 170-71, pelo Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho", por cópia a fls. 37;

c) Que a importância de 131.183:000\$0, da "taxa de Previdência Social", constante da demonstração de fls. 25, foi recolhida ao Banco do Brasil c/ especial do M. Trabalho, em 25 de março de 1942, o que permitiu a liquidação do compromisso da União para com o I.A.P.C. (até 31-12-41) efetuada em 24 de abril de 1942, conforme consta do proc. n. 7.173-42.

5. Examinando agora, a situação apresentada pelo balanço geral de "ativo e passivo", em 31-12-41, verifica-se:

A) "Quanto ao ativo":

1. Que se desdobra em "realizado", constituído apenas, pela conta "Banco do Brasil", com o saldo de "31.957:267\$9" e "a realizar", representado por "excessos a recolher" (6.565:138\$3), "excessos parciais" (3.709:242\$4) e "taxa de previdência a recolher" (289.032:672\$0), no total de Réis..... "299.307:052\$7";
2. Que, na data do encerramento do balanço (31-7-42), o "ativo a realizar" baixou a "163.670:791\$5", porque foram reduzidos, respectivamente:

"Excessos a recolher", a.....	5.821:119\$5
"Taxa de previdência", a.....	157.849:672\$0
	163.670:791\$5

Tendo sido liquidados os "excessos parciais" de "3.709:242\$4"; e, relativamente ao "realizado" — saldo no Banco do Brasil — ficou também reduzido a "14.690:827\$5, conforme demonstração de fls. 23.

- B) "Quanto ao passivo", verifica-se que, da "contribuição suplementar da União", foram liquidados "152.902:701\$6, reduzindo-se, deste modo, a Réis..... "276.014:852\$5" os "suplementos devidos", conforme demonstração de fls. 24.

6. Resumiremos então, a situação dos valores mencionados, em 31-7-42, conforme citada demonstração de fls. 24, assim:

Tesouro Nacional (s/débito em 31-12-41).....	157.849:672\$0
Excessos a recolher (p/Caixas e Institutos).....	5.821:119\$5
Banco do Brasil (disponível relativo ao exercício de 1941).....	14.690:827\$5
	178.361:619\$0
Deficit	97.652:233\$5
	276.014:852\$5
Soma	276.014:852\$5
Suplementos devidos (anexo 24).....	276.014:852\$5

7. Devidamente esclarecida, como ficou, a posição dos valores constitutivos do balanço econômico, em 31-7-42, propomos, de acordo com o que dispõem as letras **a**, **b** e **c** do art. 22 do decreto n. 890 de 9-6-1936, sejam distribuídos os suplementos devidos às instituições constantes do balancete de fls. 35 (anexo n. IV) da seguinte forma:

Às diversas caixas, integralmente, 12.001:598\$5,
 sendo 12.059:117\$1 menos 57:518\$6 pagos à Caixa A.P. de Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal, por encontro de contas, pois ela é devedora de 110:534\$9, referentemente ao exercício de 1940.

Aos Institutos, as frações dos respectivos créditos, tudo que lhes será possível distribuir afim de tornar, em algarismos redondos, a dívida da União, com :

I.A.P. dos Industriários

P/conta de s/crédito de....	235.783:073\$4	783:073\$4	
I.A.P. dos Transportes e Cargas			
Idem, idem de.....	18.355:743\$1	355:743\$1	
I.A.P. dos Bancários			
Idem de	9.816:918\$9	816:918\$9	1.955:735\$4
Total			13.957:333\$9

A importância a ser somada é de "128.681:604\$6", já transferida aos Comercários em abril, proc. n. 7.173-42 (fls. 44) perfazendo o total de "142.638:938\$5" que, deduzido do de "404.638:938\$5" (balancete citado, fls. 35) determinará, ainda, o crédito de "262.000:000\$0", sobre a União, dos Institutos :

Dos Industriários	235.000:000\$0		
Dos Transportes e Cargas.....	18.000:000\$0		
Dos Bancários	9.000:000\$0	262.000:000\$0	

8. Referindo-nos ainda ao acima mencionado balanço econômico, em 31-7-42, devemos propor sejam, também, do mesmo passo, notificadas a recolher os excessos de quota de previdência, no total de "5.763:600\$9" (ou sejam Réis..... "5.821:119\$5" — menos a importância de "57:518\$6", — encontro de contas acima referido) à conta do M. Trabalho, no Banco do Brasil.

9. A liquidação dos créditos dos "Bancários" e "Transportes e Cargas" — no total de "27.000:000\$0" e a amortização do de "235.000:000\$0" dos "Industriários", devemos frisar, se condicionam (como já se verificou em 1940) ao pagamento por parte do Tesouro Nacional, de s/débito para com o M. Trabalho c/especial — quota de previdência — da importância de "157.849:672\$0", constante do balanço geral, fls. 22-24; e, ainda como dissemos no último relatório, "só se tornando possível, porem, o atendimento integral da obrigação (já de "235.000:000\$0") para com o I.A.P.I., com a obtenção do reforço (agora de "100.000:000\$0)" necessário ao pagamento do Ministério do Trabalho, rubrica Previdência Social e que virá encerrar, no citado balanço, sob a conta "passivo descoberto" a importância de "97.653:233\$5", referida no início deste relatório.

10. Informando que o débito do Tesouro, acima aludido, atinge hoje (30-9-42) a importância de "256.236:916\$5", (computados 9 duodécimos da verba "Previdência Social" — referente a 1942 no total de "98.387:244\$5"), afirmamos, todavia, que, como já fizéramos, anteriormente, não descuramos absolutamente das providências que nos pareceram cabíveis e necessárias para sanar tal situação e se consubstanciam nas nossas representações sobre a transferência, no Banco do Brasil, para a conta especial do M. do Trabalho, dos duodécimos da verba "Previdência Social" de que trata o art. 19 do decreto n. 890 de 9-6-36, a fls. 45-48.

11. Relativamente ao já referido "passivo descoberto" de 97.653:233\$5", que se deverá encerrar com os recursos a serem fornecidos pelo Tesouro Nacional, cumpre ponderar que, em última análise, o respectivo montante será, de fato, de "235.502:905\$5", em 31-12-41, isto é, mais o débito de "157.849:672\$0", o que significa, como já se viu, linhas antes, que aquele total, demonstrado a fls. 22,

terá que ser recolhido pelo mesmo Tesouro à conta do M. Trabalho, no Banco do Brasil (seja em apólices, como também já lembramos, ou por um crédito especial), afim de que se possa desincumbir a União de seu compromisso até 31-12-41, para com os Institutos dos Industriários, Transportes e Cargas e Bancários, no total de "262.000:000\$0", se forem pagas aos mesmos as frações dos respectivos créditos, segundo propusemos.

12. Referindo-nos ainda à obrigação do Tesouro para com o Seguro Social (diretamente, em vez de falarmos — "União", "passivo descoberto"), devemos assinalar que, "nesta data", se eleva a "353.890:150\$0", conforme citada demonstração de fls. 30, aquele compromisso, já conhecido. Isto porque, dentro de 3 meses, a 31-12-42, será aquele total, tuda indica, elevado a "435.000:000\$0" (algarismos redondos), assim :

Soma demonstrada	353.890:150\$0	
3 duodécimos (da verba P. Social — out. nov. e dezembro)	32.795:749\$0	
Deficiência geral — 1942, muito provavel....	48.000:000\$0	434.685:899\$0

13. Diante do exposto, devemos esclarecer que, tão vultoso compromisso decorre de duas circunstâncias distintas :

- a) Atraso no recolhimento por parte do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil — c/especial — M. Trabalho, dos duodécimos da verba "Previdência Social", cuja importância atinge, "n/data", a "353.890:150\$0" (considerado "o passivo descoberto");
- b) Insuficiência verificada, a partir de 1938, entre a "contribuição da União" (produto da arrecadação da quota de previdência, propriamente, mais a dotação sob a rubrica "Previdência Social"), em relação ao total da "contribuição dos associados", como se vê da demonstração de fls. 28.

14. A circunstância aludida na letra **b**, a mais grave, foi objeto já do estudo por nós apresentado a S. Ex. o Sr. Dr. Luiz Simões Lopes, por cópia a fls. 17-21, bem assim tratada no último relatório — de 1940 — parágrafos 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 22, que ora ratificamos, mas não repetimos para não nos tornarmos impertinentes, talvez.

15. A esta altura, ainda muito sobre o assunto, tomamos a liberdade de juntar ao presente relatório o brilhante parecer do "contador-maior" do I.A.P.I. (em 9-12-40), Sr. Dr. José Augusto Seabra, emitido no proc. n. 19.509-39, nosso relatório de 1938, sobre a "quota de previdência", bem como, consequentes acordão do Conselho Atuarial do M. T. e "exposição de motivos" ao Sr. Presidente da República sobre a instituição de uma "quota de previdência" industrial; acrescentando que o referido processo n. 19.509-39 só deu entrada nesta "secção de receita e despesa" a 11-8-42, três dias depois da entrega do estudo acima referido (em 8-8-42), devemos afirmar que, embora tivéssemos conhecimento daquele parecer, com muito atraso, experimentamos grande satisfação em ver que aquele contador não foi contrário, em princípio, ao nosso pensamento.

16. Relativamente à expressão adotada, — "contribuição da União, para o Seguro Social", referente a relatório e balanço da obrigação do Estado, em vez de — "Quota de Previdência", devemos justificá-la por nos ter parecido mais completa; pois, de fato, a contribuição do Estado para a Previdência Social não tem, como fonte de renda, apenas, o produto da arrecadação de que trata a letra e do art. 8.º do decreto n. 20.465, de 1-10-31, mas, ainda, em maior volume até, a dotação no orçamento do M. Trabalho, sob a rubrica "Previdência Social", como dispõe o art. 8.º do decreto n. 890, de 9-6-36. E mais, porque, não

sendo assim, a Quota de Previdência, toda a contribuição do Estado, mas tão somente parcela desta, e ainda, coerentemente com o estabelecido pelo art. 1.º da lei n. 159, de 30-7-35, sendo a classificação — "Contribuição da União", não vemos razão para se adotar outro termo para a contabilização desta.

17. Quanto a essa contabilização, a despeito de sua relativa complexidade, podemos afirmar, seria tarefa interessante; não fossem tão precários, ainda, "os elementos fornecidos pelas Caixas, que exigiram mesmo verdadeira decifração, apesar das instruções já existentes", repetindo o que dissemos no relatório de 1938. Isto o que se verificou, mais uma vez, no preenchimento do formulário (por cópia a fls. 41) de que tratamos detalhadamente naquele relatório, letras **a** e **b** do § 23.

18. Esclarecendo, pois, que as Caixas de códigos 02/01, 02/04, 06/02, 10/01, não remeteram, até esta data, os respectivos formulários, que foram, deste modo, preenchidos, nesta secção, à vista dos balanços; que as de códigos ns. 06/03 e 11/06 não remeteram mesmo os respectivos balanços, nem aqueles formulários, passaremos, então, a apontar, uma a uma, as instituições que ainda cometeram maiores falhas, na apresentação do formulário em causa e respectiva conjugação com os balanços:

01/01 — "Ferroviários da Madeira-Mamoré".

Consignou no formulário, como suplemento devido pela União — a importância de "57:133\$3", que é realmente a Quota de Previdência apurada e, em confronto com a contribuição dos associados — de 150:724\$8", determina o suplemento real de "93:591\$5, importância que ora lhe creditamos pelo exame procedido no balanço financeiro; tendo sido o patrimonial de nenhuma expressão.

01/03 — "Oficiais de Manaus".

Apresenta no balanço patrimonial algarismos absolutamente incoerentes com o saldo anterior.

01/04 — "Concessão em Manaus".

Procedeu como a Caixa precedente.

02/03 — "Oficiais em Belem".

Preencheu as duas partes do formulário, simultaneamente, tornando-o sem qualquer expressão, tendo sido corrigido pelo balanço patrimonial.

03/02 — "P.U.S. Luiz".

Deixou de preencher a última parte do modelo referente aos excessos recolhidos a c/ M. Trabalho no Banco do Brasil. Consignou a mais, no balanço financeiro, em "associados", "27:109\$0", contribuição de dispensados (em dobro), que deve figurar em "empregadores".

04/01 — "Ferroviários da Central do Piauí".

Considerou essa Caixa, no formulário, como "contribuição dos associados" — "39:481\$7", e no balanço financeiro "41:305\$3", tendo sido creditada à mesma a importância de "29:840\$9", em lugar de "28:017\$3", pois a diferença de "1:823\$6", decorre da exclusão, indevida, da "indenização de ativos", naquele formulário.

06/01 — "Ferroviário da Central do Rio Grande do Norte".

Mantem no balanço patrimonial, como procedeu no ano anterior, imprprioamente, o débito da União referente aos exercícios de 1936 a 1938, já liquidado.

07/01 — "Serviços urbanos oficiais em João Pessoa".

Continua demonstrando mal esta Caixa, no formulário, o respectivo crédito sobre a União, que se pôde constatar ser de 40:335\$0, pelo exame do balanço financeiro.

08/01 — "Ferroviários da Great Western".

Esta Caixa, uma das mais antigas, infelizmente continua, desde 1938, a não preencher devidamente o formulário para a demonstração da Quota de Previdência, tendo utilizado, simultaneamente, as duas partes do modelo, desdobrando, assim, os algarismos, quer dos "associados", quer da "Quota de Previdência", o que torna sem nenhuma expressão a citada demonstração. Assim, do exame acurado procedido no balanço da instituição, concluímos ser esta credora de "72:563\$0" (agora em 1941), conforme retificação feita naquela demonstração.

11/03 — "Ferroviários de Ilhéus a Conquista".

Debita esta à União, no formulário, tal como fizera em 1940, apenas, por uma importância igual à contribuição de seus próprios empregados, isto é, "1:340\$1", errando pois e que, assim, corrigimos, creditando-lhe a importância de "13:093\$4", depois de examinado acuradamente o respectivo balanço financeiro.

13/03 — "Serviços urbanos por concessão em Niterói".

Repetiremos o que foi dito no relatório anterior, que "esta Caixa não demonstra, no balanço financeiro, a arrecadação da Quota de Previdência, igualando-a, pois, ao total da "contribuição dos associados", procedimento que dificulta enormemente a esta secção o controle daquela arrecadação e contra o qual nos manifestamos sempre nos relatórios anteriores. Devemos afirmar ainda que o balanço patrimonial consignando, como débito da União, "61:123\$7", está errado, pois esse é de "69:625\$6", ou sejam, "58:371\$0" mais "11:254\$6", respectivamente, suplementos de 1940 e 1941.

15/01 — "Ferr. da Cia Paulista".

Demonstrou no formulário, esta Caixa, um excesso de Quota de Previdência, no total de "93:712\$3", entretanto o Banco do Brasil só avisou a importância de "93:286\$0, ou sejam, menos "426\$3", importância que se deduziu do suplemento devido à Caixa, que passou a ser "439:311\$7" em vez de "439:738\$0".

15/16 — "Serviços urbanos por concessão em Rio Claro".

Apresenta esta Caixa o formulário, absolutamente confuso, que se retificou então pelo exame detido do balanço financeiro, creditando-se a importância de "1:330\$6".

15/18 — "City of Santos Improvements".

Procedeu esta Caixa como a precedente, no que respeita à apresentação do formulário, que retificamos pelo exame atento do balanço financeiro, creditando à instituição — "112:095\$6".

16/03 — "Serviços urbanos oficiais em Curitiba".

Apresenta a mesma situação da precedente; creditamos "2:535\$3", depois de examinado o respectivo balanço financeiro, embora bem confuso.

16/04 — Esta Caixa repete o erro cometido no exercício anterior, isto é, "preencheu o citado modelo, apresentando-se como credora (agora de

"2:380\$0"), quando de fato, em 1941, é devedora à União, de 10:193\$8" o que se infere da análise do respectivo balanço de 1941 e pelo qual retificamos aquele modelo.

18/06 — "Serv. urbanos em Porto Alegre".

Apresenta esta Caixa o formulário, demonstrando um crédito sobre a União, quando, de fato, do exame procedido no respectivo balanço de 1941, se conclue ser ela devedora de "39:229\$0", retificando-se, inteiramente aquele modelo.

18/08 — "Serv. de mineração em Porto Alegre".

Consignou no formulário um excesso de "Quota de Previdência" de 389:288\$6", ao passo que o Banco do Brasil avisa "441:365\$9", retificando-se assim aquele modelo.

19/05 — "Serv. urb. por conc. em Belo Horizonte".

Demonstra esta Caixa no formulário em causa, como excesso de Quota de Previdência a importância de "18:854\$5", ao passo que o Banco do Brasil avisa de "130:725\$4", revelando, assim, a instituição o descontrole total da respectiva arrecadação.

20/01 — "Serv. pub. urbanos em Goiânia".

Está esta Caixa nas mesmas condições da precedente, isto é, desconhece o total da arrecadação da respectiva Quota de Previdência, pois apresenta a importância de "49:103\$3", que se retifica para "49:784\$1", pelos avisos do Banco do Brasil.

21/01 — "Serv. pub. urbanos em Campo Grande".

Não tem esta Caixa também o controle da Quota de Previdência, pois apresenta o total de "56:494\$6", como arrecadação, ao passo que, segundo apuração procedida pelo exame de balanço da mesma Caixa, e tendo em vista ainda os avisos do Banco do Brasil de recolhimento de excesso, atingiu aquela arrecadação, apenas, a "52:036\$2", pelo que retificamos o respectivo formulário.

19. Resumindo as observações acima, relativamente aos procedimentos das Caixas, no que concerne ao preenchimento do modelo já citado, contabilização dos débitos ou créditos da União, apresentados em seus respectivos balanços, como já ficou consignado no último relatório, lamentamos dever afirmar ainda que, pelo exame profundo dos respectivos elementos contábeis, apenas 24 das instituições existentes em 1941, cumpriram rigorosamente as suas obrigações, e foram as seguintes:

03/01 — Ferrov. da São Luiz-Teresina.

08/02 — Ferrov. da Petrolina-Teresina.

11/01 — Ferrov. da Leste Brasileiro.

12/02 — Serv. urb. ofc. Vitória.

13/02 — Serv. urb. ofc. de Campos.

13/04 — Cia. Cantareira.

14/01 — Ferrov. da Central do Brasil.

14/02 — Ferrov. da Leopoldina.

14/04 — Serv. de Águas e Esgotos da Distrito Federal.

14/08 — Serv. Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro.

14/12 — I.A.P. de Transportes e Cargas.

- 14/13 — I.A.P. da Estiva.
- 14/14 — I.A.P. dos Marítimos.
- 14/15 — I.A.I. dos Bancários.
- 14/16 — I.A.P. dos Comerciantes.
- 14/17 — I.A.P. dos Industriários.
- 15/03 — Ferrov. da São Paulo Railway.
- 15/05 — Ferrov. da Noroeste do Brasil.
- 15/11 — Portuários de Santos.
- 16/01 — Ferrov. da Paraná Santa Catarina.
- 18/04 — Serv. urb. ofc. Rio Grande do Sul.
- 19/06 — Serv. urb. ofc. em Juiz de Fora.
- 19/07 — Serv. de Min. em Morro Velho.
- 19/08 — Serv. de Min. em Passagem.

Conclusão

Ao concluir o presente relatório, cuja dificuldade de elaboração nos dispensamos de acentuar, pois se justifica pela natureza mesma dos elementos fornecidos pelas instituições fiscalizadas e orientadas pelo D.P.S., devemos propor :

- a) Sejam notificadas as Caixas e Institutos constantes da demonstração de fls 62 a recolherem as importâncias devidas dentro do prazo de 10 dias, no total de "5.763:600\$", a c/Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil, de acordo com o art. 17 do decreto n. 890, de 9-6-36 ;
- b) Seja transferida a importância de "13.957:333\$9", da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil, para a conta das Caixas constantes da demonstração de fls. 35-65 acima citada ;
- c) No sentido de se eliminar o "passivo descoberto", aludido no início deste relatório (fruto dos "deficits" acumulados de 1938 em diante), sejam tomadas providências urgentes no sentido de :

Tornar realidade o que tão acertadamente concluiu o Conselho Atuarial do M.T.I.C., baseado no já referido parecer do contador, Dr. José Augusto Seabra, relativamente à urgência de se prover a União dos recursos necessários para formar sua contribuição destinada ao I.A.P. dos Industriários, obrigação que, em 4 anos, 1938 a 1941, atingiu a impressionante cifra de "284.719:667\$5", reduzida apenas, em 31-12-41, a "235.783:073\$4", pois só se conseguiu amortizar, até 1939, 48.836:594\$1" ;

- 2. Fiscalizar-se a arrecadação da Quota de Previdência, propriamente por parte dos empregadores, conforme vimos insistindo nos relatórios de 1938, 1939, 1940 e nossa exposição de fls. 17 a 21, já mencionada.
- d) Que, finalmente, se dê conhecimento às diversas Caixas das irregularidades pelas mesmas cometidas, afim de se facilitar, para os futuros balanços da "contribuição da União para o Seguro Social", os respectivos levantamentos, pois o de que trata o presente processo é já o sexto e ainda demanda esforços que seria supérfluo encarecer.

Rio, 30 de setembro de 1942. — **Marcello Reis Kauffmann**, Contador K, chefe da Secção de Receita e Defesa.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA**

1. Sensibilizado com a honrosa incumbência que, a 10 de julho último, me atribuiu S. Ex. o Sr. Dr. Luiz Simões Lopes, de trazer ao conhecimento dessa ilustre Comissão o que se verifica em relação à responsabilidade do Estado para com o seguro social (Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões), apraz-me dar cumprimento, na medida das minhas limitadas forças, àquela incumbência.

2. A constituição da receita das Caixas de Aposentadoria e Pensões não prescindiu da contribuição do Estado, desde o primeiro passo em previdência social, dado em nosso Brasil, com o decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que já previa, para aquele compromisso, "o aumento de 1,5 % sobre as tarifas das Estradas de Ferro". Tendo sido, bem mais tarde, em outubro de 1931, esse compromisso regulado pela letra e do art. 8.º e arts. 10 e 85 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que determinou "uma contribuição proveniente do aumento de 2 % sobre as tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados pela empresa, denominada Quota de Previdência, e cujo produto não será inferior à contribuição desta". Cabe esclarecer ainda que, de tal produto, serão deduzidos 3 % e a respectiva importância recolhida ao Tesouro Nacional, de acordo com o disposto pelo art. 14 do citado decreto n. 20.465; constituindo esta importância receita da União, como estatue o art. 4.º do decreto n. 20.886, de 30-12-31.

3. Foi, assim, a contribuição do Estado, de janeiro de 1923 a dezembro de 1935, apenas formada por uma percentagem de aumento sobre as tarifas e preços de serviços, cujo produto era (e ainda é) arrecadado pelos empregadores e recolhido à conta das Caixas no Banco do Brasil; ou melhor, constituída, simplesmente, pela "quota de previdência".

4. Em 30 de dezembro de 1935, porém, pela lei n. 159, verificou-se profunda alteração na formação da receita dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, com a obrigatoriedade de contribuição "igual" para o "associado", o "empregador e a União", preceituada pelo art. 121, § 1.º, alínea h, da Constituição Federal.

5. Na receita das Caixas e Institutos, pois, como vimos, se observam dois períodos distintos: o primeiro, que vai de 24 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1935, e o segundo de 1 de janeiro de 1936 em diante, regime da

lei n. 159, quando foi criada (pelo art. 6.º) a "taxa de previdência social", regulamentada pelo decreto n. 591 de 15 de janeiro de 1936 e destinada a constituir a contribuição do Estado para o Instituto dos Comerciantes, de acordo com o disposto pelo art. 9.º desse mesmo decreto.

6.º Feitas as observações acima, parece oportuno demonstrar o produto da contribuição do Estado, desde 1923, em confronto com a dos "associados", até 1940, que, já no primeiro período, foi superior em 25.456:864\$3 e no segundo, em 54.903:116\$4, àquela contribuição, assim:

EXERCÍCIOS	ASSOCIADOS	ESTADO	DEFICIÊNCIA	EXCESSO
1923.....	5.953:301\$4	4.386:602\$1	1.566:699\$3	
1924.....	9.122:483\$3	6.237:635\$1	.884:848\$2	
1925.....	7.723:444\$8	7.206:410\$0	517:034\$8	
1926.....	8.145:091\$1	7.206:914\$2	938:176\$9	
1927.....	9.175:536\$2	8.903:809\$1	271:727\$1	
1928.....	19.936:678\$8	21.278:981\$0	\$	1.342:302\$2
1929.....	22.534:583\$6	21.823:421\$4	711:162\$2	
1930.....	20.017:166\$1	17.912:865\$1	2.104:301\$0	
1931.....	19.541:270\$6	17.626:278\$8	1.914:991\$8	
1932.....	27.654:861\$3	24.763:832\$0	2.891:029\$3	
1933.....	29.697:376\$2	29.043:645\$6	653:730\$6	
1934.....	36.669:758\$9	34.565:084\$5	2.104:674\$4	
1935.....	69.626:853\$0	59.386:062\$1	10.240:790\$9	
	285.798:405\$3	260.341:541\$0	26.799:166\$5	1.342:302\$2
Def. Líq.....	—	25.456:864\$3	—	25.456:864\$3
	285.798:405\$3	285.798:405\$3	26.799:166\$5	26.799:166\$5
1936.....	85.739:007\$5	94.178:183\$7	—	8.439:176\$2
1937.....	102.478:839\$4	112.580:991\$0	—	10.102:151\$6
1938.....	164.309:329\$8	135.374:162\$9	28.935:166\$9	
1939.....	195.934:266\$4	162.065:487\$2	33.868:779\$2	
1940.....	223.064:776\$9	212.424:278\$8	10.640:498\$1	
	771.526:220\$0	716.623:103\$6	73.444:444\$2	18.541:327\$8
	—	54.903:116\$4	—	54.903:116\$4
	771.526:220\$0	771.526:220\$0	73.444:444\$2	73.444:444\$2

7. A contribuição do Estado foi, pois, como se demonstrou, do exercício de 1923 ao de 1940, inferior ao total da "contribuição dos associados", exceto nos exercícios de 1928, 1936 e 1937. A partir de 1936, principalmente, tal insuficiência se tem cada vez mais acentuada, o que é de estranhar, justamente quando se observa o aumento do nosso desenvolvimento econômico, mantida como foi a mesma taxa, cujo produto é arrecadado pelos empregadores.

8. A esta altura impõe-se distinguir "quota de previdência" (que, segundo já se disse, é uma receita própria das Caixas, arrecadada pelos empregadores diretamente), da "taxa de previdência social", que, sob esta rubrica, constitue "receita da União", no grupo de contas do orçamento — "Diversas Rendas" e é arrecadada pelas Alfândegas; figurando, por outro lado, como despesa da União, sob a rubrica "Previdência Social", em "Serviços e Encargos", a importância a ser recolhida, mensalmente, ao Banco do Brasil — c/especial do Ministério do Trabalho, de acordo com o disposto pelo art. 5.º do decreto

n. 591, de 15-1-36, e afim de se atender à contribuição do Estado em relação ao Instituto dos Comerciantes.

9. Considerando ainda a taxa em questão, verifica-se que o respectivo produto, no período de 5 anos, pois, atingiu a soma necessária, isto é, cobriu, perfeitamente, o total das contribuições dos associados do Instituto dos Comerciantes, assim:

	1936	1937	1938	1939	1940
Tax. P. Soc.	39.174:550\$4	56.694:239\$0	57.859:519\$1	54.247:302\$4	53.568:602\$2
Cont. Assoc					
(Com.)	28.701:592\$2	33.690:866\$1	39.023:181\$8	41.243:485\$6	55.057:900\$9
Tax. Maior.....	10.472:958\$2	23.003:372\$9	18.836:337\$3	13.003:816\$8	1.489:298\$7

RESUMO

Maior.....	65.316:485\$2
Menor.....	1.489:298\$7
Maior Taxa.....	63.827:185\$5

10. Tendo sido o total daquela taxa bastante para atender ao compromisso da União para com o Instituto dos Comerciantes, embora sempre se houvesse realizado o recolhimento ao Banco do Brasil c/especial do Ministério do Trabalho, com grande atraso, por parte do da Fazenda (tanto assim é que, no momento, deve o Tesouro Nacional transferir para a referida conta "235 mil contos" -- números redondos), concluiremos que o "passivo descoberto" demonstrado nos últimos balanços da "contribuição da União para o seguro social" decorre de:

- a) Insuficiência do produto da arrecadação da "quota de previdência" apresentada pelos diversos empregadores, relativamente ao total da "contribuição dos associados", por inteira falta de controle da mesma arrecadação;
- b) Ausência absoluta de recursos previstos para atender à contribuição do Estado, devida ao Instituto dos Industriários, convido acentuar que, no caso da letra a da insuficiência, se destacam os Institutos dos Bancários e de Transportes-Cargas, para os quais a arrecadação da "quota de previdência" não vai além de um terço da contribuição dos respectivos associados.

11. Diante do exposto e tendo em vista que, em face do que estabelece o art. 9.º da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, é o Estado responsável pelo que se tornar necessário para igualar a "contribuição dos associados" das Instituições de Previdência Social (no caso presente -- o "passivo descoberto" já referido de 53.000:000\$0, números redondos, constante do último balanço do ano de 1940, da quota de previdência e que dobrará possivelmente no ano de 1941), impõe-se, parece, preliminarmente, seja reforçado o orçamento do Ministério do Trabalho, na rubrica "Previdência Social", com a importância de 110.000:000\$0, descoberto provável em 1941, de acordo com o que estatue o art. 9.º acima mencionado; seja entregue pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil c/Ministério do Trabalho, o total do respectivo débito, de 158 mil contos (algarismos redondos) até 31 de dezembro de 1941, para atendimento do compromisso da União para o seguro social, naquela data.

12. Finalmente, com o objetivo de se obterem os recursos necessários para o cumprimento rigoroso da legislação de Previdência Social no Brasil e evitar que tal cumprimento continue a traduzir tão pesado onus para a balança orçamentária da República, propomos sejam tentadas as seguintes medidas:

a) Controle severo da arrecadação da "quota de previdência" realizada pelos empregadores, que se obterá através do exame acurado dos respectivos balanços anuais de "ativo e passivo", acompanhados das indispensáveis demonstrações de "resultado do exercício", a serem remetidos, obrigatoriamente, à Divisão de Contabilidade do D.P.S., urgindo, apenas, seja expedida uma circular pelo presidente do C.N.T., aos empregadores acima referidos, exigindo aquela remessa, aliás o que vimos sugerindo nos nossos relatórios sobre aquela "quota", relativos aos exercícios de 1938, e 1939 e 1940. Sem sermos profeta, ousamos afirmar, todavia, que o controle sugerido, devidamente executado, poderá elevar de muito, o produto da arrecadação de tal "quota e, consequentemente, o da taxa de 3 % recolhida ao Tesouro Nacional;

b) seja estudada com toda urgência, a criação de uma taxa sobre os diversos tipos de indústria, para formação da contribuição do Estado, devida ao Instituto dos Industriários, de vez que a mesma não poderá ser atendida, absolutamente, pelo produto da taxa de previdência arrecadada pelas alfândegas, salvo aumentando esta taxa, o que não parece aconselhável no momento atual de restrição da importação.

13. Resumindo ainda o que vimos de apresentar, pensamos poderá desaparecer completamente o onus acarretado atualmente à União, pelo seguro social, com a execução rigorosa do controle aludido na letra a, principalmente, depois, observada a providência indicada na letra b;

14. A fiscalização sugerida, parece, virá assim concorrer para sanar a deficiência de quota de previdência verificada anualmente, mas, para tanto, será necessário desdobrar a atual "Secção de Receita e Despesa", da Divisão de Contabilidade do D.P.S., em "Secção de Receita" e "Secção de Despesa": atribuindo-se à primeira a tarefa de exame dos balanços dos empregadores, devendo, apenas, ser modificado o art. 54, n. 2, do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940.

15. Sendo estas as observações que, no momento nos ocorre fazer sobre as medidas que melhor poderão atender à responsabilidade da União para com o seguro social, estaremos, todavia, à disposição dos ilustrados membros da Comissão de Orçamento, para quaisquer outros esclarecimentos que ainda possam julgar necessários.

Rio, 8 de agosto de 1942. — **Marcello Reis Kaufmann.**

D.C., em 14-10-42.

1. Examinei o balanço e o relatório sobre a "Quota de Previdência", por onde é feita a demonstração da contribuição da União Federal para o "Seguro Social".

2. A exposição apresentada pelo chefe da S.R.D. focaliza com precisão todos os fatos relativos à escrituração da quota de previdência e destaca os de maior relevância, bem assim as providências já evidenciadas em outras oportunidades, quer neste Departamento quer por outras autoridades, tais como:

- a) a de se prover a União dos recursos necessários para formar sua contribuição destinada ao I.A.P. dos Industriários;
- b) a de se promover uma fiscalização mais eficiente sobre a arrecadação da "Quota de Previdência".

Ambas as sugestões são inadiáveis; a primeira, porque a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, não estabeleceu, nem podia, quota alguma da União em favor do I.A.P. dos Industriários, visto como este foi criado posteriormente.

A segunda é tão imperiosa quanto a primeira, tanto assim que o D.P.S., quando apresentou o projeto de reforma dos decretos ns. 20.465, de 1931, e 21.081, de 1932, estabeleceu a obrigatoriedade dos empregadores da apresentação dos seus balanços anuais, acompanhados das demonstrações de "resultado do exercício", para, assim tornar-se possível, dentro das possibilidades desta Divisão o exercício de uma fiscalização mais rigorosa.

3. No balanço, fls. 15, figura como responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser recolhida no exercício de 1941, o total de 289.032:672\$0, estando res-salvado no relatório que a contribuição própria do exercício de 1941, no total de 131.183:000\$0, foi transferida para a conta M.T.I.C., no Banco do Brazil, já neste exercício e com essa disponibilidade foi liquidado o compromisso para com o I.A.P. dos Comerciairos, no total de 128.681:604\$6. Nestas condições a responsabilidade do Tesouro pelas transferências das dotações orçamentárias, não realizadas, passou a ser a mesma que figurou no balanço do ano de 1940, isto é, 157.849:672\$0 (saldo de 1939 e exercício de 1940).

4. Devo esclarecer, outrossim, que da parcela de 5.821:119\$5, constante do resumo de fls. 16 como "excessos pendentes a recolher" deverá ser abatida a quantia de 57:518\$6, em virtude do encontro de contas com a C.A.P. dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal, referido a fls. 5, do relatório, confirmando-se, assim, a quantia líquida de 5.763:600\$9 mencionada na letra a, a fls. 14, como "excessos a recolher"; igualmente, devo deixar esclarecido que a soma das parcelas de 5.658:526\$7 e 105:074\$2 (saldo anterior), contida na de 177:659\$8, também corrobora na confirmação do já referido total de 5.763:600\$9.

5. Nessas condições, opinando pela aprovação do balanço e relatório, ora apresentados, com um louvor ao Chefe da Secção de Receita e Despesas e aos demais funcionários que neles colaboraram, sugiro sejam adotadas as seguintes providências:

a) distribuir a quantia de 13.957:333\$9, da conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil, para a conta das Instituições mencionadas na demonstração de fls. 58-60.

b) notificar as Instituições indicadas na demonstração de fls. 57, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazerem o recolhimento de 5.763:600\$9 à conta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil;

c) oficiar a S. Excia. o Sr. Ministério do Trabalho, propondo a liquidação da obrigação de 235.783:073\$4 que a União tem para com o I.A.P. dos Industriários, bem assim, prover a União dos recursos necessários para formar a sua contribuição destinada ao citado Instituto;

d) orientar os Srs. Inspetores de Previdência afim de, por intermédio deles, evitar que se reproduzam as falhas apontadas às fls. 10-12, parecendo-me, para isso, conveniente um pequeno estágio daqueles funcionários nesta D.C. Com relação à C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão em Niterói, a S.R.D. (fls. 11) poderá solicitar o comparecimento do gerente contador da C.A.P. e indicar como deva proceder.

e) finalmente, é de toda a conveniência e publicação do presente relatório e balanço para sua divulgação pelas entidades interessadas.

À consideração do Sr. Diretor do D.S.P.

Francisco de Paula Watson, diretor.

D.P.S., em 6 de novembro de 1942.

Sr. presidente.

Com o parecer do diretor do D.C. que bem sintetiza o assunto, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente relatório do "Serviço da "Quota de Previdência" da D.C., incluindo o balanço da mesma quota, concordando com as conclusões do supra-mencionado parecer.

Moacir Veloso Cardoso de Oliveira, diretor.

"Proc. n. 19.975-42" — Relatório e Balanço Geral da contribuição da União para o seguro social (exercício de 1941).

1. De acordo com o parecer de fls. 61 e 62, da Divisão de Contabilidade, com o qual também concorda o diretor do Departamento de Previdência Social, aprovo o relatório e balanço geral constantes do presente processo, referente à contribuição da União para o seguro social (exercício de 1941), e determino sejam adotadas as providências enumeradas nos "itens **a, b, c, d e e** do aludido parecer, com a maior urgência possível.

2. Publique-se.

3. Ao D.P.S.

Rio, 26 de novembro de 1942. — **Silvestre Péricles**, presidente.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIVISÃO DE CONTABILIDADE — SECÇÃO DE RECEITA E DESPESA — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO" DE 1941 — REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO PARA O SEGURO SOCIAL

DEBITO		CREDITO	
DEFICIENCIAS		EXCESSO LIQUIDOS DE QUOTA DE PREVIDENCIA	
Anexo 3		Parciais Recolhidos.	
IAP. Industriários.....	88.828:046\$7	em 1941....	11.863:608\$5
IAP. Comerciaários.....	73.623:703\$7	em 1942....	3.709:242\$4
	<u>162.451:750\$4</u>		15.572:850\$9
IAP. Transp. Cargas....	15.355:743\$1	A recolher	
IAP. Bancários.....	6.269:282\$2	Liq. 42.....	728:951\$8
CAP. Diversas.....	9.380:562\$2	Pendentes..	5.658:526\$7
	193.457:337\$9		6.387:478\$5
			21.960:329\$4
DESPESAS REGULAMENTARES		Menos: <i>Reversões a Autorizar</i> anexo 3	
Material Permanente.....	18:300\$0	(diversas Caixas).....	2.678:554\$9
Material de Consumo.....	22:476\$5		19.281:774\$5
Serviço de Hollerith.....	230:922\$0	TAXA DE PREVIDENCIA SOCIAL	
Despesas Diversas.....	111\$5	Recolhida em 1942.....	131.183:000\$0
	271:540\$0	JUROS BANCÁRIOS (Creditados pelo Banco do Brasil.....)	534:286\$9
			150.999:061\$4
TOTAL.....	193.728:877\$9	DEFICIT GERAL DO EXERCICIO.....	42.729:816\$5
		TOTAL.....	193.728:877\$9

MARCELLO REIS KAUFFMANN — Contador K — Chefe da S.RD.

PERCIO GOMES DE MELLO — Contador H

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 DIVISÃO DE CONTABILIDADE — SECÇÃO DE RECEITA E DESPESA — BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1941

ATIVO	PASSIVO
1. BANCO DO BRASIL — C: ESPECIAL	1. CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DA UNIÃO
Saldo em 31-12-41..... 31.957:267\$9	Saldo anterior (deficiências e reversões):
2. EXCESSOS A RECOLHER	Liquidados..... 79.278:997\$9
Saldo anterior..... 177:659\$8	Pendentes:
Do exercício de 1941 (anexo 2).....	Industriários..... 146.955:026\$7
Liquidados em 1942... 728:951\$8	Bancários..... 3.547:636\$7
Pendentes..... 5.658:526\$7	Transportes Cargas.. 3.000:000\$0
6.387:478\$5	153.502:663\$4
6.565:138\$3	232.781:661\$3
3. TAXA DE PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER PELO TESOURO NACIONAL	Do Exercício de 1941 (anexo 3)
Saldo de 1939... 26.666:672\$0	Liquidados em 1942 (Comerciários).. 73.623:703\$7
Saldo de 1940... 131.183:000\$0	Pendentes..... 119.833:634\$2
Exercício de 1941 (Recolhido em 42) 131.183:000\$0	426.238:999\$2
289.032:672\$0	2. REVERSOES A AUTORIZAR
4. EXCESSOS PARCIAIS	Conforme anexo n. 3..... 2.678:554\$9
Recolhidos em 1942 — conforme anexo — 1 —..... 3.709:242\$4	
Soma do Ativo..... 331.264:320\$6	
5. PASSIVO DESCOBERTO	
Saldo anterior..... 54.903:116\$4	
Aumento verificado (Anexo ..)..... 20:300\$6	
54.923:417\$0	
Deficit Geral do Exercício..... 42.729:816\$5	
97.653:233\$5	
TOTAL..... 428.917:555\$1	TOTAL..... 428.917:554\$1

MARCELLO REIS KAUFFMANN — Chefe da S.R.D.

PERCIO GOMES DE MELLO — Contador H

INDICE DO EMENTARIO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO PLENO E DAS
CAMARAS DE PREVIDENCIA E JUSTIÇA, PUBLICADAS NAS REVISTAS
NS. 11, 13 E NESTA

	Índices ns.
Abandono do serviço (causa justificada)	6
Abandono de emprego, 116 e	307
Abono para aluguel de casa (cálculo de aposentadoria)	87
Abono para aluguel (casa habitada sem pagamento de aluguel).....	379
Abono para aluguel de casa (a partir da Lei n. 159, de 1935)	167
Aceitação de emprego por aposentado (regime 20.465)	48
Acidente do trabalho (indenização de C.A.P.)	51
Acidente do trabalho (reconhecido pela Justiça Comum)	97
Acidente do trabalho (regime da Justiça Comum)	118
Acidente do trabalho (aposentadoria sem carência)	143
Acidente do trabalho (carência completa — indenização), 76 e	347
Acumulação de benefícios	308
Acumulação (função pública com proventos de aposentadoria)	204
Admissão de médicos nas C.A.P. (idade)	42
Ajuda de custo para transferência de empregado no comércio	355
Alteração do art. 11. do Regimento Interno do C.N.T.	182
Aplicação do D./L. n. 3.138, de 24-3-41	96
Aplicação da Lei n. 62, (trabalhadores avulsos)	393
Aposentadoria por invalidez (início de pagamento)	132
Aposentadoria compulsória, 133 e	136
Aposentadoria a capitães de navios nacionais, nascidos em país estrangeiro	183
Aposentadoria que não consta do livro de atas das sessões da Junta Ad- ministrativa	233
Aposentadoria (I.A.P.E.T.C.) falta de comunicação do empregador do afastamento de empregado	287
Aposentadoria (I.A.P.C.) concedida a segurado que nada contribuiu	318
Aposentadoria pela Lei n. 5.109 de segurado que continua a trabalhar depois de 35 anos de serviço de contribuição para a C.A.P.	321
Aposentadoria (I.A.P.C.) regime do Dec. 183	327
Aposentadoria (C.A.P.) período de carência	328
Aposentadoria (tuberculose — equidade)	348
Aposentadoria pela Lei n. 5.109 (35 anos — média dos últimos 3 anos, antes do 35.º)	321
Arrendatário de estabelecimento industrial de propriedade municipal ..	215
Associados facultativos (I.A.P.C.)	188
Associados obrigatórios (I.A.P.B.)	224
Associado do I.A.P.C. — inscrito na forma do art. 185, do Dec. n. 183 — Aposentadoria que lhe cabe	250
Atividades ilícitas	337
Atrasos de processos nas C.A.P. (responsabilidade)	93

	índices ns.
Atestado médico não exigido	105
Atestado de médico estranho à C.A.P.	299
Auxílio funeral, 33, 86, 180, 273, 315, 381 e	392
Auxílio pecuniário, 125, 161, 200 e	295
Auxílio natalidade, 219, 227, 320, 388 e	359
Aumento de vencimentos (recolhimento)	244
Aumento de tarifas (1/2% pertence à C.A.P.)	360
Averbação em folha de pagamento	142
Beneficiário de segurado facultativo (I.A.P.C.)	65
Beneficiário menor (I.A.P.M.) exercendo função remunerada	300
Benefícios (I.A.P.C.) Lei vigente	151
Benefício a associado com idade superior a limitada pela lei (I.A.P.M.)	358
Brasileiros natos (funções)	152
Cálculo do benefício (quebra de caixa)	17
Cálculo de aposentadoria (C.A.P.)	153
Cálculo de aposentadoria ordinária	216
Cálculo de aposentadoria (reforma)	217
Cálculo de pensão (I.A.P.C.) o que deve ser observado	269
Cálculo de aposentadoria por invalidez (restrição do art. 25, §11 — De- creto n. 20.465)	325
Cálculo de aposentadoria (vencimento base)	361
Cargo de confiança (rebaixamento de categoria)	22
Carteira predial (financiamento)	91
Carteira predial (prazo de 25 anos)	114
Carteira predial (demora na construção) ..	119
Carteira predial (alienação do imóvel pelo associado)	137
Carteira predial (locação)	138
Carteira predial (construção só para os que não tenham casa), 156 e ..	345
Carteira predial (seguro-carência)	177
Carteira predial (despesas com a execução dos atos administrativos do imóvel)	192
Carteira predial (quota de fiscalização — prédio já construído)	208
Carteira predial (aluguel de imóvel pelo prestamista)	319
Carteira predial (novas obrigações não devem ser criadas pelas C.A.P.)	374
Carteira predial (transferência de título de propriedade)	281
Carteira de empréstimos (pagamento em conjunto)	101
Carteira de empréstimos (empréstimo a longo prazo)	302
Carteira de empréstimos	391
Cargos em comissão nas C.A.P. (receita superior a Cr\$ 5.000,00)....	174
Cargos extintos (obrigação da empresa)	362
Carência	283
Cancelamento da inscrição no I.A.P.C.	189
Cegueira	207
Certidões de laudos médicos (C.A.P.)	350
Classificação de funcionários nas instituições de previdência	173
Consultas ao C.N.T. (quem as pode formular), 18 e	226
Contribuição por empregados provisórios	32
Contribuição — Art. 43, Dec. n. 20.465 — empregadores —	111
Contribuição de empregados em construção e reparação de máquinas e aparelhos agrícolas e industriais (início)	117
Contribuição para o I.A.P.C. — sociedades civís	122
Contribuições retidas pelo empregador	130
Contribuição sobre ordenado ganho em duas empresas	354
Contribuição do empregado afastado do serviço	377
Contribuições sobre salários pagos em utilidades (I.A.P.C.)	399
Consignação em folha	47

	índices ns.
Companheira "casada"	50
Companheira de associado "casado" no estrangeiro	301
Companheira (inscrição)	175
Contrato de trabalho, 135 e	241
Contratos com médicos em núcleos de associados	252
Contribuintes I.A.P.C. (empregados em consultórios médicos)	168
Conflito de jurisdição negativo	249
Corretores de seguros (trabalhadores avulsos)	394
Concessão de benefício independente de dúvidas de filiação a qualquer instituição	316
Custas (processos não sujeito a)	165
Demissão de empregado antes da autorização do C.N.T.	7
Demissão por motivos disciplinares	103
Diretor de Serviço médico de C.A.P. (sua escolha)	15
Dívida anterior perante os I.A.C. (pelo adquirente do negócio)	39
Desligamento do segurado da C.A.P. com devolução das contribuições	58
Desquite	78
Documentos para inscrição (pagamento pela C.A.P.)	83
Débito Art. 43 (justificação)	129
Devolução dos 2/3 (acidente do trabalho)	162
Devolução de contribuições (I.A.P.M.)	193
Devolução de contribuições (caso de extinção de cargos)	262
Devolução dos 50% da indenização (acidente do trabalho)	277
Devolução de contribuições (falecimento de beneficiário antes de terminado o processo de aposentadoria)	376
Desconto em pensão de menores	228
Despesas de viagem	229
Despesas médicas não autorizadas pelas C.A.P.	254
Despesas médicas e hospitalares (inscrição no dia da operação) ..	271
Despesas médicas com recém-nascido	317
Despesas médicas (primeiros socorros)	364
Desempregado	235
Decisão passada em julgado	247
Decisões não recorribeis	184
Diferença de "caixá"	218
Doenças mentais	314
Desídia (características) ..	322
Dissídios (empregados de nacionalidades alemã e italiana)	343
Declaração do empregador sobre a retirada de empregado (I.A.P. E.T.C.)	371
Divergência de julgado	311
Empresas administradas pela União	3
Embargos que podem ser recebidos fora do prazo	10
Embargos de declaração	70
Estabilidade (tempo de serviço em que o empregado esteve a disposição do empregador)	27
Estabilidade de empregado em empresa de serviço público	20
Estabilidade (serviços contínuos)	106
Estabilidade	141
Elevação da taxa de contribuição nas instituições de previdência ...	26
Empréstimos nas C.A.P.	37
Empréstimos (idade do segurado)	80
Estatuto dos funcionários Públicos, 49 e	230
Empregados de associações culturais	74
Empregados de sociedade de propaganda sem fins especulativos	272
Empregados da United Press Association são associados do I.A.P.C.	324

	Índices ns.
Empregadores (I.A.P.C.) já estabelecidos 1935 — direito a inscrição	284
Erro de cálculo no <i>quantum</i> do benefício (indenização)	94
Exames médicos, 198, 266 e	275
Exoneração e dispensa (efeito de contribuição)	213
Enfermeiros (pagamento de horas extraordinárias de serviço)	335
Estrangeiro que se acha no Brasil há mais de 30 anos (Lei de 2/3)	336
Falta de contribuição — prazo (I.A.P.)	99
Falta de herdeiros (art. 31, Dec. n. 20.465)	176
Faltas graves (C.A.P.) suspensão	187
Faltas do serviço, justificadas	242
Funcionário público (associado facultativo)	169
Funcionário público estadual com mais de 10 anos de serviço (ingresso nas C.A.P.)	243
Funcionário da Caixa Econômica Federal	256
Funcionário público que trabalha fora das horas regulamentares em casa comercial	257
Fianças de funcionários de C.A.P.	186
Funções qualificadas nas C.A.P. pagamento mesmo em tempo de férias	288
Fê de officio de empregados de C.A.P.	342
Gratificação de funções nas C.A.P., 31, 202, 367 e	306
Gratificação <i>pró-labore</i>	36
Greves (quando não há intenção de promovê-las)	268
Inquérito administrativo (vencimento de prazo)	5
Inquérito administrativo enviado ao C.N.T., depois da demissão do empregado	14
Inquérito administrativo (prova de culpabilidade alegada pelo acusado)	67
Inquérito administrativo — nulidade, 305 e	306
Inquérito administrativo — revelia	339
Investigações	27
Interinidade	29
Incorporação (responsabilidade da Caixa incorporadora)	43
Inscrição dos carregadores numerados da Central do Brasil	52
Inscrição de netos e titulados	59
Inscrição <i>post-mortem</i> , 71, 166 e	239
Inscrição de companheira	92
Inscrição de filhos adotivos (prova exigida)	95
Inscrição de parentes até 3.º grau	108
Inscrição pela carteira profissional	206
Inscrição de mulher que vive com associado casado	225
Inscrição de enteada	240
Inscrição no I.A.P.C. de empregador, admitida depois de 6 meses do seu estabelecimento	279
Inscrição (carteira profissional)	280
Inscrição no I.A.P.B. de associado com mais de 50 anos de idade que vinha doutra instituição	290
Inativos da Marinha de Guerra	60
Interrupção de serviço ou licença remunerada	89
Idade para extinção de benefício a menores	155
Idade para efeito de inscrição de associado nas C.A.P.	390
Indenização por acidente de trabalho (quando cabe às instituições de previdência)	128
Início de pagamento do seguro-velhice no I.A.P.C.	113
Início de pagamento da aposentadoria quando o segurado está fora do serviço por motivo de doença	285
Incompetência da C.J.T. (pretensões nas empresas)	115
Incompetência da C.J.T. (reclamação de empregado)	234

	Índices ns.
Indicação incluída no Regimento interno dos C.R.T.	333
Juros de mora	61
Jóias, 79, 85, 178, 210 e	357
Julgamento original pelo C.R.T.	134
Julgamento nulo (C.R.T.) por não ter sido convocado um suplente ..	231
Justificação judicial (estrangeiro)	164
Licença a funcionário de C.A.P. por motivo de casamento e morte de parentes em 1. ^a grau	9
Licença a funcionário de C.A.P. por motivo de moléstia	81
Licença a funcionário de C.A.P. para tratar de negócios particulares	185
Licença com vencimentos — gestante, 100 e	260
Local de trabalho (habitação do empregado)	323
Marítimos (rompimento de contrato)	13
Média (gratificações de serviço extraordinário)	120
Média (vencimentos base)	159
Mal de Hansem — (início de aposentadoria)	194
Mulher de empregador (inscrição)	212
Mandado de segurança	297
Motorneiro cuja condição física pode acarretar perigo para os transeuntes ou passageiros	313
Montepio	380
Motoristas por conta própria	304
Nomeação de funcionário de C.A.P. para cargo público em comissão (preenchimento de vaga)	24
Nulidade de decisão (C.R.T.)	346
Normas nas relações entre empregados e empregadores	385
Ordenado percebido em comissão	387
Pensão (opção)	1
Pensão a herdeiro de segurado que não tenha trabalhado 5 anos efe- tivos, 4 e	57
Pensão — cômputo de tempo de licença remunerada	25
Pensão — adjudicada a um só herdeiro, quando falecer o outro, antes da mesma estar concedida, 41 e	237
Pensão á filho de bigamo	56
Pensão — concessão de parte do benefício, por se ter casado em segunda núpcia a viuva	66
Pensão a esposa abandonada pelo marido	68
Pensão a “companheira”, 82 e	274
Pensão (percepção com estipêndio de cargo público)	98
Pensão (pessoa inculta), 102 e	222
Pensão concedida na vigência do Dec. n. 183 I.A.P.C.	109
Pensão a religiosa	131
Pensão (suspensão temporária)	144
Pensão a beneficiário cujo associado não continue a contribuir para C.A.P.	145
Pensão (associado com 4 anos e 6 meses de serviço)	148
Pensão (associado que recebeu a restituição de contribuições)	150
Pensão a irmã de associado	158
Pensão a beneficiário de funcionário titulado (E.F.C.B.)	190
Pensão (esposa canônica)	195
Pensão a menor que exerce função remunerada	196
Pensão a irmã viuva (I.A.P.C.)	197
Pensão (esposa abandonada pelo marido), 203 e	259
Pensão a favor de companheira	214
Pensão (caso em que existindo 2 candidatos, um deles exerce profissão remunerada)	238

	Índices ns.
Pensão a viuva que vive no estrangeiro, reversão para o filho que vive no país	253
Pensão integral a viuva	255
Pensão (segurado falecido de tuberculose antes do tempo de carência)	264
Pensão a "companheira" casada	265
Pensão (falta de carência — ac. trabalho)	276
Pensão (filha solteira maior)	294
Pensão a afilhado (I.A.P.E.T.C.)	309
Pensão a mulher legítima (sem prova de dependência econômica)	331
Pensão (contribuição em dois períodos para carência)	351
Pensão a tutelado	365
Pensão a filho maior inválido	370
Pensão (se a beneficiária estiver foragida, cabe aos herdeiros a pensão integral)	375
Pensão (Art. 31, § 3.º, do Dec. n. 20.465)	378
Pensão concedida na vigência do regime do dec. n. 5.493 (I.A.P.C.)	382
Pensão a mãe solteira	397
Pensão a herdeiros de funcionário que contribuiu para a C.A.P., não obstante estar aposentado pelo Estado	398
Pensão a 1.ª mulher de polígamo	400
Prescrição, 12, 23, 64, 112, 126, 191, 298 e	282
Promoções nas Caixas	46
Pedido de demissão (coação), 84 e	332
Prazos (contagem de dias)	154
Prova de idade' (judicial)	121
Pátrio-poder (perda), 170 e	232
Pagamento a funcionário de C.A.P.	172
Pagamento de despesas médicas	258
Pagamento de pensão de menor que não se conhece o paradeiro	291
Pagamento de soldadas em 1 de Maio	366
Perda de pensão	209
Profissões-liberais (proteção da legislação trabalhista)	245
Pessoal para obras (I.A.P.I.)	179
Pecúlio (I.A.P.M.)	296
Práticos de barra	216
Período de carência (redução)	368
Quebras de "Caixa"	28
Quota de previdência	326
Quota de previdência (pessoas jurídicas e de direito público)	369
Rebaixamento de salário	21
Recebimento de benefício até Cr\$ 250,00	35
Recolhimento de contribuições aos Institutos de Previdência	63
Recolhimento de contribuições do I.P.A.S.E. (associado de C.A.P. que passou a funcionário público)	363
Recursos interpostos de decisões do Conselho Pleno	69
Recursos (depósito)	104
Recursos (I.A.P.C.) pronunciamento original do Conselho Fiscal	107
Racursos (interessados)	110
Recurso extraordinário (C.R.T. Art. 203), 234, 236 e	251
Recurso ordinário	246
Recurso extraordinário (petição em aditamento)	267

	índices ns.
Recurso de agravo (quando não deve ser recebido)	270
Recurso de decisão do C.R.T. que aplica multa	289
Recurso sobre matéria de benefício	341
Reclamação de empregado não sindicalizado	72
Reversão à C.A.P. da indenização por acidente de trabalho (Normas)	77
Reversão de pensão a mãe inválida	90
Reversão de pensão	139
Reversão de pensão (filho menor empregado)	140
Reversão de pensão (a filha menor) (C.A.P.)	199
Reversão de pensão (regula a lei vigente na época da sucessão)	271
Reversão de pensão (enteada)	293
Redução de salário (falta de habilitação)	127
Redução de menos de 2/3 da capacidade	205
Restituição de contribuições (extinção de cargos)	181
Restituição de contribuições (falta de carência)	292
Restituição de contribuições (prazos)	344
Revisão de pensão com antecedência de prazos	211
Revisão <i>ex-officio</i> de benefício sem efeito suspensivo por Conselho Fiscal de C.A.P.	286
Revisão (C.J.T.)	340
Revisão de aposentadoria concedida por tuberculose	389
Reinspeção de saúde fora do país	220
Recibos de plena e geral quitação	348
Representante legal no Brasil de companhia industrial é associado do I.A.P.I.	352
Seguro Fidelidade, 2 e	62
Seguro Invalidez (I.A.P.C.) D.L. n. 1.982	123
Seguro-doença (I.A.P.E.)	248
Segurados do I.A.P.C. (empregadores que deixaram de usar a faculdade conferida pelo parágrafo único do art. 13, da Lei n. 159)	11
Segurado obrigatório do I.A.P.C. (sócios cujas quotas de capital não se elevam a mais de 30 contos)	73
Segurado obrigatório do I.A.P.C. que adquiriu a condição de facultativo	75
Sócio quotista de firma comercial	8
Suspensão de empregado antes do inquérito administrativo	16
Suspensão da aposentadoria, 53, 147 e	201
Serviços médicos (caso de urgência)	34
Serviços médicos prestados a ex-segurado de C.A.P.	54
Serviços médicos	261
Serviços médicos (por estranho a C.A.P.)	312
Serviços médicos (escolha de casa de saúde)	329
Salário mínimo nas C.A.P.	38
Substituição de funcionário de C.A.P. em tempo de férias	372
Serviços prestados em dois períodos a um empregador	386
Transferência de contribuições de C.A.P. para I.A.P.	19
Transferência de contribuições (cômputo de tempo de serviço)	124
Transferência de contribuições (cálculo) circular do Presidente do C.N.T.	263
Transferência de contribuições (empregado que sai de uma estrada e mais tarde volta a mesma)	310
Transferência de empregados, de cargos, funções e de local	45
Tempo de serviço a ser computado para aposentadoria	30
Tempo de serviço (certificado fornecido pela empresa)	40
Tempo de serviço anterior (processo)	55
Tempo de serviço prestado no estrangeiro	223
Tempo de serviço no telégrafo nacional	88

	índices ns.
Tempo de serviço em cooperativas	163
Tempo de serviço no comércio contado na C.A.P. dos aeroviários	353
Tempo de serviço prestado por médico de partido antes da fundação das C.A.P.	383
Tempo a disposição do empregador	146
Transformação de ordenados mensais em ordenados diários	44
Taxa de 1 1/2% (aumento de tarifas)	160
Trabalho fora do recinto do estabelecimento	172
Trabalho pelo sistema rodízio	395
Vendedores de pão.....	303

OBSERVAÇÃO

As ementas ns. 101 a 100 foram publicadas na Revista n. 11

As ementas ns. 101 a 252 foram publicadas na Revista n. 13

As emendas ns. 253 a 400 constam desta Revista a fls 77

ORGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — Palácio do Ministério do Trabalho, 9.º andar. Presidente — Dr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro; 1.º Vice-presidente, Dr. Raymundo de Araujo Castro; 2.º Vice-presidente, Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves; Secretário do Presidente, Dr. Francisco Rinelli de Almeida; Secretário do Conselho Pleno, Ubiratan Luiz de Valmont.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO — Presidente, Dr. Raymundo de Araujo Castro; Membros — Antonio Ribeiro França Filho, Cupertino Gusmão, Manoel Alves Caldeira Neto (interino), João Duarte Filho, João Villasbóas, Ozéas Mota e Marcial Dias Pequeno. Secretário, Agnello Bergamini de Abreu.

CAMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL — Presidente, Dr. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves; Membros — Antonio Garcia Miranda Neto, Fernando de Andrade Ramos, Luiz Augusto da França, Salustiano R. de Lemos Lessa, Djacyr de Lima Menezes, Percival Godoy Ilha (interino) e Vicente de Paulo Galiez. Secretário, Elisa Lispector.

SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — Chefe do Serviço, Dr. José Bernardo de Martins Castilho; Chefe da Secção de Comunicações, Acácio Pereira da Rocha; Chefe da Secção de Pessoal e Material, Kutuko Nunes Galvão; Chefe da Secção de Atas e Acórdãos, Eloah Maia de Oliveira; Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudência, Henrique Eboli. Secretário, Joel Barbosa Menandro.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO — Diretor, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; Diretor da Divisão de Processo, Dr. Oswaldo Soares; Diretor da Divisão de Controle Judiciário, Dr. Jês Elias Carvalho de Paiva. Chefes de Secção: de Dissídios Individuais; Dr. Enéas Galvão Filho; de Dissídios Coletivos, Francisco Dias da Cruz Neto; de Administração Judiciária, Abraão Antonio Rodrigues; de Estatística Judiciária, Aracy Campbell de Barros. Secretário, Manoel Passos Tavares.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL — Diretor, Dr. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira; Diretor da Divisão de Coordenação e Recursos, Dra. Beatriz Sofia Mineiro; Diretor da Divisão de Contabilidade, Dr. Francisco de Paula Watson; Diretor da Divisão de Fiscalização, Dr. Euclides Gaudie Ley; Diretor da Divisão Imobiliária, Dr. Hugo Gondim Fabricio de Barros; Consultor Médico, Dr. Fioravanti Alonzo di Piero, Chefes de Secção; de Recursos de Benefício, Dr. Nelson Francisco Leite; de Órgãos de Administração, Darwina Drummond; de Receita e Despesa, Marcelo Reis Kauffman; de Controle Patrimonial, Judith Leal Neto; de Centralização Contabil, Alvaro Joaquim dos Santos.

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO — Procurador Geral, Dr. Americo Ferreira Lopes. Secretário, Epaminondas Gonçalves de Mello.

PROCURADORIA DA PREVIDENCIA SOCIAL — Procurador Geral, Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim. Secretário, Alayde Bezerra Brandão.

1.ª Região

Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar. Presidente, Dr. Edgard Ribeiro Sanches. Secretário, Dr. Geraldo Magella Machado; Procurador Regional, Dr. Antonio Bento de Araujo Lima.

1.ª *Junta de Conciliação e Julgamento* — Presidente, Dr. Aldilio Tostes Malta. Secretário, Marina de Freitas Faria.

2.ª *Junta* — Presidente, Dr. Geraldo Montelonio Bezeerra de Menezes. Secretário, Maria Yolanda Mezavilla.

3.ª *Junta* — Presidente, Dr. Santiago Pompeu. Secretário, Rosa Valente da Fonseca.

4.ª *Junta* — Presidente, Dr. Joaquim Maximo de Carvalho Junior. Secretário, Betze Alcantara de Barros.

5.^a Junta — Presidente, Dr. Homero Prates. Secretário, Cristiano Torres Filho.

6.^a Junta — Presidente, Dr. Délio Barreto de Albuquerque Maranhão. Secretário, José Francisco Boselli.

Niterói (Estado do Rio) — Rua Visconde do Rio Branco, esquina de S. José

1.^a Junta — Presidente, Dr. Pio Benedito Ottoni. Secretário, Talita Montenegro Caldeira de Andrade.

2.^a Junta — Presidente, Dr. Amaro Barreto da Silva. Secretário, Archanjo José das Neves.

Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória — (Espírito Santo) — Praça Getúlio Vargas — Edifício Glória — Presidente da Junta, Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg. Secretário, Palmiro Oliveira Primo.

2.^a Região

São Paulo, Paraná e Mato Grosso — Sede : São Paulo

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Rua Conselheiro Crispiniano, 29 — Presidente, Dr. Carlos de Oliveira Carvalho. Secretário, Mario Pimenta de Moura.

1.^a Junta — Presidente, Dr. Nebridio Negreiros. Secretário, Euzébio da Rocha Filho.

2.^a Junta — Presidente, Dr. Thelio da Costa Monteiro. Secretário, Nelson Ferreira de Souza.

3.^a Junta — Presidente, Dr. José Verissimo Filho. Secretário, Mario Arantes de Moraes.

4.^a Junta — Presidente, Dr. José Teixeira Penteadó. Secretário, Luiz Braghetta Magalhães.

5.^a Junta — Presidente, Dr. Décio de Toledo Leite. Secretário, Maria Costa.

6.^a Junta — Presidente, Dr. Carlos Figueiredo de Sá. Secretário, Jeci Joppert.

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba (Rua Mons. Celso, 324, 1.^o), Paraná — Presidente, Dr. Brenno Arruda. Secretário, Flavio Toledo Gomide.

Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá (Rua Barão de Melgaço, 80), Mato Grosso — Presidente, Dr. José Adolfo de Lima Avelino. Secretário, José Maria Franco de Carvalho.

3.^a Região

Minas Gerais e Goiás — Sede : Belo Horizonte

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Avenida João Pinheiro, 276) — Presidente, Dr. Delfim Moreira Junior. Secretário, Rolando Noronha.

1.^a Junta — Presidente, Dr. Newton Lamounier. Secretário, Sebastião Teixeira de Carvalho.

2.^a Junta — Presidente, Dr. Herbert de Magalhães Drumond. Secretário, Celeste Aída Marques dos Santos.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (Rua Sete, n. 57) Edifício Formosa — Presidente, Dr. Paulo Fleury e Souza. Secretário, Omar Santos.

4.^a Região

Rio Grande do Sul e Santa Catarina — Sede : Porto Alegre (Praça da Matriz, 72)

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO — Presidente, Dr. Djalma Cástilho Maya. Secretário, Octávio Mariot Focques.

1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre — Presidente, Dr. Jorge Surreaux. Secretário Ely Raiskin.

2.^a Junta — Presidente, Dr. Dilermando Xavier Porto. Secretário, Maria Vianna Rosa.

Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, Santa Catarina (Rua Padre Miguelino, 16 — Presidente, Dr. Francisco de Sales Reis. Secretário, Raul Pereira Caldas.

5.ª Região

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Rua Argentina, n. 1) -- Presidente, Dr. Antonio Galdino Guedes. Secretário, Rosalvo Barbosa Romar.

1.ª *Junta de Salvador* — Presidente, Dr. Pedro Albuquerque Montenegro. Secretário, Roque Vicente Ferrer.

2.ª *Junta* — Presidente, Dr. Lineu Lapa Barreto. Secretário, Nadeia Guimarães Wezinger.

Junta de Conciliação e Julgamento de Aracajú — Sergipe (Avenida Barão do Rio Branco, 356) — Presidente, Dr. José Dantas Prado. Secretário, Joancio de Souza Aragão.

6.ª Região

Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte — Sede : Recife

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Edifício do Tribunal do Júri) — Recife
Presidente, Dr. Joaquim Inácio de Almeida Amazonas Filho. Secretário, Esmeraldo Corrêa de Oliveira.

1.ª *Junta de Conciliação e Julgamento de Recife* — Presidente, Dr. Genesio Souto Viela. Secretário, Irene de Melo Cavalcanti.

2.ª *Junta* — Presidente, Dr. Eurico Chaves Filho. Secretário, Maria Teresa Figueiredo da Costa Lima.

Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió — Alagoas (Rua General Hermes, 22) — Presidente, Dr. Paulo Duarte Quintela Cavalcanti. Secretário, Moenia Mendonça Guimarães.

Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa — Paraíba (Rua das Trincheiras, 42, terreo) — Presidente, Dr. Clovis dos Santos. Secretário, Lenira Bezerra Cavalcanti.

Junta de Conciliação e Julgamento de Natal — Rio Grande do Norte (Avenida Sachet, 30, 2.º andar) — Presidente, Dr. Francisco Bruno Pereira.

7.ª Região

Ceará, Piauí e Maranhão — Sede : Fortaleza

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Praça José de Alencar — Prédio Phoenix Caixeiral) — Presidente, Dr. Adonias Lima. Secretário, Euridice de Sâles Pereira.

Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza — Ceará — Presidente, Dr. José Juarez Bastos. Secretário, Antonio Fernandes Jardim.

Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina — Piauí (Rua Alvaro Mendes, 57) — Presidente, Dr. José Nei Serrão. Secretário, Olavo Martins de Miranda.

Junta de Conciliação e Julgamento de S. Luiz — Maranhão (Rua Oswaldo Cruz, 301) — Presidente, Dr. Cesar Pires Chaves. Secretário, Lindamor de Souza Coelho.

8.ª Região

Pará e Amazonas — Sede : Belem

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO (Praça da República, 75) — Presidente, Dr. Ernesto Chaves Neto. Secretário, Sílvio Augusto de Bastos Meira.

Junta de Conciliação e Julgamento de Belem — Presidente, Dr. Raymundo Souza Moura.

Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus — Amazonas (Rua Quintino Bocaiuva, 149) — Presidente, Dr. Sadi Tapajós de Alencar. Secretário, José Sant'Ana Barros.

**COMISSÃO DA REVISTA DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO**

JOSE' BERNARDO DE MARTINS CASTILHO (Diretor)
Chefe do Serviço Administrativo

HENRIQUE EBOLI
Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudência

JÉS ELIAS CARVALHO DE PAIVA
Diretor da Divisão de Controle Judiciário

FRANCISCO RINELLI DE ALMEIDA
Secretário do Presidente do C.N.T.

DÉCIO FERRÃO BERRINI
Secretário do Diretor do D.P.S.
